



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Inexigibilidade Nº 003/2023PMSSIN

Repartição:
03 – Secretaria Municipal de Finanças

OBJETO: Prestação dos Serviços de Assessoria, consultoria e execução orçamentária/contábil, junto às diversas secretarias do Município de Souto Soares/BA, com geração de relatórios para atender as necessidades das seguintes Unidades Gestoras: Prefeitura Municipal de Souto Soares, Fundo Municipal de Educação de Souto Soares, Fundo Municipal de Saúde de Souto Soares, Fundo Municipal de Ação Social de Souto Soares.

Contratada: **CONMAC SERVIÇOS CANTABEIS, TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO LTDA**,
CNPJ: 17.449.551/0001-30, Localizada na Alameda Salvador, 1057, Salvador Shopping Business,
Torre Europa, Sala 101, Caminho das Arvores, Salvador/BA, CEP: 41.820.790.

Julgamento

Data: 02/01/2023

CPL e Equipe de Apoio instituída pelo Decreto/GP Nº 377/2023.

COMISSÃO:


Odirlei Aprígio de Souza
Membro


Amaury Alves Batista junior
Presidente da CPL


José Fábio Vieira de Souza
Membro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Av. José Sampalo, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2023PMSSIN

SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO

Senhor Prefeito,

Considerando que o desenvolvimento das atividades da Gestão Contábil da Administração Pública está vinculado a específicas técnicas e normas, cuja inobservância pode macular os atos, causando prejuízo ao interesse público e ferindo o princípio da legalidade a que está adstrito este ente municipal.

Considerando que as técnicas e as legislações suscitadas pelo Direito Financeiro e aplicáveis à Contabilidade Pública, de modo geral, exigem amplo e específico conhecimento acerca da temática pela Administração Municipal.

Considerando ainda que, para maior respaldo no exercício da Gestão Pública, o corpo técnico-administrativo desta Prefeitura Municipal necessita de assessoramento técnico especializado que assegure a excelência dos serviços contratados.

Utilizamos-nos do presente para requerer a contratação dos serviços de assessoria e consultoria técnica especializada em Contabilidade Pública, conforme especificação a seguir:

a) Assessoria e consultoria Contábil na concepção e implantação de rotinas e processos para prestação dos serviços de execução orçamentária e contábil, nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e compensação, que permita:

- Assessoria e Consultoria contábil na emissão dos livros contábeis: diário e razão, consoante as normas do Conselho Federal de Contabilidade;
- Assessoria e Consultoria contábil na revisão e escrituração de todos os atos e fatos contábeis relativos ao patrimônio e as variações patrimoniais, pelo método das partidas dobradas e por meio de computação eletrônica;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

- Assessoria e Consultoria na revisão das prestações de contas e emissão de parecer junto ao TCM/BA;
- Assessoria e Consultoria na análise da classificação dos fatos para fins de registro contábil, processando através de computação, validando os registros e demonstrações;
- Assessoria e Consultoria na abertura e encerramento as escritas contábeis, organizando os serviços quanto a sua concepção, planejamento e estrutura material, bem como o estabelecimento de cronogramas, modelos, formulários e similares;
- Assessoria e Consultoria na elaboração de balancetes analíticos de receita e despesa, apresentados por grupos de contas, de forma analítica e sintética;
- Assessoria e Consultoria na elaboração de relatórios exigidos pelo Tribunal de Contas dos Municípios, bem como os compreendidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

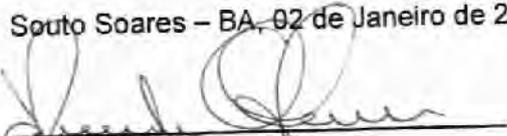
b) Assessoria e Consultoria na execução e acompanhamento dos serviços contábeis do Município, com o padrão de qualidade, permanecendo o acompanhamento por parte da empresa contratada para dar orientação técnica, por meio de:

- Prestadores de serviços da empresa contratada à disposição da Prefeitura Municipal e seus entes;
- Visitas técnicas regulares dos contadores responsáveis;

SUGESTÕES:

Sugerimos a contratação da Empresa: CONMAC SERVIÇOS CONTÁBEIS, TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO LTDA, CNPJ: 17.449.551/0001-30, Localizada na Alameda Salvador, 1057, Salvador Shopping Business, Torre Europa, Sala 101, Caminho das Arvores, Salvador/BA, CEP: 41.820.790, com vasta experiência em administração pública Contábil Municipal. A proponente apresentou proposta no valor global de R\$ 234.000,00 (duzentos e trinta e quatro mil reais), referente ao período de Janeiro a Dezembro de 2023, sendo que serão distribuídas em 12 (doze) parcelas, os valores mensais a serem pagos ao final de cada mês vencido, e em parcela única, no mês de dezembro/23. Ressalta-se que na execução do contrato, obedecendo ao quanto estabelece os Arts. 18, 19, 20, 21 da Lei 101 de 04 de maio de 2000 (LRF), as despesas relativas à pessoal representam 60% (sessenta por cento) do valor do contrato, e o restante de 40% (quarenta por cento), representam despesas de insumos, portanto não consideradas para fins de índices de pessoal.

Souto Soares – BA, 02 de Janeiro de 2023


Raimunda de Oliveira Souza
Secretária Municipal de Finanças



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

DESPACHO ADMINISTRATIVO

Ao setor financeiro para prévia manifestação sobre a existência de recursos orçamentários próprios para cobertura das despesas, com vistas à deflagração do Processo de Inexigibilidade de Licitação.

Souto Soares - BA, 02 de Janeiro de 2023.

André Luiz Sampaio Cardoso
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, 1ª andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

DESPACHO DE ESTIMATIVA DE CUSTOS E PREVISÃO DE RECURSOS **ORÇAMENTÁRIOS**

Sr. Prefeito,

Em atenção ao despacho de V. Ex^a., e objetivando a instrução do presente processo, informamos que existe dotação orçamentária para cobertura da despesa global de R\$ 234.000,00 (duzentos e trinta e quatro mil reais), consignada na seguinte dotação orçamentária vigente:

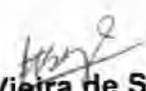
Unidade Orçamentária: 02.03.01 – Secretaria Municipal de Finanças
Atividade: 2009 – Manut. das Ações da Sec. de Finanças
Elemento: 3390.35.00 – Serviços de Consultoria
Fonte: 1500

Unidade Orçamentária: 02.06.01 – Secretaria Municipal de Ação Social
Atividade: 2087 – Manut. das Ações da Secretaria M. de Ação Social
Elemento: 3390.35.00 – Serviços de Consultoria
Fonte: 1500

Unidade Orçamentária: 02.04.02 – Fundo Municipal de Educação
Atividade: 2062 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Educação
Elemento: 3390.35.00 – Serviços de Consultoria
Fonte: 1500 – Educação 25%

Orçamentária: 02.05.02 – Fundo Municipal de Saúde.
Atividade: 2158 – Manut. e Deserv. das Ações do Fundo Municipal de Saúde
Elemento: 3390.35.00 – Serviços de Consultoria
Fonte: 1500 – Saúde 15%

Souto Soares - BA, 02 de Janeiro de 2023.


José Fábio Vieira de Souza
Assistente Administrativo – Setor Contábil



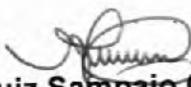
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação,

Estando devidamente cumpridas as formalidades concernentes ao processo administrativo da Secretaria Municipal de Finanças, autuado sob o nº 003/2023, previstas no art. 38 da Lei 8.666/93, autorizo o andamento do referido processo e encaminhamento a V. Sa. para as providências decorrentes.

Souto Soares - BA, 02 de Janeiro de 2023.


André Luiz Sampaio Cardoso
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1 – A solicitação do Processo Administrativo ao qual este documento se integra, trata-se da Prestação dos Serviços de Assessoria, consultoria e execução orçamentária/contábil, junto às diversas secretarias do Município de Souto Soares/BA, com geração de relatórios para atender as necessidades das seguintes Unidades Gestoras: Prefeitura Municipal de Souto Soares, Fundo Municipal de Educação de Souto Soares, Fundo Municipal de Saúde de Souto Soares, Fundo Municipal de Ação Social de Souto Soares.

Diante do quanto apresentado, damos encaminhamento ao processo abrindo o.

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2023PMSSIN

Proposta:

1 – Proponente – **CONMAC SERVIÇOS CANTABEIS, TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO LTDA**, CNPJ: 17.449.551/0001-30, Localizada na Alameda Salvador, 1057, Salvador Shopping Business, Torre Europa, Sala 101, Caminho das Arvores, Salvador/BA, CEP: 41.820.790.

2 – A proponente é uma tradicional prestadora de serviços, especialmente a aplicada ao setor público, constando de sua carteira de clientes, várias entidades públicas, de forma ética e dentro da legalidade administrativa, cumprindo de forma satisfatória todas as condições contratuais.

3 – A Proposta apresentada para os serviços é de R\$ 234.000,00 (duzentos e trinta e quatro mil reais), referente ao período de Janeiro a Dezembro de 2023, sendo que serão distribuídas em 12 (doze) parcelas, os valores mensais a serem pagos ao final de cada mês vencido, e em parcela única, no mês de dezembro/23.

Como visto, trata-se este procedimento da contratação de prestação de técnico especializado de assessoria e consultoria técnica junto a Secretaria de Finanças, Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação e Secretaria de Assistência Social, a serem prestados a esta entidade, durante o exercício financeiro de 2023.

O valor proposto está dentro do praticado no mercado, sendo, pois, razoável e adequado, portanto, para contratação no ramo de assessoria é inviável, pela própria natureza do serviço, que é singular, a competição. A inviabilidade de licitação enseja a sua inexigibilidade.

Desta forma, opta-se pela **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.

PARECER

CONSIDERANDO a necessidade da Prefeitura Municipal de Souto Soares – Bahia e os Fundos de Educação, Saúde e Assistência Social, em contratar serviços contábil.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

CONSIDERANDO a importância e necessidade de serviço Contábil especializada nesta área, para acompanhamento das atividades da administração, zelando pelos princípios administrativos e garantindo a legalidade dos atos e fatos administrativos;

CONSIDERANDO a inviabilidade de competição para a contratação de serviços na execução orçamentaria bem como a natureza singular do serviço e a notória especialização da proponente, conforme inciso II do artigo 25 da lei 8.666/93;

CONSIDERANDO que a Empresa CONMAC SERVIÇOS CONTÁBEIS, TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO LTDA conta com experiência em administração pública Municipal, estando a frente dos serviços contábeis em diversos Municípios do Estado, conforme atestados anexados;

CONSIDERANDO, por fim, que o preço proposto está dentro dos parâmetros da proporcionalidade aos serviços prestados e adequação ao mercado, sendo, portanto, razoável;

Diante das considerações mencionadas e com base nos princípios da Legalidade, Economicidade e Eficiência, além dos fatos arrolados é que emitimos PARECER FAVORÁVEL à contratação e encaminha a Vossa Senhoria o Processo de Inexigibilidade Nº 003/2023, para que seja emanado o Parecer Jurídico sobre a possibilidade da contratação por Inexigibilidade de Licitação, visto o preceituado no art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, I e III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Souto Soares - BA, 02 de Janeiro de 2023.

COMISSÃO:


Amaury Alves Batista Junior
Presidente da CPL


Odirlei Aprígio de Souza
Membro


José Fábio Vieira de Souza
Membro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

PARECER JURÍDICO

Consultante: Prefeitura Municipal de Souto Soares.
Ref. Processo de Inexigibilidade de licitação nº 003/2023PMSSIN

I. RELATÓRIO

Trata-se de consulta acerca dos aspectos jurídico-formais e viabilidade da contratação direta, mediante Inexigibilidade, de empresa especializada para execução de **serviço de assessoria e consultoria em Contabilidade Pública**.

O serviço que a Administração pretende contratar encontra-se delimitado no pedido inicial, consubstanciado na contratação de Prestação dos Serviços de Assessoria, consultoria e execução orçamentária/contábil, junto às diversas secretarias do Município de Souto Soares/BA, com geração de relatórios para atender as necessidades das seguintes Unidades Gestoras: Prefeitura Municipal de Souto Soares, Fundo Municipal de Educação de Souto Soares, Fundo Municipal de Saúde de Souto Soares, Fundo Municipal de Ação Social de Souto Soares, tudo isso com o escopo de resguardar a legalidade dos atos.

Serviços a serem prestados:

- a) Concepção e implantação de rotinas e processos para prestação dos serviços de execução orçamentária e contábil, nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e compensação, que permita:
- Emissão dos livros contábeis: diário e razão, consoante às normas do Conselho Federal de Contabilidade;
 - Registrar a execução orçamentária, por meio de emissão, liquidação e pagamento de empenhos de despesa;
 - Elaboração de balanços e balancetes para atendimento de exigências legais e requisitos gerenciais;
 - Registro de lançamentos contábeis, incluindo receitas e despesas;
 - Geração de demonstrativos para elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal e Resumo de Execução Orçamentária, consoante regulamentação da Lei de Responsabilidade e da secretaria do Tesouro Nacional;
 - SIOPE, SIOPS, SINCONFI.
- b) Orientação dos servidores dos departamentos de contabilidade, finanças, administração e de pessoal para processamento da contabilidade, folha de pagamento, execução do orçamento,



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

De toda sorte, para o exame da contratação pretendida e o enquadramento legal dos fatos apresentados é imprescindível a classificação do objeto contratual quanto à sua natureza. Neste sentido, a autoridade solicitante destacou que versa o objeto em análise de serviço técnico especializado, o que haveria de justificar a sua contratação mediante competente Processo de Inexigibilidade.

Passemos a analisar.

A Licitação pública é um processo seletivo mediante o qual a Administração oferece igualdade a todos que com ela desejem contratar, preservando a equidade no trato do interesse público, tudo a fim de cotejar propostas e selecionar aquela que lhe garanta melhor vantajosidade.

Nesta linha de intelecção, a licitação pública pressupõe a viabilidade de competição, o que significa dizer que, se inexistente, se inviável, por corolário, não haverá licitação pública, evidenciando-se no caso clara hipótese de Inexigibilidade. Essa inclusive é a exata dicção do inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal c/c art. 25, *caput* da Lei nº 8.666/93 a seguir transcritos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(..)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

Nesses termos, tenha-se que a inexigibilidade de licitação tem seu fundamento na inviabilidade de competição, considerando-se existente esta quando não houver pluralidade de particulares aptos a satisfazer o interesse público ou quando for impossível a eleição de critérios objetivos de julgamento de propostas.

No caso dos autos a inviabilidade de competição resulta da natureza do objeto que se pretende contratar, cujos caracteres o tornam singular, técnico e especializado, a ponto de enquadrar-se em umas das exceções previstas no artigo *supra*, designadamente em seu inciso II:



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Vejamos detidamente.

II. 1. Serviços Técnicos Especializados

A própria Lei nº 8.666/93, no inciso II do art. 25, faz referência ao art. 13, que elenca, em sete incisos, a conceituação legal dos serviços que podem ser enquadrados nesta categoria, dentre os quais, em seu inciso III, as “assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias”, como a que se pretende contratar.

O conceito de serviço técnico especializado resulta da conjugação de três elementos. O serviço deve ser a uma só vez técnico, assim entendido aquele em que há aplicação do conhecimento teórico e da habilidade pessoal para alterar uma dada realidade fática; profissional, o que ocorre quando a habilidade necessária à realização do serviço constitui uma profissão, dotada de objeto e meios de atuação específicos; e especializado, assim compreendido aquele serviço que exige uma capacitação extraordinária, que ultrapassa o conhecimento médio dos profissionais de uma determinada área, de modo a garantir a solução de problemas e dificuldades complexas.

A Contabilidade Pública consubstancia-se na execução de atos de natureza financeiro-contábil que obrigatoriamente devem atender a inúmeros diplomas legais, tais como Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei n. 4.320/64, além das normatizações de titularidade dos Tribunais de Contas, cujo conteúdo impõe a consecução de uma série de relatórios, demonstrativos, cronogramas, programações, publicações, ou seja, uma infinidade de ações que definitivamente não podem ser desempenhadas indistintamente por qualquer profissional da área.

É, portanto, um serviço técnico, porque objetiva dar efetividade ao conhecimento teórico da Contabilidade; profissional, porque encerra uma atividade que constitui uma profissão, inclusive regulamentada; e, por fim, é também especializado, dado que incontestavelmente não pode ser executado por qualquer profissional, mas tão somente por aquele que reúna capacitação extraordinária na Contabilidade Pública, cujo rigor técnico-legal a distingue sobremaneira da Contabilidade comum.

II. 1. Da natureza singular

A singularidade decorre da inviabilidade de estabelecer critérios objetivos de comparação, sobretudo porque presente ato pessoal em que pesa a experiência de cada um dos profissionais da área, com suas particularidades, que torna inexigível a competição, como bem afirmou a Ministra do Supremo Tribunal Federal Carmem Lúcia em hipótese similar a dos autos:

*“No caso de contratação de advogados, tal como justificado, motivado, ocorreria realmente a situação prevista de inexigibilidade de licitação, **pois***



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampalo, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

não há, como disse o Ministro Eros Grau, condições de objetivamente cumprir-se o artigo 3º da Lei nº 8.666/93. Um dos princípios da licitação, postos no artigo 3º, é exatamente o do julgamento objetivo. Não há como dar julgamento objetivo entre dois ou mais advogados. De toda a sorte, como verificar se um é melhor do que o outro? Cada pessoa advoga de um jeito. Não há como objetivar isso. Este é o típico caso, como mencionou o Ministro Eros Grau, de inexigibilidade de licitação – artigo 25 c/c artigo 1 (Grifamos)” (Ação Penal 348-5, Santa Catarina).

O fato é que nessas circunstâncias, determinadas pelas características especiais, extraordinárias, próprias de diversas assessorias técnicas, não há como medir, auferir com certeza absoluta se o trabalho intelectual e especializado de uma é melhor que o outro, afigurando-se como inviável a competição.

Nesta esteira, há que se distinguir competição com disputa, sob pena de incorrer-se em interpretações obtusas e equivocadas. A verdade é que o fato de haver três, quatro, cinco ou dez empresas notoriamente especializadas em contabilidade pública não significa que será possível a competição, sob o ponto de vista jurídico. O que seria possível é apenas a disputa, não sendo sem razão que o legislador considerou que “é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição”.

No caso dos autos, não existe viabilidade de competição, mas é bem verdade que poderia haver possibilidade de disputa, sobretudo porque por mais singular e particular que for, uma especialidade contábil conta com no mínimo dois profissionais notoriamente especializados. Contudo, embora possível a disputa, não se induz o mesmo entendimento quanto à competição.

A inviabilidade de competição decorre da impossibilidade de definição objetiva para viabilizar um serviço que atenderia plenamente à necessidade da Administração. Ou seja, ainda que existissem inúmeros profissionais notoriamente especializados, não se pode fixar um critério objetivo para promover a escolha entre esta e outra empresa.

O reconhecimento dessa condição única fez com que o legislador, em vez de admitir uma escolha subjetiva, fundada unicamente em um critério pessoal, particular do Administrador Público, determinasse um critério de seleção baseado na confiança objetiva, que decorre da notória especialização. Na hipótese, a escolha é subjetiva, contudo determinada em face de uma condição objetiva.

No caso, é sabido que a Contabilidade Pública encerra a observância de formalidades legais de ordem técnica e de singularidade especial, diferenciadora, tomando-se imprescindível um acompanhamento de especialista contábil com o objetivo de salvaguardar o interesse público.

Para a execução de um serviço desta natureza exige-se do contratado expertise, atuação inovadora, criativa, de modo a promover uma execução orçamentária satisfatória à finalidade pública, características que excedem a um profissional regular, que só podem ser encontradas, ou pelo menos com o grau de satisfação que se espera, por quem já demonstrou grande legado neste sentido.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampalo, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

Em apertada síntese, esta é a expressão de mais um elemento que também merece ser privilegiado no delineamento da contratação mediante inexigibilidade, qual seja: confiança.

O fato é o Poder Público e ao gestor deve ser garantido o poder de escolher, dentre os muitos profissionais devidamente qualificados, aqueles que mais demonstrem confiança, ou seja, aquele que possui, aos olhos do Poder Público, maior compatibilidade com os desideratos da Administração Pública. Assim já ocorre com sucesso na iniciativa privada e deve inspirar com maior razão a Gestão Pública.

Acerca do elemento confiança, César Augusto Assad Filho¹ defende que:

“Os atributos profissionais do contratado devem despertar no contratante a convicção de que o serviço deste será irrefutavelmente superior ao dos demais, em atendimento às necessidades da Administração e às exigências da situação concreta. Também a confiança tem origem na discricionariedade de que dispõe o Poder Público ao tratar de questões de mais alta relevância jurídica ou política. Não se pode esperar que o administrador tenha objetividade total. Certamente, a escolha de certos profissionais em detrimento de outros levará em consideração a confiança e segurança de que a atividade será realizada a contento por aquele que se contrata (Grifamos).”

Se cabe ao administrador público decidir, entre alternativas oferecidas pelo ordenamento jurídico, a concreta manifestação do interesse público a ser perseguido mediante a execução de uma específica política pública, então, não se pode prescindir de assessoria e consultoria técnica acolhida sob o signo da confiança.

Esta consideração constitui o fundamento, a partir do qual também a Jurisprudência vai se orientando no juízo acerca das contratações diretas para a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica, conforme pontificou o E. Plenário do Supremo Tribunal Federal:

“EMENTA: AÇÃO PENAL PÚBLICA. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE ADVOGADOS FACE AO CAOS ADMINISTRATIVO HERDADO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL SUCEDIDA. LICITAÇÃO. ART. 37, XXI DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. DISPENSA DE LICITAÇÃO NÃO CONFIGURADA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CARACTERIZADA PELA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS CONTRATADOS, COMPROVADA NOS AUTOS, ALIADA À CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO POR ELES DESFRUTADA. PREVISÃO LEGAL. “Serviços técnicos profissionais especializados” são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses casos, o requisito da confiança da

¹ ASSAD FILHO, Cesar Augusto. A singularidade do serviço do Advogado e a inexigibilidade de licitação. Disponível em: http://www.oabpa.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=357.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, 1ª andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

Administração em quem deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços - procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo - é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do "trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (cf. o § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93). O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança" (Grifamos)².

Especialmente no caso dos autos, a Gestão Contábil com submissão aos órgãos de Controle Externo não constitui evento excepcional, e, por essa razão, há de ser acometido ao Poder Executivo instrumentos efetivos pelos quais se lhe assegurem o exercício do múnus conferido pelo poder democrático.

A expressão "confiança" consubstancia-se na segurança, certeza, na confiabilidade de se obter o melhor serviço, em face de sua complexidade e suas peculiaridades especiais e da notória especialização de que goza o prestador.

Em resumo, eis a questão nuclear que envolve o juízo acerca da legalidade da contratação direta, com inexigibilidade de licitação, de consultoria técnica contábil: é legítimo que o Administrador disponha de instrumento institucional e técnico, alinhado com as suas convicções e sob o signo da confiança, para a defesa deste ponto de vista junto à instituição de controle externo.

Como se vê, a confiança constitui aspecto subjetivo insuperável, que impossibilita a seleção segundo critérios objetivos, catalogáveis num edital de licitação.

II.2. Da notória especialização

De outra forma, importa considerar-se que o mesmo juízo que destaca o elemento subjetivo na contratação de serviços técnicos profissionais especializados, estabelece o limite de objetividade por meio do qual o ordenamento entende como protegido o interesse público de que esta prestação de serviços se dê segundo os cânones da melhor técnica: trata-se da notória especialização.

Disso resulta que a escolha do profissional decorre de um ato discricionário, nunca arbitrário, encontrando limitação objetiva exatamente na notória especialização do profissional ou empresa contratada.

A notória especialização tem seu conteúdo nuclear definido no art. 25, §1º da Lei 8.666/93, considerando-se *"de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades permita*

² STF. Ação Penal nº 348-SC, Plenário, rel. Min. Eros Grau, DJ de 03.08.2007



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

A notória especialização para a prestação de serviços evidencia uma capacitação maior do que a comum, com a disposição de habilidades não identificáveis em qualquer profissional e envolvendo uma parcela definida e delimitada do conhecimento humano.

A capacitação técnica e a habilidade profissional, comprovadas mediante atestados de desempenho anterior e qualificação, são peculiaridades que torna singular o serviço, o que significa dizer que, embora possa ser prestado por outro profissional, a experiência na área fundamenta e justifica sobremaneira a seleção e contratação.

Em face disso, cabe à Administração avaliar se o futuro contratado é ou não notório especialista no objeto singular demandado pela entidade, baseando-se, para tal julgamento nos estudos, experiências, publicações, organizações, aparelhamento e nos demais requisitos previstos no dispositivo *supra*. Não pode, pois, ser subtraído do alvitre da autoridade, e só a ela competirá, a decisão sobre qual notório especialista deva recair a contratação.

Sobre a prerrogativa da Administração de avaliar a notória especialização do candidato, invocamos os valorosos ensinamentos de Eros Roberto Grau:

“... Impõem-se à Administração - isto é, ao agente público destinatário dessa atribuição - o dever de inferir qual o profissional ou empresa cujo trabalho é, essencial e indiscutivelmente, o mais adequado àquele objeto (Grifamos). Note-se que embora o texto normativo use o tempo verbal presente (‘é, essencial e indiscutivelmente, o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato’), aqui há prognóstico, que não se funda senão no requisito da confiança. Há intensa margem de discricionariedade aqui, ainda que o agente público, no cumprimento daquele dever de inferir, deva considerar atributos de notória especialização do contratado ou contratada”³.

A existência de mais de uma empresa notoriamente especializada de modo algum vicia a inviabilidade de competição, como já dito, sobretudo porque ela é decorrente da impossibilidade de se fixar critérios objetivos e isonômicos que garantam a ampla competitividade, o que está relacionado ao objeto, e não à quantidade de profissionais especialistas no mercado.

Foi exatamente nesse sentido que decidiu o Tribunal de Justiça de Goiás em sede apelação, cuja ação de origem noticiava ato de improbidade administrativa em face de contratação de serviços de contabilidade pública mediante Inexigibilidade, tal como nos autos, vejamos:

“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DANO AO ERÁRIO E OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ILEGITIMIDADE PASSIVA DOS SÓCIOS DE

³ Eros Roberto Grau, in *Licitação e Contrato Administrativo - Estudos sobre a Interpretação da Lei*, Malheiros, 1995, pág. 77



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

PESSOA JURÍDICA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E SINGULARIDADE VERIFICADAS. AUSÊNCIA DE DOLO OU CULPA. IMPROBIDADE NÃO CARACTERIZADA. 1. Consoante entendimento do Superior Tribunal de Justiça, tendo em vista que o suposto ato de improbidade consubstancia-se no próprio contrato entabulado com a empresa apelada, somente seria possível a responsabilização dos sócios, caso suas condutas tivessem sido devidamente individualizadas na petição inicial, o que não ocorreu. 2. A notória especialização guarda um conceito relativo, que pode variar de acordo com a localidade da prestação contratual, o que implica a possibilidade de determinado profissional, detentor de alguns atributos ou de específica formação, ser reconhecido como notório especialista em uma pequena cidade ou região, embora seu trabalho e sua reputação sejam totalmente desconhecidos em uma grande capital. **Já o requisito da singularidade envolve elemento objetivo, sendo uma característica diferenciadora do objeto. É o serviço pretendido pela Administração que é singular e não aquele que o executa, caso contrário, estaríamos diante de uma exclusividade.** 3. **Inexistindo na municipalidade escritório contábil com experiência comprovada em contabilidade pública, como a empresa recorrida que, inclusive, já prestava serviços para diversas outras Prefeituras e Câmaras Municipais dos Estados de Goiás e Tocantins, não há se falar em ausência de notória especialização e singularidade a justificar a inexigibilidade da licitação.** 4. Consoante recente entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a interpretação sistemática e teleológica da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92), informa que a prática de ato ilegal, por si só, somente constituirá improbidade administrativa quando a lesão ao erário ou ilegalidade tiver motivação que atente contra as pautas de moralidade administrativa, ou seja, quando a prática de ato vedado pela lei é levada a efeito com dolo ou culpa do gestor público, notadamente porque o que a lei visou coibir foi a administração desonesta e não a insipiente, razão pela qual, ausente o elemento subjetivo, não se há falar em violação do princípio da moralidade estabelecido no caput do art. 37 da Constituição Federal/88. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA, MAS DESPROVIDA” (fls. 1.187 a 1.189) (Grifamos).

No caso, a documentação inserta aos autos demonstrou tratar-se a pretensa contratada de empresa com vasta experiência, o que a faz conhecida pelo seu notório saber, desenvolvida por estudos, com a experiência adquirida pelos serviços que já desempenhou e as atividades específicas na área, tudo a ensejar perfil profissional distinto.

Em face disso, imperiosa é a conclusão de que, preenchidos os requisitos da notória especialização e singularidade do serviço prestado — inclusive no que tange ao prisma da confiança do administrador público — não há de se falar qualquer irregularidade com relação ao contrato de prestação de serviços técnicos profissionais especializados contratados pela Administração Pública com fulcro no artigo 25, inciso II da Lei de Licitações.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

III. DO PREÇO

De mais a mais, consta dos autos justificativa de preços, estes inclusive avalizados conforme orientações e parâmetros governamentais, de modo a garantir sua compatibilidade com o praticado no mercado especializado e princípios informadores da Administração Pública, notadamente economicidade e razoabilidade.

IV. DA MINUTA DO CONTRATO

O art.55 da Lei nº. 8.666/93 estabelece as cláusulas nos contratos administrativos, as quais foram devidamente cumpridas na minuta em análise, parte integrante desse processo, com destaque à devida caracterização do objeto e dos elementos que o compõem; preço e condições de pagamento, previsão de recursos orçamentários, bem como os critérios de reajustamento; as obrigações das partes, contratante e contratada, hipóteses de inadimplemento e correspondentes penalizações, e, também, situações de rescisão.

De mais a mais, sobreleva destacar que o prazo de vigência do contrato, consoante minuta, é de 12 meses, com previsão de prorrogação por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, o que encontra fundamento no art. 57, II da lei nº 8.666/93, vejamos:

“Art.57. A duração dos contratos regidos por esta lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II- A prestação do de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses (Grifamos)”.

No particular a problemática gira unicamente no enquadramento, na definição da natureza do serviço. Isso porque, embora tenha regulamentado o prazo de duração dos contratos que tenham por objeto serviços contínuos, conforme excerto acima, a Lei nº. 8.666/93 não trouxe um conceito que auxilie a Administração na identificação dos mesmos.

Entretanto, a Instrução Normativa nº. 18/97 do antigo MARE (atual Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão), que disciplina a contratação de serviços contínuos por entidades e órgãos da Administração Pública Federal integrantes do SISG - Sistema de Serviços Gerais, oferece-nos parâmetros significativamente confiáveis para tanto, notadamente:

“1.1.1. SERVIÇOS CONTINUADOS são aqueles serviços auxiliares, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro (Grifamos)”.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

Ao nosso ver, são contínuos os serviços essenciais às atividades da Administração contratante, aqueles que não podem sofrer solução de continuidade, sob pena de causar prejuízos. Assim, o que caracteriza a continuidade do serviço é a sua utilização constante e permanente.

O elemento essencial para a identificação se são ou não serviços contínuos é sua figuração na atividade do órgão/ente contratante. Em outras palavras, será contínuo aquele serviço que, à vista das atividades desenvolvidas pela Administração, não puder sofrer interrupção, sob pena de prejuízos ao interesse público.

Na hipótese dos autos, cujo objeto versa sobre assessoria e consultoria em Contabilidade Pública, resta evidente a natureza contínua do serviço, assim compreendido no sentido da permanência, da necessidade pública a ser satisfeita e de que a sua interrupção gerará prejuízos ao interesse público envolvido na contratação, sobretudo na execução orçamentária do ente público.

Em resumo, a minuta contratual atende integralmente as disposições legais sobre a matéria, nada havendo a alterar.

V. CONCLUSÃO

Diante do exposto, e com fulcro nas razões expostas, opinamos pela plena possibilidade jurídica de afastamento da licitação por inexigibilidade, pela incidência do inciso II do artigo 25 c/c art. 13 da Lei de nº 8.666/93, e observância imperativa dos princípios da supremacia do interesse público, eficiência e o da economicidade no caso proposto.

Em tempo, temos por ressaltar que por força do art. 26 da Lei nº. 8.666/93, as inexigibilidades de licitação e as dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e nos incisos III e seguintes do art. 24, devem ser sempre devidamente justificadas pelo órgão que as requisitou, e submetidas à autoridade superior para ratificação no prazo de três dias. Após essa ratificação, o ato deve ser publicado em até cinco dias, para que tenha eficácia.

É o Parecer, SMJ.

Souto Soares - BA, 02 de Janeiro de 2023.

Lucas Tadeu de Oliveira
OAB/BA nº 30.358
Assessor Jurídico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Opina pelo Reconhecimento da situação de Inexigibilidade de Licitação.

Senhor Prefeito,

Visto o quanto opinado no parecer jurídico e embasado no caput do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a Comissão Permanente de Licitação reconhece a situação de INEXIGIBILIDADE, objetivando a contratação direta com a Empresa CONMAC SERVIÇOS CANTABEIS, TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO LTDA, CNPJ: 17.449.551/0001-30, Localizada na Alameda Salvador, 1057, Salvador Shopping Business, Torre Europa, Sala 101, Caminho das Arvores, Salvador/BA, CEP: 41.820.790, para a Prestação dos Serviços de Assessoria, consultoria e execução orçamentária/contábil, junto às diversas secretarias do Município de Souto Soares/BA, com geração de relatórios para atender as necessidades das seguintes Unidades Gestoras: Prefeitura Municipal de Souto Soares, Fundo Municipal de Educação de Souto Soares, Fundo Municipal de Saúde de Souto Soares, Fundo Municipal de Ação Social de Souto Soares., ao preço global de R\$ **234.000,00 (duzentos e trinta e quatro mil reais)**, referente ao período de Janeiro a Dezembro de 2023, sendo que serão distribuídas em 12 (doze) parcelas, os valores mensais a serem pagos ao final de cada mês vencido, e em parcela única, no mês de dezembro/23.

Esclarecemos que os motivos que nos levaram a solicitar a inexigibilidade de licitação se relacionam a inviabilidade de competição comprovada nos autos.

Souto Soares - BA, 02 de Janeiro de 2023.

COMISSÃO:


Amaury Alves Batista Junior
Presidente da CPL


Odirlei Aprígio de Souza
Membro


José Fábio Vieira de Souza
Membro



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 003/2023PMSSIN.

O Prefeito do Município de Souto Soares, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais:

Reconhece e **RATIFICA**, nos termos do artigo 26 da lei 8.666/93, a situação de inexigibilidade de licitação no presente processo, em consonância com o despacho formulado pela Comissão Permanente de Licitação, visto manifestação no parecer jurídico. Em consequência fica a Empresa: CONMAC SERVIÇOS CANTABEIS, TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO LTDA, CNPJ: 17.449.551/0001-30, Localizada na Alameda Salvador, 1057, Salvador Shopping Business, Torre Europa, Sala 101, Caminho das Arvores, Salvador/BA, CEP: 41.820.790, convocada para assinatura do contrato no prazo de até cinco dias.

Souto Soares- BA, 02 de Janeiro de 2023.

André Luiz Sampaio Cardoso
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Em face do parecer supra, tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades legais HOMOLOGO o Termo de Inexigibilidade de Licitação, acolhendo o parecer jurídico, elaborado a pedido desta municipalidade, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e ADJUDICO, em favor da Empresa CONMAC SERVIÇOS CANTABEIS, TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO LTDA, CNPJ: 17.449.551/0001-30, Localizada na Alameda Salvador, 1057, Salvador Shopping Business, Torre Europa, Sala 101, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP: 41.820.790., para a Prestação dos Serviços de Assessoria, consultoria e execução orçamentária/contábil, junto às diversas secretarias do Município de Souto Soares/BA, com geração de relatórios para atender as necessidades das seguintes Unidades Gestoras: Prefeitura Municipal de Souto Soares, Fundo Municipal de Educação de Souto Soares, Fundo Municipal de Saúde de Souto Soares, Fundo Municipal de Ação Social de Souto Soares., ao preço global de R\$ 234.000,00 (duzentos e trinta e quatro mil reais), referente ao período de Janeiro a Dezembro de 2023, sendo que serão distribuídas em 12 (doze) parcelas, os valores mensais a serem pagos ao final de cada mês vencido, e em parcela única, no mês de dezembro/23.

Souto Soares- BA, 02 de Janeiro de 2023

André Luiz Sampaio Cardoso
Prefeito Municipal



☎ 71 3901 - 0867
✉ contato@conmac.com.br
🌐 www.conmac.com.br

PROPOSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
CNPJ: 13.922.554/0001-98



AL. SALVADOR, 1057, ED. TORRE EUROPA, SL. 101/108, CAMINHO DAS ÁRVORES, SSA -BA

EMPRESA

CONMAC CONSULTORIA é uma empresa com muitos anos de experiência na área pública, com um conceito inovador e operacional para transformar as informações públicas em resultado que garantirá ao Gestor segurança nas suas ações e sucesso na sua gestão.

META

Buscamos ser referência na área pública, no intuito de garantir ao Gestor segurança, confiança, aprovação e qualidade nas informações para tomada de decisão.

SERVIÇOS

- Assessoria e Consultoria de Contabilidade
- Auditoria
- SIGA
- Gestão Pública
- Prestação de Contas de Convênios
- Publicações
- Projetos Legislativos
- Pesquisas e Levantamentos
- Capacitação e Desbloqueio de Recursos na Área do Social, Saúde e Educação



HISTÓRICO

Contador e MULTIPLICADOR da ESAF – Escola de Administração Fazendária, Especialista em Contabilidade Pública PCASP, DIRETOR da UCIB - União das Controladorias Internas do Estado da Bahia, Bacharel em Ciências Contábeis - CRCBA 027676-o, Pós Graduado em Controladoria Financeira pela UFBA e Pós Graduado em Especialização de Gestão Pública, Auditoria e Contabilidade Pública pela UNIBAHIA/FUNDACEM. Estudante de Direito, Profissional com larga experiência na área pública, especialmente em contabilidade aplicada ao setor público e Gestão Pública, com passagens em empresas de Assessorias e Consultoria em Gestão Pública e Contabilidade Pública de renome e destaque no mercado Baiano, sócio diretor da empresa CONMAC – CONSULTORIA MUNICIPAL, sendo contador responsável pelo fechamento em diversas Entidades públicas como, Autarquias, Câmaras Municipais de Vereadores, Prefeituras e Fundos Municipais, de alguns municípios como em destaque: Prefeitura de Itapicuru, Prefeitura Municipal de Ipira (Prefeitura, Fundo de Saúde, Fundo de Educação), Prefeitura Municipal de Ribeirão do Largo, Prefeitura Municipal de Banae, Câmara Municipal de Senhor do Bonfim, Prefeitura Municipal de Madre de Deus, Câmara Municipal de Madre de Deus, Prefeitura Municipal de Candeias, Câmara Municipal de São Francisco do Conde, Prefeitura Municipal de Andorinha, Câmara Municipal de Andorinha, Câmara Municipal de Jaguarari, Prefeitura Municipal de Juazeiro, Prefeitura Municipal de Itabuna, Prefeitura Municipal de Pilão Arcado, Prefeitura Municipal de Ituberá, Prefeitura Municipal de Cairu, Prefeitura Municipal de Acajutiba, Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, SSAE de Bom Jesus da Lapa, Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Prefeitura Municipal de Mucuri, Prefeitura Municipal de Ipiaú, Prefeitura Municipal de São Felix, Câmara de Itanagra, entre outras. Passagens também em empresas privadas, e em especial nos setores financeiro administrativo, com diversos cursos, participações em congressos, seminários e atualizações nos setores inerentes ao Setor Público, como por exemplo atualizações em cursos para a nova Resolução que valida a determinação da Secretaria do Tesouro



DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

6.1. O valor máximo admitido mensal e anual para cada Unidade Gestora contratante é o que consta abaixo, apurado através de média dos valores praticados no mercado.

UNIDADE GESTORA	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (12 Meses)
Prefeitura de Souto Soares	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
Fundo de Saúde	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
Fundo de Educação	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
Fundo de Social	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
(1) Parcela adicional PPA, LOA, BALANÇO ANUAL E LDO		R\$ 18.000,00
TOTAL	R\$ 18.000,00	R\$ 234.000,00

Salvador – Bahia, 02 de Janeiro de 2023


Leonardo S. Silva Junior
Contador
CRC-BA 027676/O-9



Nacional (STN), na Portaria nº828, sobre as mudanças da contabilidade aplicada ao setor público para 2013.

DO OBJETO

1.1 - Este termo visa à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria, consultoria e execução orçamentária/contábil, junto às diversas Secretarias do Município de Souto Soares/BA, com geração de relatórios para atender as necessidades das Unidades Gestoras relacionadas a seguir:

UNIDADES GESTORAS

- Prefeitura Municipal de Souto Soares;
- Fundo Municipal de Educação de Souto Soares;
- Fundo Municipal de Saúde de Souto Soares;

JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação de uma assessoria contábil/orçamentária/gerencial tem como intuito primordial atender as recomendações da legislação, dos órgãos de controle e princípios da administração pública.

DETALHAMENTO GERAL DO OBJETO

3.1. Concepção e implantação de rotinas e processos para execução dos serviços de execução orçamentária e contábil, nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e compensação, que permita:

- Emissão dos livros contábeis: diário e razão, consoante normas do Conselho Federal de Contabilidade;



II - Registrar a execução orçamentária, por meio de emissão, liquidação e pagamento de empenhos de despesa;

III - Elaboração de demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais;

IV - Elaboração de balanços e balancetes para atendimento de exigências legais e requisitos gerenciais;

V - Registro de lançamentos contábeis, incluindo receitas e despesas;

VI - Geração de demonstrativo para elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal e Resumo de Execução Orçamentária, consoante regulamentação da Lei de Responsabilidade e da Secretaria do Tesouro Nacional.

VII – SIOPE, SIOPS, SINCONFI.

3.2. Orientação dos servidores dos departamentos de contabilidade, finanças, administração e de pessoal para processamento da contabilidade, folha de pagamento, execução do orçamento, compreendendo as fases da despesa pública de: empenho, liquidação, pagamento, incorporação patrimonial, processamento do movimento bancário e outros.

3.3. Executar e acompanhar os serviços contábeis das entidades acima relacionadas, com o padrão de qualidade, permanecendo o acompanhamento por parte da empresa contratada para dar orientação técnica, por meio de:

a) Prestadores de serviços da empresa contratada à disposição da Prefeitura Municipal e seus entes;

b) Visitas técnicas regulares do contador responsável;

c) Atendimentos e visitas emergenciais, sempre que for necessário;

d) Atendimento de servidores da Prefeitura e seus entes na sede da empresa contratada, para orientações técnicas específicas, produção de trabalhos especiais, orientações, treinamentos e consultorias;

e) Resposta de consultas por telefone, diretas e por meio dos sistemas de comunicação disponíveis, como: e-mail, telefone e "on-line".

f) Elaboração de justificativas, defesas e recursos junto a processos administrativos de prestações de contas de governo, de gestão, além de tomada de contas especiais oriundos do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia- TCM/BA.

DETALHAMENTO ESPECÍFICO

4.1. Prestar assessoria a funcionários da Prefeitura e seus entes para elaboração de demonstrativos exigidos pelos órgãos de controle, nas áreas de competência contábil, como também executá-los;

4.2. Atuar na elaboração de Balanços e Balancetes dos Sistemas Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, bem como organização da documentação de despesa, decretos e demais demonstrativos que comprovam a exatidão do fechamento mensal da contabilidade, necessários à geração das demonstrações e dos relatórios fiscais e encaminhamento do SIGA e ETCM;

4.3. Prestar orientação técnica para os gestores e servidores da Prefeitura e seus entes, oferecendo informações destinadas ao processo de revisão do Plano Plurianual vigente;

4.4. Orientação para recolhimento de contribuições previdenciárias aos regimes de previdência (RGPS) e Regime Próprio de Previdência, se for implantado;

4.6. Orientação para a correta retenção de tributos na fonte, quando do pagamento de despesas aos credores;

4.7. Orientação geral para adoção de critérios e procedimentos para registros da arrecadação de receitas e realização de despesas, consoante legislação vigente;

4.8. Acompanhamento durante a inspeção dos técnicos e auditores do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, para prestar informações e orientar a equipe de Controle Interno da Prefeitura e seus entes para atendimento adequado ao Controle Externo, de acordo com as disposições legais vigentes;



4.9. Orientação na preparação da documentação que integra a prestação de contas anual da Prefeitura e seus entes, consoante legislação específica e instruída com relatórios de gestão e outros instrumentos necessários, consoante Resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia;

4.10. Orientação para elaboração de projetos de lei relacionados com as áreas financeiras e administrativas, quando necessário, incluindo PPA, LDO e LOA;

4.11. Orientação para gerenciamento orçamentário, incluindo abertura de créditos adicionais, de acordo com a legislação aplicável.

DA METODOLOGIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços supõem atuação presencial na sede da Prefeitura Municipal de Souto Soares/Ba e à distância na sede da Empresa, conforme especificado abaixo:

a) Assessoria ofensiva, presencial e consultoria em contabilidade pública, gestão financeira, pessoal e tesouraria:

- No registro contábil e prestação de contas dos atos e fatos que tenham repercussão no patrimônio da Prefeitura e seus Entes;
- No registro contábil dos atos e fatos que mediata e imediatamente possam vir a afetar o patrimônio da Prefeitura e seus Entes, por meio do sistema de compensação;
- Na conciliação das contas contábeis, especialmente das contas bancárias, dívida fluante, devedores diversos, dívida fundada;
- No encerramento diário dos recebimentos e pagamentos;
- No encerramento mensal e anual dos balancetes e balanços;
- No acompanhamento do cumprimento das metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
- No acompanhamento da despesa total com pessoal, dívida consolidada líquida e operações de crédito;



- No envio da documentação contábil, conforme resolução Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Bahia;
- No acompanhamento das obrigações legais a serem cumpridas pelos gestores;
- Nas prestações de contas junto ao Tribunal de Contas dos municípios do Estado do Bahia;

b) Gestão nos procedimentos contábeis:

- Exame preventivo, por amostragem, em documentos da execução orçamentária e financeira (Notas de Empenho e Comprovantes);
- Exame preventivo, por amostragem, nas prestações de contas ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e demais órgãos fiscalizadores.

c) Assessoria ostensiva e acompanhamento de processos junto ao TCM/BA:

- Entende-se por assessoria ostensiva a presença de técnico ou equipe técnica do Licitante sempre que for solicitada a sua presença nas áreas mencionadas nesta Proposta, com o objetivo de oferecer apoio na análise e elaboração de relatórios técnicos, balancetes, demonstrativos, normas e legislações, arquivo de documentos, análise do fluxo de informações, rotinas, procedimentos e prestações de contas, proporcionando a capacitação e o aperfeiçoamento constante dos servidores da Contabilidade da Prefeitura e seus entes por meio da transferência de conhecimento técnico especializado.
- Elaboração de justificativas, defesas e recursos junto a processos administrativos de prestações de contas de governo e de gestão, além de tomadas de contas especiais oriundos do TCM.





CONTRATO SOCIAL

CONMAC CONTABILIDADE



CONTRATO SOCIAL
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO



**CONMAC SERVIÇOS CONTÁBEIS, TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO
LTDA**

ERONDINO SANTOS SILVA JUNIOR, brasileiro, casado sob regime de separação de bens, data de nascimento 18/03/1980, Contador, CRC sob registro BA027676/O-9, portador da carteira de identidade nº. 0635696983, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF nº. 784.657.705-06, residente e domiciliado na Rua Boa Vista, 431 casa, Itapuã, CEP: 41620-580, Salvador - Bahia, **EMPRESÁRIO ERONDINO SANTOS SILVA JUNIOR ME**, com sede na Rua Chile, 22, Edifício Bráulio Xavier, Sala 1205, Centro, CEP: 40.020-000, Salvador - Bahia, inscrito na Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB sob NIRE 29802101679 e no CNPJ sob nº 17.449.551/0001-30, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128/08, ora transforma seu registro de EMPRESÁRIO **ERONDINO SANTOS SILVA JUNIOR ME** em SOCIEDADE EMPRESÁRIA, uma vez que admitiu a sócia **FABIANA APARECIDA SOUSA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, data de nascimento 02/04/1979, Enfermeira, portadora da carteira de identidade nº 0879027029, expedida pela SSP/BA, inscrita no CPF nº. 006.255.855-26, residente e domiciliada na Rua Vicente Batalha, 120, Edifício Água Serena, Ap. 301, Costa Azul, CEP: 41.760-030, Salvador - Bahia, passando a constituir o tipo jurídico SOCIEDADE LIMITADA, a qual se regerá, doravante, pelo presente CONTRATO SOCIAL ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Denominação Social e Sede

A sociedade girará sob o nome empresarial **CONMAC SERVIÇOS CONTÁBEIS, TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO LTDA**, e terá sede e domicílio na Rua Chile, 22, Edifício Bráulio Xavier, Sala 1205, Centro, CEP: 40.020-000, Salvador - Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto Social

A sociedade terá como objeto social registro contábeis das transações de empresas e outras entidades e assessoria e representação (não jurídicas) exercidas ante a

Passante



Certifico o Registro sob o nº 29204381872 em 02/02/2017
Protocolo 170030016 de 01/02/2017

Nome da empresa CONMAC SERVICOS CONTABEIS, TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO LTDA ME NIRE 29204381872
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 206545534572946

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

administração tributária em nome de seus clientes; consultoria e auditoria contábil e treinamento e desenvolvimento profissional e gerencial

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Capital Social

O capital social será de R\$80.000,00 (Oitenta mil reais), dividido em 80.000 (oitenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas pelos sócios em moeda corrente do País, no ato da assinatura do presente instrumento, ficando assim distribuídas.

I – **ERONDINO SANTOS SILVA JUNIOR**: 16.000 (dezesesseis mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

II – **FABIANA APARECIDA SOUSA DOS SANTOS**: 64.000 (sessenta e quatro mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)

CLÁUSULA QUARTA – Da Cessão e Transferência das Quotas

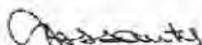
As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a devida alteração contratual.

CLÁUSULA QUINTA – Da Responsabilidade dos Sócios

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA – Início e Prazo de Duração

A sociedade terá início previsto na data de registro do presente instrumento na JUCEB – Junta Comercial do Estado da Bahia e seu prazo de duração será por tempo indeterminado podendo extinguir-se a qualquer tempo, se assim convier às partes contratantes.



Certifico o Registro sob o nº 29204381872 em 02/02/2017

Protocolo 170030016 de 01/02/2017

Nome da empresa CONMAC SERVICOS CONTABEIS, TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO LTDA ME NIRE 29204381872

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 206545534572946

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2017

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Administração



A administração da sociedade caberá aos sócios **ERONDINO SANTOS SILVA JUNIOR e FABIANA APARECIDA SOUSA DOS SANTOS**, em conjunto ou isoladamente, com os poderes e atribuições de representar a sociedade, em todos os atos por ela praticados, ativa e passivamente, assim como nomear procuradores que o representem perante aos órgãos necessários, autorizando o uso do nome empresarial, no entanto, é vedado as sócias o uso da denominação social em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA – Do Uso da Firma

Fica proibido a sociedade o uso da firma em avais, fianças, endossos de qualquer espécie, vales ou outros documentos geradores de obrigações ou responsabilidades futuras, salvo em interesse exclusivo da sociedade.

CLÁUSULA NONA – Do Balanço e Prestação de Contas

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Deliberação

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Abertura de Filial

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Pró-Labore

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.



Certifico o Registro sob o nº 29204381872 em 02/02/2017

Protocolo 170030016 de 01/02/2017

Nome da empresa CONMAC SERVICOS CONTABEIS, TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO LTDA ME NIRE 29204381872

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 206545534572946

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2017

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Falecimento ou Incapacidade Superveniente

Falecendo ou interditado qualquer sócia, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesses destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao outro sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Desimpedimento

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Foro

Fica eleito o foro do município de Salvador–Bahia para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito.

Salvador–Ba, 27 de janeiro de 2017


ERONDINO SANTOS SILVA JUNIOR


FABIANA APARECIDA SOUSA DOS SANTOS





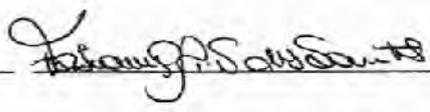
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado da Bahia

A Sociedade **CONMAC SERVIÇOS CONTÁBEIS, TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO LTDA**, estabelecida na Rua Chile, 22, Edifício Bráulio Xavier, Sala 1205, Centro, Salvador, BA, CEP: 40.020-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 315 Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

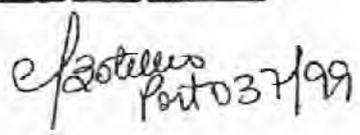
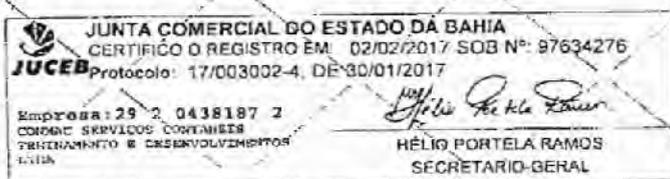
SALVADOR - BAHIA - BA, 27 de Janeiro de 2017

Sócio: ERONDINO SANTOS SILVA JUNIOR

Sócio: FABIANA APARECIDA SOUSA DOS SANTOS

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO EM <u>02/02/17</u> 	Etiqueta de registro 
--	--





REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 29802101679		NIRE DA FILIAL (preencher somente se não referente a filial) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) ERONDINO SANTOS SILVA JUNIOR			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO MASCULINO	REGIME DE BENS (se casado) SEPARAÇÃO DE BENS		
FILHO DE (pai) ERONDINO SANTOS SILVA	(mãe) NELMA REGINA DOS SANTOS SILVA		
NASCIDO EM (data de nascimento) 18/3/1980	IDENTIDADE número 0635696983	Órgão emissor SSP	UF BA
CPF (número) 784.657.705-09			
EMPANCIADO POR (forma de emancipação - somente em caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av. etc.) RUA BOA VISTA			
COMPLEMENTO CASA		BAIRRO/DISTRITO ITAPUÁ	CEP 41620580
MUNICÍPIO SALVADOR		CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Núcleo Área Comercial) UF BA	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado da Bahia.			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 022	DESCRIÇÃO DO EVENTO Alteração de Dados e de Nome Empresarial
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL ERONDINO SANTOS SILVA JUNIOR ME			
LOGRADOURO (rua, av. etc.) RUA CHILE		NÚMERO 22	
COMPLEMENTO EDIF BRAULIO XAVIER;SALA 1205		BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 40020000
MUNICÍPIO SALVADOR		UF BA	PAÍS BRASIL
CORREIO ELETRÔNICO (e-mail) eronssilva@gmail.com			
VALOR DO CAPITAL - R\$ 80.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) Oitenta Mil Reais		
CÓDIGO DA ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 6920601 Atividades Secundárias 6920602 8599604 XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO REGISTRO CONTÁBIL DAS TRANSAÇÕES COMERCIAIS DE EMPRESAS E DE OUTRAS ENTIDADES E ASSESSORIA E REPRESENTAÇÃO (NÃO-JURÍDICAS) EXERCIDAS ANTE A ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM NOME DE SEUS CLIENTES; CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 22/1/2013	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 17449551000130	TRANSFERÊNCIA DE BENS DE UM PAÍS DE OUTRA UF NIRE anterior XXXX	UF XXXX
ASSINATURA DA FIRMA PÉLO EMPRESÁRIO (ou pelo representante legal) e/ou <i>Erondino Santos Silva Junior - ME</i>			
DATA DA ASSINATURA 09/01/2017	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>[Assinatura]</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA			
DEFERIDO PUBLICAR-SE E ARQUIVAR-SE <i>[Assinatura]</i> 24.01.2017	AUTENTICA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA CERTIFICO O REGISTRO EM: 24/01/2017 SOB Nº: 97631034 Protocolo: 17/549092-9, DE 16/01/2017 Empresa: 29.8 0210167 5 ERONDINO SANTOS SILVA JUNIOR ME <i>[Assinatura]</i> HÉLIO PORTELA RAMOS SECRETARIO-GERAL		
Requerimento Eletrônico: 81700000017384			

Certifico o Registro sob o nº 97631034 em 24/01/2017
Protocolo 175490929 de 24/01/2017

Nome da empresa ERONDINO SANTOS SILVA JUNIOR ME NIRE 29802101679

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 187353814078950

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/01/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 17.449.551/0001-30
NOME EMPRESARIAL: CONMAC SERVICOS CONTABEIS, TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO LTDA - ME
CAPITAL SOCIAL: R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ERONDINO SANTOS SILVA JUNIOR
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	FABIANA APARECIDA SOUSA DOS SANTOS
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 03/02/2017 às 13:53 (data e hora de Brasília).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.449.551/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/01/2013	
NOME EMPRESARIAL CONMAC SERVICOS CONTABEIS, TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONMAC CONSULTORIA CONTABIL PARA AREA MUNICIPAL		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R CHILE	NÚMERO 22	COMPLEMENTO EDIF BRAULIO XAVIER;SALA 1206	
CEP 40.020-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SALVADOR	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO ERONSSILVA@GMAIL.COM		TELEFONE (71) 9989-3437	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/01/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 27/12/2018 às 19:14:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE CONMAC SERVICOS CONTABEIS,
TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO LTDA

CNPJ nº 17.449.551/0001-30



FABIANA APARECIDA SOUSA DOS SANTOS, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 02/04/1979, SOLTEIRA, ENFERMEIRA, CPF nº 006.255.855-26, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0879027029, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliada na RUA VICENTE BATALHA, 120, EDIFÍCIO AGUA SERENA, APT 301, COSTA AZUL, SALVADOR, BA, CEP 41760030, BRASIL, representada neste ato por seu PROCURADOR ERONDINO SANTOS SILVA JUNIOR, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 18/03/1980, CASADO, CONTADOR, CPF nº 784.657.705-06, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0635696983, Órgão Expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, endereço: R BOA VISTA, 431, CASA, ITAPUA, SALVADOR, BA, CEP 41620580.

ERONDINO SANTOS SILVA JUNIOR, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 18/03/1980, CASADO em SEPARAÇÃO DE BENS, CONTADOR, CPF nº 784.657.705-06, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0635696983, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado na R BOA VISTA, 431, CASA, ITAPUA, SALVADOR, BA, CEP 41620580, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial CONMAC SERVICOS CONTABEIS, TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204381872, com sede Alameda Salvador, 1057, sala 1709, Lote 002b, Conjunto Salvador Shopping, Caminho das Árvores Salvador, BA, CEP 41820790, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 17.449.551/0001-30, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sócia FABIANA APARECIDA SOUSA DOS SANTOS transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$24.800,00 (Vinte e Quatro Mil e Oitocentos Reais), direta e irrevogavelmente ao sócio ERONDINO SANTOS SILVA JUNIOR, da seguinte forma: Cedente transfere ao cessionário parte das suas cotas na sociedade,, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, fica assim distribuído:

FABIANA APARECIDA SOUSA DOS SANTOS, com 39.200(Trinta e Nove Mil e Duzentos) quotas, perfazendo um total de R\$ 39.200,00 (Trinta e Nove Mil e Duzentos Reais)

ERONDINO SANTOS SILVA JUNIOR, com 40.800(Quarenta Mil e Oitocentos) quotas, perfazendo um total de R\$ 40.800,00 (Quarenta Mil e Oitocentos Reais).

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA. A administração da sociedade caberá a Sócia FABIANA APARECIDA SOUSA DOS SANTOS e a o Sócio ERONDINO SANTOS SILVA JUNIOR com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Req: 81000001245343

Página 1



Junta Comercial do Estado da Bahia

10/03/2021

Certifico o Registro sob o nº 98051000 em 10/03/2021

Protocolo 203020893 de 05/02/2021

Nome da empresa CONMAC SERVICOS CONTABEIS, TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO LTDA NIRE 29204381872

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 4040998492402

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/03/2021

por Tiana Regilla M G de Araújo - Secretária-Geral



DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA. Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estarem impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUARTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em SALVADOR, BAHIA.

CLÁUSULA QUINTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

SALVADOR, BAHIA, 12 de novembro de 2020.

FABIANA APARECIDA SOUSA DOS SANTOS
P/P: ERONDINO SANTOS SILVA JUNIOR

ERONDINO SANTOS SILVA JUNIOR



**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

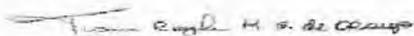
NOME DA EMPRESA	CONMAC SERVICOS CONTABEIS, TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO LTDA
PROTOCOLO	203020693 - 05/02/2021
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29204381872
CNPJ 17.449.551/0001-39
CERTIFICADO O REGISTRO EM 10/03/2021
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98051000 DE 10/03/2021 DATA AUTENTICAÇÃO 10/03/2021

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cp: 78465770506 - ERONDINO SANTOS SILVA JUNIOR



TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia

10/03/2021

Certifico o Registro sob o nº 98051000 em 10/03/2021

Protocolo 203020693 de 05/02/2021

Nome da empresa CONMAC SERVICOS CONTABEIS, TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO LTDA NIRE 29204381872

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 4040998492402Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/03/2021
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE



Eu **Eronidino Santos Silva Junior**, com inscrição ativa no CRC/BA sob o nº 027676-O/9, expedida em 31/01/2010, inscrito no CPF nº 784.657.705-06, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

Documentos apresentados:

1. ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE CONMAC SERVICOS CONTABEIS, TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO LTDA – 02 PÁGINAS.

2. DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ – 01 PÁGINA.

Salvador – BA, 05/02/2021


ERONDINO SANTOS SILVA JUNIOR
CRC-BA 027676-O/9
CPF: 784.657.705-06

Junta Comercial do Estado da Bahia

10/03/2021



Certifico o Registro sob o nº 98051000 em 10/03/2021

Protocolo 203020693 de 05/02/2021

Nome da empresa CONMAC SERVICOS CONTABEIS, TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO LTDA NIRE 29204381872

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

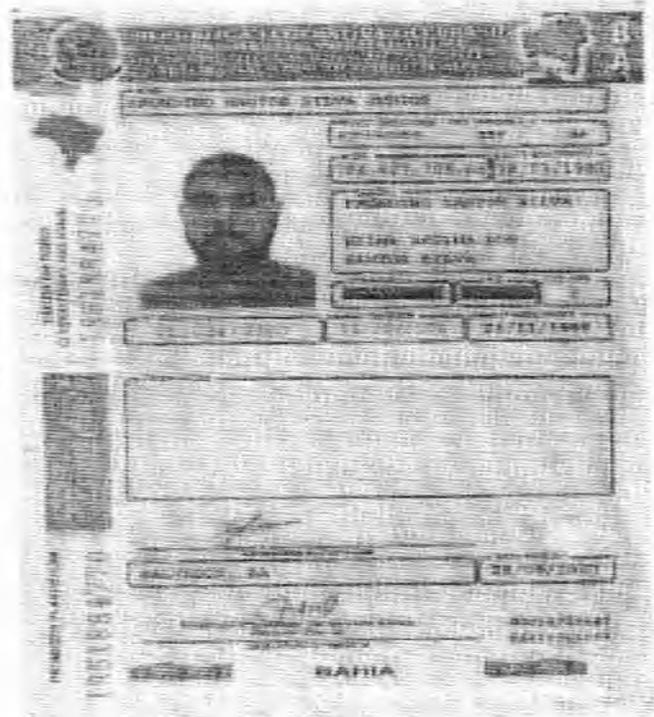
Chancela 4040998492402

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/03/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



www.juceb.ba.gov.br



Junta Comercial do Estado da Bahia

10/03/2021

Certifico o Registro sob o nº 98051000 em 10/03/2021
Protocolo 203020693 de 05/02/2021

Nome da empresa CONMAC SERVICOS CONTABEIS, TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO LTDA NIRE 29204381672
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 4040998492402

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/03/2021
por Tiana Regila M C de Araújo - Secretária-Geral





Junta Comercial do Estado da Bahia

10/03/2021

Certifico o Registro sob o nº 98051000 em 10/03/2021
Protocolo 203020693 de 05/02/2021

Nome da empresa CONMAC SERVICOS CONTABEIS, TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO LTDA NIRE 29204381872
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 4040908492402

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/03/2021
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO BAHIA
CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO BAHIA certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: ERONDINO SANTOS SILVA JUNIOR
REGISTRO.....	: BA-027676/O-9
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: 784.657.705-06

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCBA contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: BAHIA, 08/02/2021 as 15:01:36.
Válido até: 31/03/2021.
Código de Controle: 888416.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCBA.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DA BAHIA

	CATEGORIA CONTADOR	Nº DO REGISTRO BA-027676/O-9
	NOME ERONDINO SANTOS SILVA JUNIOR	
FILIAÇÃO ERONDINO SANTOS SILVA HELMIA REGINA DOS SANTOS SILVA		
		
ASSINATURA DO PROFISSIONAL		

NASCIMENTO	NACIONALIDADE	NATURALIDADE
18/07/1986	BRASILEIRA	VALENÇA-RA
DIPLOMAÇÃO	CPF	RG
0404/2008	784.657.703-06	06356969 83 56P-BA
TÍTULO	TÍTULO EXPEDIDO (OU DECL. DE PROVISIONADO)	
EXONAR. EM CÉDULAS CONTÁBIL	EX. SALA DE CÉDULAS - FISCAL	

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei nº 8.295/46, c/c art. 1º da Lei nº 8.208/75.





DATA DE EMISSÃO

31/01/2016





Maria Carolina Carneiro Garcia
PRESIDENTE DO CRC

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Eronildo Santos Silva Júnior

38 anos.

Residencial Reserva Parque, Cond. Itaipu 102, Estrada do Coco..

Camaçari - Ba

eronssilva@gmail.com / eron@conmac.com.br

Tel: (71) 99989-3437 / (71) 3901-0867

OBJETIVO

CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO

Formação Acadêmica

Graduando em Direito – UNIME 5º Semestre

Pós Graduação em Gestão Pública, Controladoria, e Auditoria de Contas Públicas – UNIBAHIA e MP

Pós Graduação em Contabilidade Gerencial com Ênfase em Controladoria - UFBA

Graduação em Ciências Contábeis - Faculdade Baiana de Ciências - FABAC

Resumo das Qualificações

- Experiência na área financeira tendo atuado em empresas de grande e médio porte do segmento Comercial, Bancário, Pública e Logística.
- Coordenação e Administração de pessoal no Posto da Prefeitura Municipal de Salvador.
- Responsável por projetos voltados para a comunidade sob orientação da Prefeitura.
- Experiência em elaboração de Fluxo de Caixa, conciliação bancária e orçamento.
- Negociação com clientes sobre forma de pagamento e recebimento.
- Realização de Atualização Contábil e Financeira Faculdade Helio Rocha e Tintas Acril
- Amplo conhecimento nos sistemas R&M – P&A – Prosoft – Rodopar – Controller – Betha – OCF – Freire, MC3, EEL.
- Serviço de Faturamento – Contas a Pagar e Receber – Xpress Logística.
- Experiência comprovada de 12 anos na Área de Gestão Pública, Contabilidade e Orçamento Público.
- Amplo Conhecimento na Área Pública – Contabilidade, Controle Interno, Orçamento, SIGA.
- Participação Direta na Aprovação das Contas de 2009 e 2010 das Prefeituras de Crisópolis, Governador Mangabeira e Itapicuru.
- Participação Direta na Aprovação das Contas de 2014 e 2015 das Prefeituras de Pedrão, São Félix e nas Câmaras de Pedrão e Itanagra.
- Consultor de Gestão Pública e Auditoria
- Ex-Consultor do SEBRAE
- Ex-Gerente da Pi Contabilidade Pública
- Ex-Controlador Municipal da Prefeitura Municipal de Crisópolis
- Ex-Controlador da Câmara de Rio Real
- Controlador da Câmara de Entre Rios
- Vice-Presidente da UCIB – União dos Controladores Internos do Estado da Bahia
- Diretor Administrativo da UCIB – União dos Controladores Internos do Estado da Bahia
- Multiplicador ESAF – Contabilidade Aplicada ao Setor Público
- Habilitado em Metodologia do Ensino Superior
- Assessorias Comprovadas em Gestão Pública, Licitação, Contratos e Contabilidade nas Prefeituras de Igrapiuna, Inhambupe, Bom Jesus da Lapa, Câmara de Crisópolis, Prefeitura de Crisópolis, Prefeitura de Ubaitaba, Prefeitura de São Felix, Prefeitura de Casa Nova, Câmara de Entre Rios

Experiência Profissional

Conmac - Consultoria Municipal e Assessoria em Contabilidade – Janeiro/2013 a dias atuais **Sócio Diretor**

Atividades Desenvolvidas: Consultoria em Contabilidade e gestão Pública, Assessoria na Área de Controle Interno, Assessoria na área de Gestão Patrimonial, Assessoria do SIGA, Assessoria na área financeira com elaboração de Fluxo de Caixa, Defesa das notificações mensais e notificações anuais, Elaboração de LDO, LOA e PPA.

Prefeitura Municipal de São Felix – Maio/2015 a Dezembro/2016

Consultoria na Área de Contabilidade e SIGA, responsável direto pela Aprovação das Contas de 2014 e 2015.

Câmara Municipal de Itanagra – Janeiro/15 a Dezembro/16

Consultoria na Área de Controle Interno, Gestão Pública, Gestão Administrativa e Elaboração de Projetos e Leis, Licitações e Contratos, Contabilidade, Siga. Responsável direto pela Aprovação das Contas de 2014 e 2015.

Prefeitura Municipal de Ibicoara-Ba – Janeiro e fevereiro/2013

Consultoria na Área de Controle Interno, Gestão Pública, Gestão Administrativa e Elaboração de Projetos e Leis, Licitações e Contratos.

Prefeitura Municipal de Iramaia-Ba – Janeiro e Fevereiro/2013

Consultoria na Área de Controle Interno, Gestão Pública, Gestão Administrativa e Elaboração de Projetos e Leis, Licitações e Contratos.

Prefeitura Municipal de Crisópolis-Ba – Maio de 2010 a Dezembro de 2014.

Atividades Desenvolvidas: Controlador Municipal, auditoria nas contas publicas, verificação de Processos, conferencia de Prestação de Contas de Convênio, Estruturação do ambiente físico, criação de Normas, procedimentos e portarias que regulamentem os processos, visita as IRCE, relatório de Controle Interno, Auditoria nos Fundos de Saúde e Educação, Reestruturação Patrimonial, Contratos, orientações contábeis e planejamento estratégico, LDO, LOA, PPA, Notificações mensais e Anual, defesa de termos de ocorrência, assessoria direta ao gabinete e procuradoria, gestor do SIGA de Crisópolis, Audiências Publicas, Contratos, Licitações, Convênios Estaduais e Federais e avaliação e verificação dos índices constitucionais, Demonstrativos Fiscais.

Prefeitura Municipal de Itapicuru-Ba – Setembro de 2010 e Setembro de 2011

Atividades Desenvolvidas: Notificações mensais e Anual, defesa de termos de ocorrência, assessoria direta ao gabinete e procuradoria, defesa final da Prestação de Contas do Ano de 2009 e 2010.

Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira-Ba – Setembro de 2010 e Setembro de 2011

Atividades Desenvolvidas: Notificações mensais e Anual, defesa de termos de ocorrência, assessoria direta ao gabinete e procuradoria, defesa final da Prestação de Contas do Ano de 2009 e 2010.

PI – PI Contabilidade Publica – Jan de 2007 a Abr de 2010

Gerente de Contabilidade.

Atividades Desenvolvidas: Consultoria Pública, contabilidade, fechamento contábil mensal de Prefeitura e Câmara Municipal, Execução Orçamentária, PPA, LDO, LOA, Planejamento Estratégico e Orçamentário, Notificações Mensais e Anuais, Fechamento de Balanço Anual, bem como as Pastas, Análise gerencial e contábil, Controle Interno implantação e assessoria, Elaboração de SIES, SIOPS e SIGA sistema do TCM.

PMS – Prefeitura Municipal de Salvador – Out. de 2005 a Mai. De 2006

Assessor de Gabinete

Atividades Desenvolvidas: Administração de Pessoal, Financeiro, Elaboração de Projetos voltados para as comunidades e lideranças para solucionar problemas locais, Trabalho junto ao Prefeito, Secretários para problemas emergenciais e projetos futuros, Projetos de Parceria com Escolas Municipais em prol do aluno carente, Coordenação e formação de Equipes, Associações e Cooperativas.

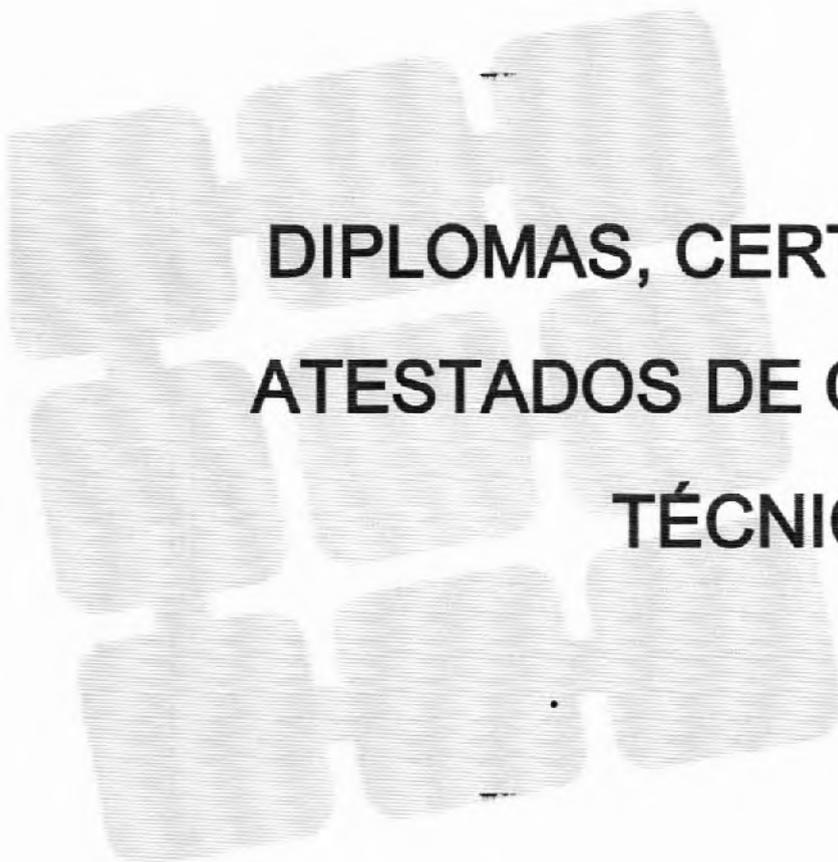
SEBRAE - Serviço de Apoio As Micros E Pequenas Empresas - De Set de 2001 a Out. de 2005

Consultor

Atividades Desenvolvidas: Contabilidade, operacionalização do sistema RM Saldus, Conciliação Bancária, Posição Financeira, Lançamentos Contábeis, Pagamentos de Fornecedores, Contas a Pagar e a Receber, Fluxo de Caixa, Cobrança, Efetivação de Receita, Controle de Receitas e Despesas Realizadas e Previstas, Elaboração de Orçamentos para a Presidência da Empresa, controle das despesas, criação e desenvolvimento de planilhas financeiras, suporte operacional à Presidência, Processos de Pagamentos, Elaboração de Convênio e Contratos, consultoria para pequenas empresas de alavancagem financeira.

Cursos Complementares

Metodologia do Ensino Superior – **FUNDACEM/UNIBAHIA**
I Congresso Baiano de Controle Interno - **UCIB**
Multiplicador ESAF – MCASP - **ESAF/CRC-Ba**
Curso SICONV - **GAP**
Capacitação dos Controladores Internos - **TCM**
Curso do SIGA – **RENCONT e GAP**
II Seminário Internacional de Contabilidade Pública e 3 Fórum Nacional – **CFC/CRC-MG**
Orçamento Público – **PI CONTABILIDADE.**
Encerramento de Exercício – **PI CONTABILIDADE.**
Planejamento Estratégico – Para Elaboração do PPA e LDO - **PI CONTABILIDADE**
Controles Financeiros – **SEBRAE**
Atendimento ao Cliente – **SEBRAE**
Desenvolvimento de Relações InterPessoais – **SEBRAE**
Gestão Pública – **CGU – Controladoria Geral da União**



DIPLOMAS, CERTIFICADOS E ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA





FABAC - FACULDADE BAIANA DE CIÊNCIAS
DIPLOMA

O Diretor Presidente da FABAC - Faculdade Baiana de Ciências Contábeis, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a colação de grau em 04 de abril de 2006 do Curso de Ciências Contábeis

conferiu a

ERONDINO SANTOS SILVA JUNIOR

brasileiro, nascido em 18 de março de 1980, natural do Estado de Bahia, RG nº 06356969 83 SSP-BA, filho de Erondino Santos Silva e de Nelma Regina dos Santos Silva, outorgado em presente diploma de

BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais pelas Leis da República

Salvador, 30 de abril de 2006.

[Signature]
Diplomado

[Signature]
José Rosalvo Santos Peixinho
Diretor Presidente



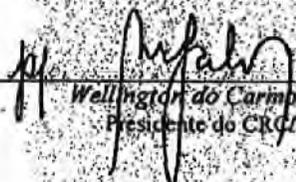
MINISTÉRIO DA FAZENDA
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA



CERTIFICADO

Certificamos que ERONDINO SANTOS SILVA JUNIOR participou da Formação de Multiplicadores em Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, realizado pelo Centro-Regional de Treinamento da Escola de Administração Fazendária da Bahia – Centresaf/BA e Conselho Regional de Contabilidade na Bahia – CRC/BA, no período de 11 a 15 de junho de 2012, com duração total de 40 horas.

Salvador, 15 de junho de 2012


Wellington do Carmo Cruz
Presidente do CRC/BA


Perpétua Maria Vieira Figueiredo
Diretora Regional da ESAB/BA

REGISTRO Nº P 4441 /2012 - BA
Livro 02/2011 - em 15/06/12

Projeto nº 22.99.01.22054.12.12


TCM IRCE VISTO



Secretaria do Tesouro Nacional

DECLARAÇÃO

DE PARTICIPAÇÃO

Declaramos que

Erondino Santos Silva Junior

Erondino Santos Silva Junior, participou do evento **24ª Câmara Técnica de Normas Contábeis e de Demonstrativos Fiscais da Federação (CTCONF)**, como **Convidado**, como Suplente, realizado pela Secretaria do Tesouro Nacional, em **Brasília - DF**, entre os dias **07/05/2016 e 10/05/2016**, com carga horária de **28 (vinte e oito) horas**.

Brasília, 31 de Dezembro de 2019



Certificado registrado com o código **4F9CD153441FFE35AB76D0917125B22DE2A81824**, e pode ser validado em <https://tesouro.gov.br/valida-declaracao-eventos>, ou então no endereço contido neste QR Code.



Secretaria do Tesouro Nacional

DECLARAÇÃO

DE PARTICIPAÇÃO

Declaramos que

Eronдино Santos Silva Junior

Eronдино Santos Silva Junior, participou do evento **25ª Câmara Técnica de Normas Contábeis e de Demonstrativos Fiscais da Federação (CTCONF)**, como **Convidado**, como Convidado, realizado pela Secretaria do Tesouro Nacional, em **Brasília - DF**, entre os dias **07/05/2017 e 10/05/2017**, com carga horária de **28 (vinte e oito) horas**.

Brasília, 31 de Dezembro de 2019



Certificado registrado com o código **4F9CD153441FFE35AB76D0917125B22DE2A81824**, e pode ser validado em <https://tesouro.gov.br/valida-declaracao-eventos>, ou então no endereço contido neste QR Code.



Secretaria do Tesouro Nacional

DECLARAÇÃO

DE PARTICIPAÇÃO

Declaramos que

Erondino Santos Silva Junior

Erondino Santos Silva Junior, participou do evento **26ª Câmara Técnica de Normas Contábeis e de Demonstrativos Fiscais da Federação (CTCONF)**, como **Convidado**, como Participante, realizado pela Secretaria do Tesouro Nacional, em **Brasília - DF**, entre os dias **07/05/2018 e 10/05/2018**, com carga horária de **28 (vinte e oito) horas**.

Brasília, 31 de Dezembro de 2019



Certificado registrado com o código **4F9CD153441FFE35AB76D0917125B22DE2A81824**, e pode ser validado em <https://tesouro.gov.br/valida-declaracao-eventos>, ou então no endereço contido neste QR Code.



Secretaria do Tesouro Nacional

DECLARAÇÃO

DE PARTICIPAÇÃO

Declaramos que

Eronдино Santos Silva Junior

Eronдино Santos Silva Junior, participou do evento **27ª Câmara Técnica de Normas Contábeis e de Demonstrativos Fiscais da Federação (CTCONF)**, como **Convidado**, como Titular, realizado pela Secretaria do Tesouro Nacional, em **Brasília - DF**, entre os dias **07/05/2019 e 10/05/2019**, com carga horária de **28 (vinte e oito) horas**.

Brasília, 31 de Dezembro de 2019



Certificado registrado com o código **4F9CD153441FFE35AB76D0917125B22DE2A81824**, e pode ser validado em <https://tesouro.gov.br/valida-declaracao-eventos>, ou então no endereço contido neste QR Code.



Secretaria do Tesouro Nacional

DECLARAÇÃO

DE PARTICIPAÇÃO

Declaramos que

Eronдино Santos Silva Junior

Eronдино Santos Silva Junior, participou do evento **27ª Câmara Técnica de Normas Contábeis e de Demonstrativos Fiscais da Federação (CTCONF)**, como **Convidado**, como **Pendente**, realizado pela Secretaria do Tesouro Nacional, em **Brasília - DF**, entre os dias **07/05/2019 e 10/05/2019**, com carga horária de **28 (vinte e oito) horas**.

Brasília, 31 de Dezembro de 2019



Certificado registrado com o código **4F9CD153441FFE35AB76D0917125B22DE2A81824**, e pode ser validado em <https://tesouro.gov.br/valida-declaracao-eventos>, ou então no endereço contido neste QR Code.



Secretaria do Tesouro Nacional

DECLARAÇÃO

DE PARTICIPAÇÃO

Declaramos que

Eronдино Santos Silva Junior

Eronдино Santos Silva Junior, participou do evento **27ª Câmara Técnica de Normas Contábeis e de Demonstrativos Fiscais da Federação (CTCONF)**, como **Convidado**, como Homologado, realizado pela Secretaria do Tesouro Nacional, em **Brasília - DF**, entre os dias **07/05/2019 e 10/05/2019**, com carga horária de **28 (vinte e oito) horas**.

Brasília, 31 de Dezembro de 2019



Certificado registrado com o código **4F9CD153441FFE35AB76D0917125B22DE2A81824**, e pode ser validado em <https://tesouro.gov.br/valida-declaracao-eventos>, ou então no endereço contido neste QR Code.



Secretaria do Tesouro Nacional

DECLARAÇÃO

DE PARTICIPAÇÃO

Declaramos que

Eronдино Santos Silva Junior

Eronдино Santos Silva Junior, participou do evento **27ª Câmara Técnica de Normas Contábeis e de Demonstrativos Fiscais da Federação (CTCONF)**, como **Convidado**, como Inscrito, realizado pela Secretaria do Tesouro Nacional, em **Brasília - DF**, entre os dias **07/05/2019 e 10/05/2019**, com carga horária de **28 (vinte e oito) horas**.

Brasília, 31 de Dezembro de 2019



Certificado registrado com o código **4F9CD153441FFE35AB76D0917125B22DE2A81824**, e pode ser validado em <https://tesouro.gov.br/valida-declaracao-eventos>, ou então no endereço contido neste QR Code.



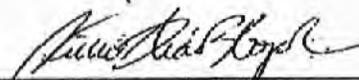
I CONGRESSO BAIANO DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

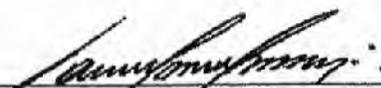
Certificado

Certificamos, para os devidos fins, que **Eronдино S.Silva Junior** participou do **I CONGRESSO BAIANO DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL**, ocorrido nos dias 04 e 05 de junho de 2012, no Auditório do Hotel Fiesta, Salvador - BA.


TCM IRCE VISTO

Salvador. 05 de junho de 2012


Kívio Dias Barbosa Lopes - Presidente
União das Controladorias Internas do Estado da Bahia


Paulo Sérgio Silva - Presidente
Associação Transparência Municipal



República Federativa do Brasil
 Ministério da Educação
 Universidade Federal da Bahia



O Rector da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições e tendo presente o Relatório Final do Curso, a nível de Pós-graduação, aprovado pela Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa em 31 de Janeiro de 2007, outorga o

*Certificado de Especialização do Curso
 de Controladoria Financeira a*

Erondino S. Silva Júnior

brasileiro, natural de Valença-Ba, nascido a 18 de março de 1980
 filho de Erondino Santos Silva e Nelma Regina dos Santos

Erondino Júnior
 Professor
 6356969-83 - SSP - BA

Erondino S. Silva Júnior
 Rector
 Universidade Federal da Bahia

Erondino S. Silva Júnior
 Salvador, 31 de dezembro de 2007

TCM/RCE VISTO

[Signature]
 Rector
 Universidade Federal da Bahia

Atenção: Este é um documento
destinado apenas para fins informativos.
Não é válido para fins legais.
Cópia: 10/10/2010, às 10h30min



20 e 22 de setembro de 2010
Palácio das Artes, Belo Horizonte, MG

O Conselho Geral de Contabilidade certifica que

Eronidino Santos Silva Júnior

participou do II SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE CONTABILIDADE PÚBLICA,
realizada de 20 a 22 de setembro de 2010, no Palácio das Artes de Belo Horizonte-MG.

Belo Horizonte, 22 de setembro de 2010

TCM IRCE VISU

[Handwritten Signature]
Juarez Domingues Carneiro
Presidente do QFC

Ministério Público
Procuradoria-Geral de Minas Gerais

Realização



Organização





Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

Projeto de Fortalecimento do Sistema de Controle
Interno Municipal - TCM/BA



Fundação
Escola de
Administração
da UFBA

Certificado

Certificamos que Eronidino Santos Silva Júnior participou da **1ª Oficina de Capacitação de Controladores Internos Municipais** promovida pelo TCM/BA, com o apoio técnico da Fundação Escola de Administração da UFBA, no período de 19 a 23 de setembro de 2011, com carga horária de 40 horas.

Salvador, 23 de setembro de 2011.


Cons. PAULO MARACAJÁ PEREIRA
Presidente do TCM/BA




Prof. Ms. Leik Marques de Andrade Filho
Superintendente da FEA

Certificado



PROFESSOR(A) JÚNIOR

INSTITUTO TECNOLÓGICO DE MINAS GERAIS - CENTRO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

IMAP

US



**Cursos Online SP
do BRASIL**

Certificado

Certificamos que **Eronino Santos Silva Junior** concluiu o
Curso Administração de RH
em **18/03/2014**, com a carga horária total de **60 horas**.
Ministrado por esta Instituição de Ensino associada à ABED.
Válido em todo o território nacional.

Porto Alegre, RS, 04 de abril de 2014


TCM IRCE VISTO

Pablo Marques
Diretor

Curso legalizado, conforme Lei nº 9.394, Decreto Presidencial nº 5.154 e Normas da
Resolução CNE (Conselho Nacional de Educação) nº 04/99 MEC (Ministério da Educação).

Cursos Online SP do Brasil LTDA - CNPJ: 17.881.936/0001-71

SOMOS ASSOCIADOS



ABED

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

**Cursos Online SP
do BRASIL**

Certificado

Certificamos que **Eronidino Santos Silva Junior** concluiu o
Curso Licitações e Contratos
em **07/03/2014**, com a carga horária total de **60 horas**.
Ministrado por esta Instituição de Ensino associada à ABED.
Válido em todo o território nacional.

Poços de Caldas/RS, 02 de abril de 2014


TCM/RCE VISTO

Pablo Marques
Diretor

Curso legalizado, conforme Lei nº 9.394, Decreto Presidencial nº 5.154 e Normas da
Resolução CNE (Conselho Nacional de Educação) nº 04/99 MEC (Ministério da Educação).

Cursos Online SP do Brasil LTDA - CNPJ: 17.881.936/0001-71

SOMOS ASSOCIADOS



ABED

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA



Certificado

Certificamos que **ERON SILVA** participou do **TREINAMENTO – “EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E AS EXIGÊNCIAS DO SIGA”** - realizado pela empresa Rencont Consultoria e Assessoria Contábil, na cidade de Salvador - BA, nos dias 03 e 04 de fevereiro de 2011. O referido treinamento teve carga horária total de 16h/aulas.

Salvador - BA, 04 de fevereiro de 2011

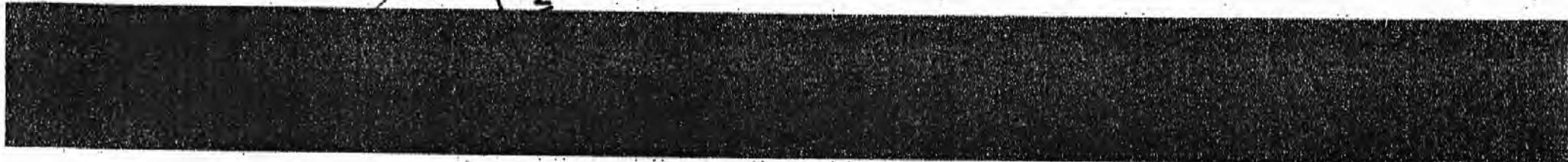
Fernando Carlos C. Almeida
Diretor da Rencont



TCM/BA

Andréa Silva de Oliveira
Consultora da Rencont

Reginaldo Costa Santos
Consultor da Rencont





GESTÃO EM ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA E PRIVADA

CERTIFICADO



Certificamos que o Sr(a) **ERONINDO JUNIOR** participou do curso de atualização em **Sistema Integrado de Gestão em Administração Pública** em **Contábil**, na modalidade **Presencial**, tendo o curso teve duração de **08** dias.

Salvador, **03** de dezembro de **2010**

TCM IRCE VISTO

Josemar Oliveira Lopes de Jesus
GAP - Gestão em Administração Pública Ltda

Fernando Carlos Cardoso Almeida
Rencont - Consultoria e Assessoria Contábil



GESTÃO EM ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA E PRIVADA

CERTIFICADO



TCM/RCE

Certificamos que o Sr.(a) **ERONDINO SILVA JUNIOR** participou do CURSO - **Execução e Prestação de Contas Através do SICONV** - realizado pelas empresas GAP - Gestão em Administração Pública e Privada Ltda. e Rencont - Consultoria e Assessoria Contábil, na cidade de Salvador - BA, nos dias 19 e 20 de agosto de 2011. O referido curso teve carga horária total de 16h/aulas.

Salvador - BA, 20 de agosto de 2011

Josemar Oliveira Lopes de Jesus
GAP - Gestão em Administração Pública Ltda

Fernando Carlos Cardoso Almeida
Rencont - Consultoria e Assessoria Contábil



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
Gabinete do Presidente

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

DATA: 30/12/2011

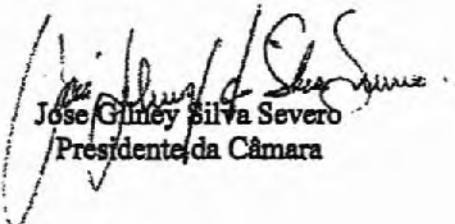
ATT: Erondino Silva

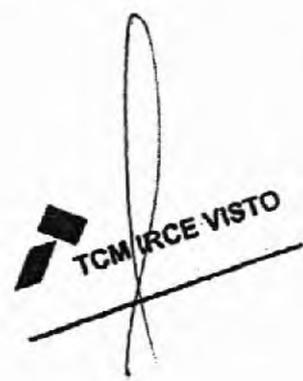
REF.: Consultoria de Controle Interno, Financeira e Gestão Pública

Atestamos para os devidos fins que o Senhor Erondino Santos Silva Junior, inscrito no CPF 784.657.705-06, sediada na Rua Frei Lourenço da Conquista, nº 48, centro, Crisópolis, prestou os seguintes serviços:

- 1) Consultoria Controle Interno;
- 2) Consultoria Orçamentária e Financeira;
- 3) Consultoria de Gestão Pública;

Informamos ainda que os serviços foram executados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratados, não havendo nada que desabone sua conduta.


José Gilney Silva Severo
Presidente da Câmara


TCM IRCE VISTO



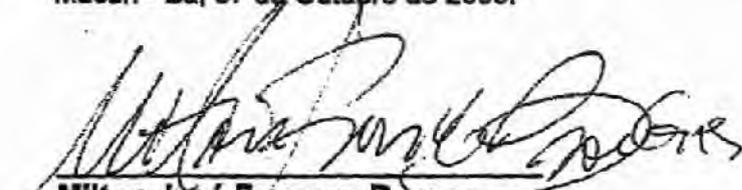
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, Excelentíssimo Sr. Milton José Fonseca Borges, atesta para os devidos fins que a **Eronidino Santos Silva Junior**, com sede na Av. Antonio Carlos Magalhães, nº Edf. Torre do Parque, sala 1501, Itaipara, Salvador-BA, registro no Conselho Regional de Contabilidade da Bahia sob o nº BA-027676/O, prestou os serviços abaixo relacionados com qualidade e presteza, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo nenhum registro que desabone a sua conduta até a presente data.

- Relação dos Serviços prestados:

- Assessoria na elaboração das Propostas de Projetos de Lei: PPA, LDO e LOA.	01/2006 a 12/2008
- Assessoria na elaboração do Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD e suas alterações.	01/2006 a 12/2008
- Assessoria na elaboração de Previsão da Receita;	01/2006 a 12/2008
- Assessoria na elaboração de Programação Financeira e Cronograma de Desembolso;	01/2006 a 12/2008
- Assessoria na contabilização dos atos e fatos contábeis, a partir dos documentos disponibilizados pela Contratante.	01/2006 a 12/2008
- Assessoria na elaboração das peças contábeis do Balanço Anual;	01/2006 a 12/2008
- Assessoria nas respostas das notificações mensal e anual expedidas pelo TCM e suas inspetorias, naquilo que for pertinente a questão contábil;	01/2006 a 12/2008
- Assessoria na elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal e Resumido de Execução Orçamentária, exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.	01/2006 a 12/2008
- Assessoria técnico-contábil nas questões inerentes a Contabilidade Pública.	01/2006 a 12/2008
- Assessoria na verificação do cumprimento dos principais índices e limites constitucionais e legais;	01/2006 a 12/2008
- Assessoria na alimentação de sistemas de informações;	01/2006 a 12/2008
- Assessoria na verificação da aplicação de recursos vinculados, elaborando e/ou conferindo as respectivas prestações de contas;	01/2006 a 12/2008

Mucuri - Ba, 07 de Outubro de 2009.


Milton José Fonseca Borges
Prefeito Municipal


TCM RCE VISTO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

DATA: 30/12/2011

ATT: Erondino Silva

REF.: Consultoria de Gestão Pública e Controle Interno.

Atestamos para os devidos fins que o Senhor Erondino Santos Silva Junior, inscrito no CPF 784.657.705-06, sediada na Rua Frei Lourenço da Conquista, nº 48, centro, Crisópolis, prestou os seguintes serviços:

- 1) Consultoria de Controle Interno e Gestão Pública;

Informamos ainda que os serviços foram executados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratados, não havendo nada que desabone sua conduta.


Diretor da Contabilidade


TCM RCE VISTO



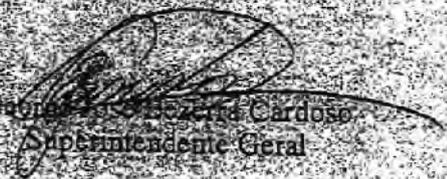
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

REF.: Consultoria Orçamentária e Financeira

Atestamos para os devidos fins que o Senhor **Erandino Santos Silva Junior**, inscrito no CPF nº 784.657.705-06, registro no Conselho Regional de Contabilidade da Bahia sob o nº BA-027576/O, prestou os serviços abaixo relacionados com qualidade e presteza sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo nenhum registro que desabone a sua conduta até a presente data, sendo sediado na Rua Frei Laureço da Gopouista, nº 43, centro, Crisópolis, prestou os seguintes serviços:

- 1) Consultoria de Orçamentária;
- 2) Financeira;
- 3) Contabilidade Pública;

Atenciosamente


Gabriela Bezerra Cardoso
Superintendente Geral

GEORGE JOEL ALBUQUERQUE CARDOSO
Superintendente Geral
Portaria nº 1209


TCM RCE VISTO



CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVAO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PRAÇA 07 DE SETEMBRO S/Nº - SANTO ESTEVAO - BAHIA

CNPJ 16.442.014/0001-03 ☎ (75) 3245-1448

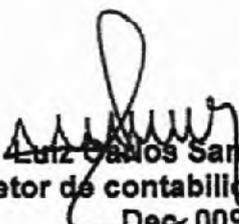
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

REF.: Consultoria Orçamentária e Financeira.

Atestamos para os devidos fins que o Senhor Erondino Santos Silva Junior, inscrito no CPF 784.657.705-06, sediado na Rua Frei Lourenço da Conquista, nº 48, centro, Crisópolis, prestou os seguintes serviços:

1) Consultoria de Orçamentária, Financeira e Gestão

Informamos ainda que os serviços foram executados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratados, não havendo nada que desabone sua conduta.


Luiz Carlos Santos de Jesus
Diretor de contabilidade e orçamento
Dec. 009/2009


TCM IRCE VISTO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISOPOLIS
Gabinete do Prefeito

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

DATA: 01/10/2010 a 30/12/2012

ATT: Erondino Silva

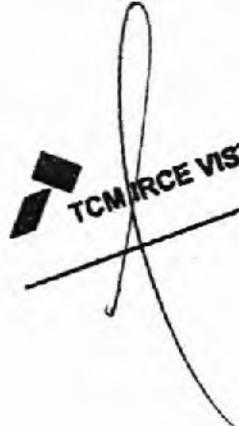
REF.: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Atestamos para os devidos fins que o Senhor Erondino Santos Silva Junior, inscrita no CPF 784.657.705-06, sediada na rua Frei Lourenço da Conquista, nº 48, centro, Crisópolis, prestou os seguintes serviços:

- 1) CONSULTORIA EDUCACIONAL;
- 2) PESQUISA E QUALIFICAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA;
- 3) LEVANTAMENTO DE DADOS EDUCACIONAIS;
- 4) CONTROLE INTERNO;
- 5) CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO;
- 6) ASSessoria ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA;

Informamos ainda que os serviços foram executados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratados, não havendo nada que desabone sua conduta.


José Santana da Silva
Prefeito Municipal


TCMIRCE VISTO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
Gabinete do Prefeito

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

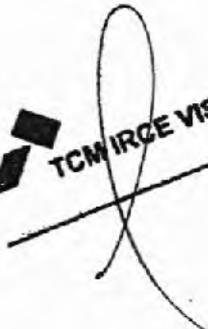
DATA: 30/12/2011
ATT: Erondino Silva
REF.: Consultoria em Gestão Educacional.

Atestamos para os devidos fins que o Senhor Erondino Santos Silva Junior, inscrita no CPF 784.657.705-06, sediada na rua Frei Lourenço da Conquista, nº 48, centro, Crisópolis, prestou os seguintes serviços:

- 1) CONSULTORIA EDUCACIONAL;
- 2) PESQUISA E QUALIFICAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
- 3) LEVANTAMENTO DE DADOS EDUCACIONAIS

Informamos ainda que os serviços foram executados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratados, não havendo nada que desabone sua conduta.


José Moreira de Carvalho Neto
Prefeito


TCM IRCE VISTO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Gabinete do Prefeito

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

DATA: 02/04/2013 a 30/08/2013

ATT: Erondino Santos Silva Júnior – CONSULLTE Consultoria e Assessoria

REF.: SERVIÇOS NA ÁREA DE PRESTAÇÃO CONTAS, FNDE E FMAS.

Atestamos para os devidos fins que a Empresa Consultte Consultoria e Assessoria - Erondino Santos Silva Junior, inscrita no CNPJ 17.449.551/0001-30, sediado na rua Frei Lourenço da Conquista, nº 48, centro, Crisópolis, prestou os seguintes serviços:

- 1) PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FNDE;
- 2) PRESTAÇÃO DE CONTAS DA MERENDA ESCOLAR
- 3) PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
- 4) PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TRANSPORTE ESCOLAR
- 5) PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CAMINHO DA ESCOLA
- 6) PRESTAÇÃO DE CONTAS DE REPASSES ESTADUAIS PARA AÇÃO SOCIAL;

Informamos ainda que os serviços foram executados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratados, não havendo nada que desabone sua conduta.

Reinaldo Oliveira Santos
Prefeito Municipal
CPF: 618.282.625-87

TCM RCE VISTO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRÃO
Gabinete do Prefeito

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

DATA: 20/12/2014

ATT: Erondino Silva

REF.: Consultoria de Levantamento Patrimonial e Gestão Pública.

Atestamos para os devidos fins que a Empresa **CONSULTE ASSESSORIA E CONSULTORIA**, neste ato representado por Erondino Santos Silva Junior, inscrito no CNPJ 17.449.551/0001-30, sediada na rua Frei Lourenço da Conquista, nº 48, centro, Crisópolis, prestou os seguintes serviços:

- 1) Levantamento Patrimonial com Inventário
- 2) Consultoria de Gestão Pública

Informamos ainda que os serviços foram executados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratados, não havendo nada que desabone sua conduta.


Jacob Pereira
Prefeito Municipal


TOMIRCE VISTO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
Gabinete do Prefeito

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

DATA: 20/12/2014

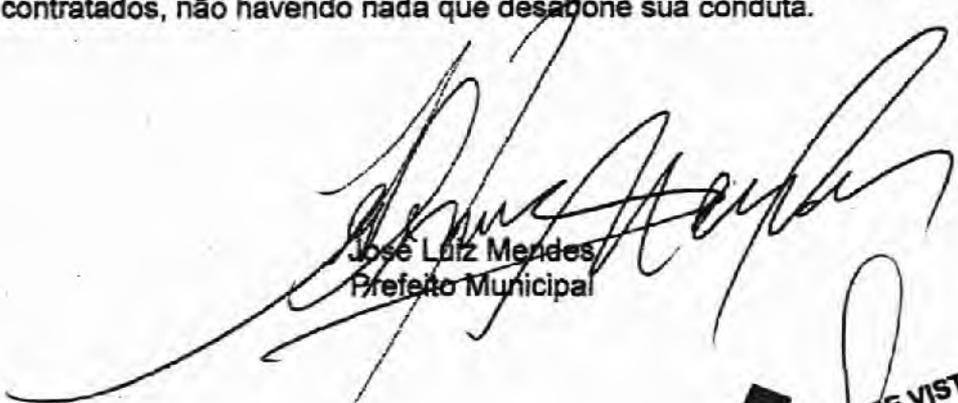
ATT: Erondino Silva

REF.: Consultoria de Levantamento Patrimonial, Gestão Pública e Educacional.

Atestamos para os devidos fins que a Empresa **CONSULTE ASSESSORIA E CONSULTORIA**, neste ato representado por Erondino Santos Silva Junior, inscrito no CNPJ 17.449.551/0001-30, sediada na rua Frei Lourenço da Conquista, nº 48, centro, Crisópolis, prestou os seguintes serviços:

- 1) Levantamento Patrimonial com Inventário
- 2) Consultoria de Gestão Pública
- 3) Consultoria de Gestão Educacional

Informamos ainda que os serviços foram executados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratados, não havendo nada que desabone sua conduta.


José Luiz Mendes
Prefeito Municipal


TCM IRCE VISTO



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a Empresa **CONMAC SERVIÇOS CONTÁBEIS, TREINAMENTO E DESENVOL LTDA**, representada pelo Senhor Erondino Santos Silva Junior, inscrito no CNPJ 17.449.551/0001-30, sediada na Alameda Salvador, Edif. Salvador Shop Business, 1709, Torre Eupora, prestou os seguintes serviços:

- 1) Consultoria Contábil com Execução do SIGA;
- 2) Consultoria Orçamentária e Financeira;
- 3) Consultoria de Controle Interno;

Informamos ainda que os serviços foram executados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratados, não havendo nada que desabone sua conduta.

Ubaitaba 31 de Dezembro de 2018

Sueli Carneiro da Silva
Prefeita Municipal



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

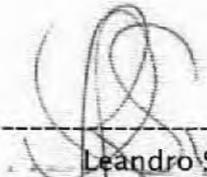
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a Empresa **CONMAC SERV. CONTABEIS TREINAMENTO E DESENV. LTDA** Representada pelo Sócio Erondino Santos Silva Junior, inscrito no CNPJ 17.449.551/0001-30, sediada na Alameda Salvador, Edf Salvador Business, Torre Europa, Sala 1709, Salvador - Bahia, prestou os seguintes serviços:

- 1) Consultoria de Controle Interno e SIGA;

Informamos ainda que os serviços foram executados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratados, não havendo nada que desabone sua conduta.

Atenciosamente,



Leandro Simões
Presidente



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE CASA NOVA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a Empresa CONMAC SERVIÇOS CONTÁBEIS TREINAMENTO E DESENV LTDA ME, inscrito no CNPJ 17.449.551/0001-30, sediada na Alameda Salvador, Edif Salvador Business, Torre Europa, Sala 1709, Salvador - Ba, prestou os seguintes serviços no ano de 2018 e 2019, na Câmara municipal de Casa Nova - Bahia:

1. Prestação de Serviço de Levantamento Patrimonial

Informamos ainda que os serviços foram executados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratados, não havendo nada que desabone sua conduta.

Atenciosamente,



Vinicius Patrick Teles de Souza - Presidente

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a Empresa **CONMAC SERVIÇOS CONTÁBEIS TREINAMENTO E DESENV LTDA ME**, inscrito no CNPJ 17.449.551/0001-30, sediada na Alameda Salvador, Edif Salvador Business, Torre Europa, Sala 1709, Salvador - Ba, prestou os seguintes serviços no ano de 2017, na Prefeitura Municipal de Casa Nova - Bahia:

1. Prestação de Serviço de Levantamento Patrimonial no ano de 2017

Informamos ainda que os serviços foram executados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratados, não havendo nada que desabone sua conduta.

Atenciosamente,



Wilker Oliveira Torres
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a Empresa CONMAC SERVIÇOS CONTÁBEIS TREINAMENTO E DESENV LTDA ME, inscrito no CNPJ 17.449.551/0001-30, sediada na Alameda Salvador, Edf Salvador Business, Torre Europa, Sala 1709, Salvador - Ba, prestou os seguintes serviços no ano de 2017, 2018 e 2019, na Câmara municipal de Nilo Peçanha - Bahia:

1. Prestação de Serviço de Levantamento Patrimonial

Informamos ainda que os serviços foram executados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratados, não havendo nada que desabone sua conduta.

Atenciosamente,

**Osny de Jesus Goza
Presidente da Câmara Municipal de Nilo Peçanha**



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a Empresa CONMAC SERVIÇOS CONTÁBEIS TREINAMENTO E DESENV LTDA ME, inscrito no CNPJ 17.449.551/0001-30, sediada na Alameda Salvador, Edifício Salvador Business, Torre Europa, Sala 1709, Salvador - Ba, prestou os seguintes serviços no ano de 2017, 2018 e 2019, na Prefeitura Municipal de Ubaitaba - Bahia:

1. Prestação de Serviço de Levantamento Patrimonial

Informamos ainda que os serviços foram executados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratados, não havendo nada que desabone sua conduta.

Atenciosamente,

Sueli Carneiro da Silva Carvalho
Prefeita Municipal



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

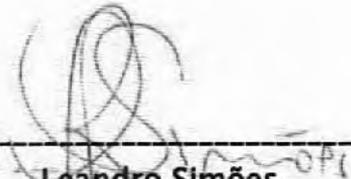
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a Empresa CONMAC SERVIÇOS CONTÁBEIS TREINAMENTO E DESENV LTDA ME, inscrito no CNPJ 17.449.551/0001-30, sediada na Alameda Salvador, Edif Salvador Business, Torre Europa, Sala 1709, Salvador - Ba, prestou os seguintes serviços no ano de 2017, 2018 e 2019, na Câmara municipal de Entre Rios - Bahia:

1. Prestação de Serviço de Levantamento Patrimonial

Informamos ainda que os serviços foram executados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratados, não havendo nada que desabone sua conduta.

Atenciosamente,



Leandro Simões
Presidente



Secretaria do Tesouro Nacional

DECLARAÇÃO

DE PARTICIPAÇÃO

Declaramos que

Eronдино Santos Silva Junior

Eronдино Santos Silva Junior, participou do evento **27ª Câmara Técnica de Normas Contábeis e de Demonstrativos Fiscais da Federação (CTCONF)**, como **Convidado**, como Suplente, realizado pela Secretaria do Tesouro Nacional, em **Brasília - DF**, entre os dias **07/05/2019 e 10/05/2019**, com carga horária de **28 (vinte e oito) horas**.

Brasília, 31 de Dezembro de 2019



Certificado registrado com o código **4F9CD153441FFE35AB76D0917125B22DE2A81824**, e pode ser validado em <https://tesouro.gov.br/valida-declaracao-eventos>, ou então no endereço contido neste QR Code.



Secretaria do Tesouro Nacional

DECLARAÇÃO

DE PARTICIPAÇÃO

Declaramos que

Eronidino Santos Silva Junior

Eronidino Santos Silva Junior, participou do evento **27ª Câmara Técnica de Normas Contábeis e de Demonstrativos Fiscais da Federação (CTCONF)**, como **Convidado**, como Convidado, realizado pela Secretaria do Tesouro Nacional, em **Brasília - DF**, entre os dias **07/05/2019 e 10/05/2019**, com carga horária de **28 (vinte e oito) horas**.

Brasília, 31 de Dezembro de 2019



Certificado registrado com o código **4F9CD153441FFE35AB76D0917125B22DE2A81824**, e pode ser validado em <https://tesouro.gov.br/valida-declaracao-eventos>, ou então no endereço contido neste QR Code.



Secretaria do Tesouro Nacional

DECLARAÇÃO

DE PARTICIPAÇÃO

Declaramos que

Eronдино Santos Silva Junior

Eronдино Santos Silva Junior, participou do evento **27ª Câmara Técnica de Normas Contábeis e de Demonstrativos Fiscais da Federação (CTCONF)**, como **Convidado**, como Participante, realizado pela Secretaria do Tesouro Nacional, em **Brasília - DF**, entre os dias **07/05/2019 e 10/05/2019**, com carga horária de **28 (vinte e oito) horas**.

Brasília, 31 de Dezembro de 2019



Certificado registrado com o código **4F9CD153441FFE35AB76D0917125B22DE2A81824**, e pode ser validado em <https://tesouro.gov.br/valida-declaracao-eventos>, ou então no endereço contido neste QR Code.



Secretaria do Tesouro Nacional

DECLARAÇÃO

DE PARTICIPAÇÃO

Declaramos que

Erondino Santos Silva Junior

Erondino Santos Silva Junior, participou do evento **27ª Câmara Técnica de Normas Contábeis e de Demonstrativos Fiscais da Federação (CTCONF)**, como **Convidado**, como Titular, realizado pela Secretaria do Tesouro Nacional, em **Brasília - DF**, entre os dias **07/05/2019 e 10/05/2019**, com carga horária de **28 (vinte e oito) horas**.

Brasília, 31 de Dezembro de 2019



Certificado registrado com o código **4F9CD153441FFE35AB76D0917125B22DE2A81824**, e pode ser validado em <https://tesouro.gov.br/valida-declaracao-eventos>, ou então no endereço contido neste QR Code.



Secretaria do Tesouro Nacional

DECLARAÇÃO

DE PARTICIPAÇÃO

Declaramos que

Erondino Santos Silva Junior

Erondino Santos Silva Junior, participou do evento **27ª Câmara Técnica de Normas Contábeis e de Demonstrativos Fiscais da Federação (CTCONF)**, como **Convidado**, como Pendente, realizado pela Secretaria do Tesouro Nacional, em **Brasília - DF**, entre os dias **07/05/2019 e 10/05/2019**, com carga horária de **28 (vinte e oito) horas**.

Brasília, 31 de Dezembro de 2019



Certificado registrado com o código **4F9CD153441FFE35AB76D0917125B22DE2A81824**, e pode ser validado em <https://tesouro.gov.br/valida-declaracao-eventos>, ou então no endereço contido neste QR Code.



Secretaria do Tesouro Nacional

DECLARAÇÃO

DE PARTICIPAÇÃO

Declaramos que

Eronдино Santos Silva Junior

Eronдино Santos Silva Junior, participou do evento **27ª Câmara Técnica de Normas Contábeis e de Demonstrativos Fiscais da Federação (CTCONF)**, como **Convidado**, como Homologado, realizado pela Secretaria do Tesouro Nacional, em **Brasília - DF**, entre os dias **07/05/2019 e 10/05/2019**, com carga horária de **28 (vinte e oito) horas**.

Brasília, 31 de Dezembro de 2019



Certificado registrado com o código **4F9CD153441FFE35AB76D0917125B22DE2A81824**, e pode ser validado em <https://tesouro.gov.br/valida-declaracao-eventos>, ou então no endereço contido neste QR Code.



Secretaria do Tesouro Nacional

DECLARAÇÃO

DE PARTICIPAÇÃO

Declaramos que

Eronidino Santos Silva Junior

Eronidino Santos Silva Junior, participou do evento **27ª Câmara Técnica de Normas Contábeis e de Demonstrativos Fiscais da Federação (CTCONF)**, como **Convidado**, como **Inscrito**, realizado pela Secretaria do Tesouro Nacional, em **Brasília - DF**, entre os dias **07/05/2019 e 10/05/2019**, com carga horária de **28 (vinte e oito) horas**.

Brasília, 31 de Dezembro de 2019



Certificado registrado com o código **4F9CD153441FFE35AB76D0917125B22DE2A81824**, e pode ser validado em <https://tesouro.gov.br/valida-declaracao-eventos>, ou então no endereço contido neste QR Code.

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL E ORGÃO DE CLASSE





Conselho Regional de Contabilidade do BAHIA

ALVARÁ DE ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL DE SOCIEDADE

O Conselho Regional de Contabilidade do BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Decreto-Lei nº. 9.295/46, expede o presente Alvará de Organização Contábil, para que surta os efeitos legais.

REGISTRO Nº BA-008539/O-4

VÁLIDO ATÉ: 31/03/2023

IDENTIFICAÇÃO:

DENOMINAÇÃO..... : CONMAC SERVICOS CONTABEIS, TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO LTDA
 NOME DE FANTASIA... : CONMAC CONSULTORIA CONTABIL PARA AREA MUNICIPAL
 CATEGORIA : SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
 CNPJ : 17.449.551/0001-30
 ENDEREÇO : AL SALVADOR, SALVADOR SHOPPING BUSINESS, TORRE EUROPA, 1057 SL 101, CAMINHO DAS ARVORES - 41820-790
 ATIVIDADES :

TITULAR / SÓCIOS / RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

REGISTRO	NOME	CATEGORIA	TIPO DE VÍNCULO
PF-600778/K-4	FABIANA APARECIDA SOUSA DOS SANTOS	ENFERMEIRO	SOCIO
BA-027676/O-9	ERONDINO SANTOS SILVA JUNIOR	CONTADOR	SOCIO / Resp Técnico

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: BAHIA, 04/01/2022 as 13:55:42.

Válido até: 31/03/2023.

Código de Controle: 445361.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCBA.

Data da consulta: 04/01/2022 12:49:31

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **17.449.551/0001-30**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **CONMAC SERVICOS CONTABEIS, TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 22/01/2013**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

[+ Mais informações](#)

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Enquadramentos no SIMEI em Períodos Anteriores:

Data Inicial	Data Final	Detalhamento
22/01/2013	30/11/2016	Desenquadrada por Comunicação Obrigatória do Contribuinte

Eventos Futuros (Simples Nacional)

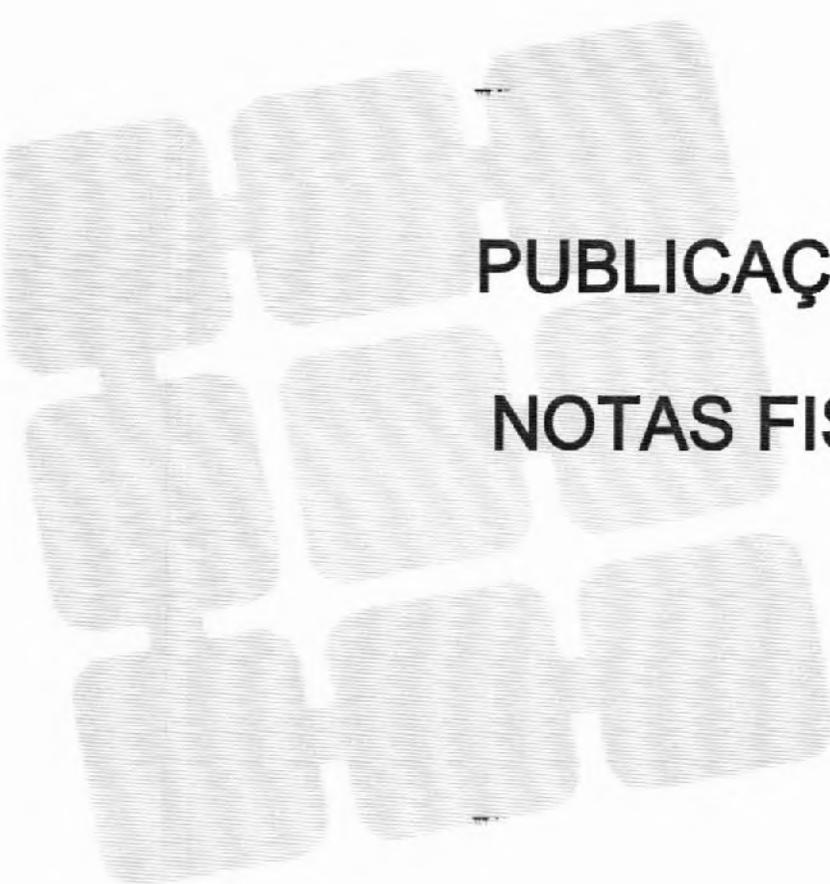
Não Existem

Eventos Futuros (SIMEI)

Não Existem

[Voltar](#)

[Gerar PDF](#)



PUBLICAÇÕES E NOTAS FISCAIS





PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Número da Nota:
00001162

Data e Hora de Emissão:
25/11/2022 09:41:05

Código de Verificação:
434M-9NTS

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:

17.449.551/0001-30

Nome/Razão Social:

CONMAC SERVICOS CONTABEIS, TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO LTDA

Endereço:

Ala Salvador 1057 , SALVADOR SHOPPING BUSI - CAMINHO DAS ÁRVORES - Salvador - CEP: 41820-790 - BA

E-mail:

ERONSSILVA@GMAIL.COM

Inscrição Municipal:

684.023/001-47



TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social:

MUNICIPIO DE PEDRO ALEXANDRE

CPF/CNPJ:

14.216.238/0001-63

Endereço:

PRA CEL JOAO MARIA DE CARVALHO 238 CENTRO - Pedro Alexandre - CEP: 48680-000/BA

E-mail:

Inscrição Municipal:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONTABILIDADE E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO ALEXANDRE, RELATIVO AO MÊS DE NOVEMBRO 2022.

BANCO DO BRASIL

AG:3025-2

CONTA:46061-3

"...Não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Seguridade Social (INSS), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), e da Contribuição para o PIS/PASEP, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006..."

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$18.000,00

CNAE:

Item da Lista de Serviços:

01719 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Alíquota (%):	Valor do ISS (R\$):	Crédito Nota Salvador (R\$)
0,00		*	*	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.000,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.
- COMPETÊNCIA: 11/2022 (mês/ano)
- Código de Tributação do Município: 1719-0/01 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Número da Nota:
00000726
Data e Hora de Emissão:
12/11/2021 10:13:48
Código de Verificação:
BL5V-EMMP

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **17.449.561/0001-30** Inscrição Municipal: **684.023/001-47**
Nome/Razão Social:
CONMAC SERVIÇOS CONTÁBEIS, TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO LTDA
Endereço:
Ala Salvador 1067, SALVADOR SHOPPING BUSI - CAMINHO DAS ÁRVORES - Salvador - CEP: 41820-790 - BA
E-mail:
ERONSSILVA@GMAIL.COM



TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social:
PIRAÍ DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CPF/CNPJ: **13.071.238/0001-50** Inscrição Municipal: **---**
Endereço:
PRA SANTO ANTONIO SN CENTRO - Pirai do Norte - CEP: 45436-000/BA
E-mail:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONTABILIDADE E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO NORTE, RELATIVO AO MÊS DE NOVEMBRO 2021.

BANCO DO BRASIL
AG:3025-2
CONTA:46061-3

*...Não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Seguridade Social (INSS), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), e da Contribuição para o PIS/PASEP, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar 123, de 14 de

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$7.000,00

CNAE

Item da Lista de Serviços:

01719 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Aliquota (%):	Valor do ISS (R\$):	Crédito Nota Salvador (R\$):
0,00	=	*	*	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.
- COMPETÊNCIA: 11/2021 (mês/ano)
- Código de Tributação do Município: 1719-0/01 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Número da Nota:
00000727
Data e Hora de Emissão:
12/11/2021 10:19:24
Código de Verificação:
BGVY-SPFC

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ
17.449.651/0001-30
Nome/Razão Social:
CONMAC SERVIÇOS CONTÁBEIS, TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO LTDA
Endereço:
Ala Salvador 1067 , SALVADOR SHOPPING BUSI - CAMINHO DAS ÁRVORES - Salvador - CEP: 41820-790 - BA
E-mail:
ERONSSILVA@GMAIL.COM

Inscrição Municipal
684.023/001-47



TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social:
PIRAI DO NORTE CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CPF/CNPJ:
13.071.238/0001-50
Endereço:
PRA SANTO ANTONIO SN CENTRO - Pirai do Norte - CEP: 45436-000/BA
E-mail:

Inscrição Municipal

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO SIGA/TCM, ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DO CONTROLE INTERNO. RELATIVO AO MÊS DE NOVEMBRO DE 2021.

BANCO DO BRASIL
AG:3025-2
CONTA:46061-3

"...Não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Seguridade Social (INSS), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), e da Contribuição para o PIS/PASEP, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006..."

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$4.800,00

CNAE

Item da Lista de Serviços:

01719 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Alíquota (%):	Valor do ISS (R\$):	Crédito Nota Salvador (R\$):
0,00	*	*	*	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.800,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.
- COMPETÊNCIA: 11/2021 (mês/ano)
- Código de Tributação do Município: 1719-0/01 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Número da Nota:
00000728
 Data e Hora de Emissão:
12/11/2021 10:25:04
 Código de Verificação:
G7TE-DBWU

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:
17.449.651/0001-30
 Nome/Razão Social:
CONMAC SERVICOS CONTABEIS, TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO LTDA
 Endereço:
Ala Salvador 1057 , SALVADOR SHOPPING BUSI - CAMINHO DAS ÁRVORES - Salvador - CEP: 41820-790 - BA
 E-mail:
ERONSSILVA@GMAIL.COM

Inscrição Municipal:
684.023/001-47



TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social:
CÂMARA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS
 CPF/CNPJ:
16.132.383/0001-91
 Endereço:
RUA LAUDELINO MENDONÇA 190, SALA CENTRO - Sátiro Dias - CEP: 49486-000/BA
 E-mail:

Inscrição Municipal:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONTABILIDADE E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS, RELATIVO AO MÊS DE NOVEMBRO 2021.

BANCO DO BRASIL
 AG:3025-2
 CONTA:46061-3

*...Não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Seguridade Social (INSS), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), e da Contribuição para o PIS/PASEP, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecsdção de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006...."

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$8.300,00

CNAE:

Item da Lista de Serviços:

01719 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%):	Valor do ISS (R\$):	Crédito Nota Salvador (R\$):
0,00			*	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.300,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.
- COMPETÊNCIA: 11/2021 (mês/ano)
- Código de Tributação do Município: 1719-0/01 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Número da Nota:
00000729
Data e Hora de Emissão:
12/11/2021 10:30:47
Código de Verificação:
ZC2I-F6RZ

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **17.449.661/0001-30** Inscrição Municipal: **584.023/001-47**
Nome/Razão Social:
CONMAC SERVIÇOS CONTÁBEIS, TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO LTDA
Endereço:
Ala Salvador 1057 , SALVADOR SHOPPING BUSI - CAMINHO DAS ÁRVORES - Salvador - CEP: 41820-790 - BA
E-mail:
ERONSSILVA@GMAIL.COM



TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social:
CRISÓPOLIS CÂMARA DE VEREADORES
CPF/CNPJ: **16.132.474/0001-27** Inscrição Municipal: _____
Endereço:
RUA 12 DE MARCO 84 CENTRO - Crisópolis - CEP: 48480-000/BA
E-mail: _____

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONTABILIDADE COM ELABORAÇÃO DA LOA, BALANÇO ANUAL E LDO, ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO SIGA/TCM, COM ASSESSORIA SUPORTE NO CONTROLE INTERNO, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS, RELATIVO AO MÊS DE NOVEMBRO DE 2021.

BANCO DO BRASIL
AG:3025-2
CONTA:46061-3

*...Não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Seguridade Social (INSS), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), e da Contribuição para o PIS/PASEP, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar 123, de 14 de

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$7.500,00

CNAE —				
Item da Lista de Serviços: 01719 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.				
Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Alíquota (%):	Valor do ISS (R\$):	Crédito Nota Salvador (R\$):
0,00				0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.500,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.
- COMPETÊNCIA: 11/2021 (mês/ano)
- Código de Tributação do Município: 1719-0/01 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Número da Nota:
00000730
 Data e Hora de Emissão:
12/11/2021 10:35:02
 Código de Verificação:
KGEA-C4KD

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:
17.449.551/0001-30
 Nome/Razão Social:
CONMAC SERVICOS CONTABEIS, TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO LTDA
 Endereço:
Ala Salvador 1057 , SALVADOR SHOPPING BUSI - CAMINHO DAS ÁRVORES - Salvador - CEP: 41820-790 - BA
 E-mail:
ERONSSILVA@GMAIL.COM

Inscrição Municipal
684.023/001-47



TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social:
IGRAPIUNA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
 CPF/CNPJ:
13.071.212/0001-01
 Endereço:
RUA DIREITA 91 CENTRO - Igrapiúna - CEP: 45443-000/BA
 E-mail:

Inscrição Municipal:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONTABILIDADE COM ELABORAÇÃO DA LOA, BALANÇO ANUAL E LDO, ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO SIGA/TCM, COM ASSESSORIA SUPORTE NO CONTROLE INTERNO, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS. RELATIVO AO MÊS DE NOVEMBRO DE 2021.

BANCO DO BRASIL
 AG: 3025-2
 CONTA: 46061-3

"...Não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Seguridade Social (INSS), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), e da Contribuição para o PIS/PASEP, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006..."

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$5.500,00

CNAE:

Item da Lista de Serviços:

01719 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Alíquota (%):	Valor do ISS (R\$):	Crédito Nota Salvador (R\$):
0,00		*	*	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.500,00

- Este Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.
- COMPETÊNCIA: 11/2021 (mês/ano)
- Código de Tribulação do Município: 1719-0/01 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Número da Nota:
00000740
Data e Hora de Emissão:
26/11/2021 08:28:45
Código de Verificação:
IWLI-MQRH

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:
17.449.661/0001-30
Nome/Razão Social:
CONMAC SERVICOS CONTABEIS, TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO LTDA
Endereço:
Ala Salvador 1057 , SALVADOR SHOPPING BUSI - CAMINHO DAS ÁRVORES - Salvador - CEP: 41820-790 - BA
E-mail:
ERONSSILVA@GMAIL.COM

Inscrição Municipal:
584.023/001-47



TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social:
MUNICIPIO DE ITANAGRA
CPF/CNPJ:
14.757.157/0001-70
Endereço:
PRA EURICO DE FREITAS S/N SEDE - Itanagra - CEP: 48290-000/BA
E-mail:

Inscrição Municipal:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONTABILIDADE E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA PREFEITURA DE ITANAGRA, RELATIVO AO MÊS DE NOVEMBRO 2021.

BANCO DO BRASIL
AG: 3025-2
CONTA: 46061-3

"...Não incidência na fonte do IREJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Seguridade Social (INSS), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), e da Contribuição para o PIS/PASEP, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006..."

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 15.000,00

CNAE:

Item da Lista de Serviços:

01719 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito Nota Salvador (R\$):
0,00				0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7 166/2006
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.
- COMPETÊNCIA: 11/2021 (mês/ano)
- Código de Tributação do Município: 1719-0/01 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Número da Nota:
00000741

Data e Hora de Emissão:
26/11/2021 08:37:29

Código de Verificação:
1CQF-88PE

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:

17.449.561/0001-30

Nome/Razão Social:

CONMAC SERVIÇOS CONTÁBEIS, TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO LTDA

Endereço:

Ala Salvador 1057, SALVADOR SHOPPING BUSI - CAMINHO DAS ÁRVORES - Salvador - CEP: 41820-790 - BA

E-mail:

ERONSSILVA@GMAIL.COM

Inscrição Municipal

584.023/001-47



TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social:

MUNICÍPIO DE IGRAPIUNA

CPF/CNPJ:

13.071.204/0001-65

Endereço:

RUA CENTRO ADMINISTRATIVO DR ANTONIO LEMOS MAIA S/N CENTRO - Igrapiuna - CEP: 46443-000/BA

E-mail:

administracao@igrapiuna.ba.gov.br

Inscrição Municipal

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONTABILIDADE E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGRAPIUNA, RELATIVO AO MÊS DE NOVEMBRO 2021.

BANCO DO BRASIL

AG:3025-2

CONTA:46061-3

"...Não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Seguridade Social (INSS), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), e da Contribuição para o PIS/PASEP, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006..."

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$6.500,00

CNAE:

Item da Lista de Serviços:

01719 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Aliquota (%):	Valor do ISS (R\$):	Crédito Nota Salvador (R\$):
0,00	*	*	*	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.500,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.
- COMPETÊNCIA: 11/2021 (mês/ano)
- Código de Tributação do Município: 1719-0/01 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Número da Nota:
00000742

Data e Hora de Emissão:
26/11/2021 08:44:01

Código de Verificação:
HBL-EW8G

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:

17.449.661/0001-30

Nome/Razão Social:

CONMAC SERVIÇOS CONTÁBEIS, TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO LTDA

Endereço:

Ala Salvador 1057 , SALVADOR SHOPPING BUSI - CAMINHO DAS ÁRVORES - Salvador - CEP: 41820-790 - BA

E-mail:

ERONSSILVA@GMAIL.COM

Inscrição Municipal:

684.023/001-47



TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social:

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CPF/CNPJ:

11.474.820/0001-31

Endereço:

RUA CENTRO ADMINISTRATIVO DR. ANTONIO LEMOS MAIA 1 CENTRO - Igrapiúna - CEP: 45443-000/BA

E-mail:

pmigrapiuna@yahoo.com.br

Inscrição Municipal:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONTABILIDADE E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE IGRAPIÚNA. RELATIVO AO MÊS DE NOVEMBRO 2021.

BANCO DO BRASIL

AG:3025-2

CONTA:46061-3

"...Não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Seguridade Social (INSS), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), e da Contribuição para o PIS/PASEP, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006..."

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$4.000,00

CNAE:

Item da Lista de Serviços:

01719 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Alíquota (%):	Valor do ISS (R\$):	Crédito Nota Salvador (R\$):
0,00	=	=	=	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.

- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.

- COMPETÊNCIA: 11/2021 (mês/ano)

- Código da Tributação do Município: 1/19-0/01 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Número da Nota:
00000743
 Data e Hora de Emissão:
26/11/2021 08:46:30
 Código de Verificação:
U1MU-AMQ4

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:
17.449.651/0001-30
 Nome/Razão Social:
CONMAC SERVICOS CONTABEIS, TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO LTDA
 Endereço:
Ala Salvador 1057 , SALVADOR SHOPPING BUSI - CAMINHO DAS ÁRVORES - Salvador - CEP: 41820-790 - BA
 E-mail:
ERONSSILVA@GMAIL.COM

Inscrição Municipal:
564.023/001-47



TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social:
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE IGRAPIUNA
 CPF/CNPJ:
29.786.173/0001-69
 Endereço:
LAR CENTRO ADMINISTRATIVO O CENTRO - Igrapiúna - CEP: 45443-000/BA
 E-mail:
DIGES@IGRAPIUNA.BA.GOV.BR

Inscrição Municipal:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONTABILIDADE E EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DE IGRAPIUNA. RELATIVO AO MÊS DE NOVEMBRO 2021.

BANCO DO BRASIL
 AG:3025-2
 CONTA:46061-3

"...Não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Seguridade Social (INSS), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), e da Contribuição para o PIS/PASEP, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006..."

--- VALOR TOTAL DA NOTA = R\$4.000,00

CNAE:

Item da Lista de Serviços:

01719 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Alíquota (%):	Valor do ISS (R\$):	Crédito Nota Salvador (R\$):
0,00		=	*	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.106/2006.
- Documento emitido por ME ou CPP optante pelo Simples Nacional.
- COMPETÊNCIA: 11/2021 (mês/ano)
- Código de Tributação do Município: 1719-0/01 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Número da Nota:
00000745

Data e Hora de Emissão:
26/11/2021 08:51:29

Código de Verificação:
8A8L-FISA

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:
17.449.551/0001-30

Nome/Razão Social:

CONMAC SERVICOS CONTABEIS, TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO LTDA

Endereço:

Ala Salvador 1057 , SALVADOR SHOPPING BUSI - CAMINHO DAS ÁRVORES - Salvador - CEP: 41820-790 - BA

E-mail:

ERONSSILVA@GMAIL.COM

Inscrição Municipal:

664.023/001-47



TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social:

MUNICIPIO DE ITUBERA

CPF/CNPJ:
14.195.333/0001-28

Endereço:

RUA LOURIVALDO LEITE CAIRO S/N, PREDIO ERICO S DE SOUZA - Ituberá - CEP: 45435-000/BA

E-mail:

Inscrição Municipal:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONTABILIDADE E EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ. RELATIVO AO MÊS DE NOVEMBRO 2021.

BANCO DO BRASIL

AG:3025-2

CONTA:46061-3

"...Não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Seguridade Social (INSS), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), e da Contribuição para o PIS/PASEP, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006..."

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 16.000,00

CNAE:

Item da Lista de Serviços:

01719 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Alíquota (%):	Valor do ISS (R\$):	Crédito Nota Salvador (R\$):
0,00	---	*	*	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.000,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional
- COMPETÊNCIA: 11/2021 (mês/ano)
- Código de Tributação do Município: 1719-0/01 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Número da Nota:
00000746
 Data e Hora de Emissão:
26/11/2021 08:53:34
 Código de Verificação:
YEWG-RLBB

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:
17.449.661/0001-30
 Nome/Razão Social:
CONMAC SERVICOS CONTABEIS, TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO LTDA
 Endereço:
Ala Salvador 1057 , SALVADOR SHOPPING BUSI - CAMINHO DAS ÁRVORES - Salvador - CEP: 41820-790 - BA
 E-mail:
ERONSSILVA@GMAIL.COM

Inscrição Municipal:
584.023/001-47



TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social:
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITUBERA
 CPF/CNPJ:
11.240.999/0001-62
 Endereço:
RUA LOURIVALDO LEITE CAIRO SN, TERREO; ERICO SABINO DE SOUZA - Ituberã - CEP: 46436-000/BA
 E-mail:
ADMITUBERA@BOL.COM.BR

Inscrição Municipal:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONTABILIDADE E EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE ITUBERÁ.RELATIVO AO MÊS DE NOVEMBRO 2021.

BANCO DO BRASIL
 AG:3025-2
 CONTA:46061-3

"...Não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Seguridade Social (INSS), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), e da Contribuição para o PIS/PASEP, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006..."

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$4.500,00

CNAE

Item da Lista de Serviços:

01719 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$):	Crédito Nota Salvador (R\$):
0,00				0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.500,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.188/2006.
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.
- COMPETÊNCIA: 11/2021 (mês/ano) ---
- Código de Tributação do Município: 1719-0/01 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Número da Nota:
00000747

Data e Hora de Emissão:
26/11/2021 08:56:16

Código de Verificação:
MZKB-JVMR

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:
17.449.661/0001-30

Nome/Razão Social:

CONMAC SERVICOS CONTABEIS, TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO LTDA

Endereço:

Ala Salvador 1067 , SALVADOR SHOPPING BUSI - CAMINHO DAS ÁRVORES - Salvador - CEP: 41820-790 - BA

E-mail:

ERONSSILVA@GMAIL.COM

Inscrição Municipal:

684.023/001-47



TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social:

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME

CPF/CNPJ:

30.897.632/0001-60

Endereço:

AVE DUQUE DE CAXIAS, SN, CENTRO SN CENTRO - Ituberá - CEP: 45436-000/BA

E-mail:

Inscrição Municipal:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONTABILIDADE E EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DE ITUBERÁ, RELATIVO AO MÊS DE NOVEMBRO 2021.

BANCO DO BRASIL

AG:3025-2

CONTA:46061-3

"...Não incidência na fonte do IREJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Seguridade Social (INSS), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), e da Contribuição para o PIS/PASEP, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006..."

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$4.500,00

CNAE:

Item da Lista de Serviços:

01719 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Aliquota (%):	Valor do ISS (R\$):	Crédito Nota Salvador (R\$):
0,00				0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.500,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.
- COMPETÊNCIA: 11/2021 (mês/ano)
- Código de Tributação do Município: 1719-0/01 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Número da Nota:
00000744

Data e Hora de Emissão:
26/11/2021 08:48:45

Código de Verificação:
AR9E-PXH3

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:
17.449.561/0001-30

Inscrição Municipal:
584.023/001-47

Nome/Razão Social:

CONMAC SERVICOS CONTABEIS, TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO LTDA

Endereço:

Ala Salvador 1057 , SALVADOR SHOPPING BUSI - CAMINHO DAS ÁRVORES - Salvador - CEP: 41820-790 - BA

E-mail:

ERONSSILVA@GMAIL.COM



TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CPF/CNPJ:

16.687.732/0001-79

Inscrição Municipal:

Endereço:

RUA CENTRO ADMINISTRATIVO DR. ANTONIO LEMOS MAIA S/N CENTRO - Igrapiúna - CEP: 45443-000/BA

E-mail:

SOCIAL@IGRAPIUNA.BA.GOV.BR

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONTABILIDADE E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA DE IGRAPIÚNA, RELATIVO AO MÊS DE NOVEMBRO 2021.

BANCO DO BRASIL

AG: 3025-2

CONTA: 46061-3

"...Não incidência na fonte do IREJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Seguridade Social (INSS), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), e da Contribuição para o PIS/PASEP, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006..."

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$4.000,00

CNAE:

—

Item da Lista de Serviços:

01719 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Aliquota (%):	Valor do ISS (R\$):	Crédito Nota Salvador (R\$):
0,00				0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.166/2006.
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.
- COMPETÊNCIA: 11/2021 (mês/ano)
- Código de Tributação do Município: 1719-0/01 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO ALEXANDRE

ESTADO DA BAHIA

www.pedroalexandre.ba.gov.br

CNPJ Nº 14.216.238/0001-63



**PEDRO
ALEXANDRE**
Cidade de Pedra Branca

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2021

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021

CONTRATO Nº 002/2021

O MUNICÍPIO DE PEDRO ALEXANDRE, E A EMPRESA CONMAC SERVIÇOS CONTÁBEIS, TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO LTDA – ME CELEBRAM ENTRE SI O TERMO DE CONTRATO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA CONTÁBIL E FINANCEIRA PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PEDRO ALEXANDRE - BA; NAS CONDIÇÕES E TERMOS SEGUINTE:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE PEDRO ALEXANDRE**, pessoa jurídica de direito público interno, com Sede na Praça Cel. João Maria de Carvalho nº 238, CEP: 48.580-000, Pedro Alexandre - BA, CNPJ/MF sob o nº **14.216.238/0001-63**, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **YURI CESAR DE ANDRADE MENEZES**, brasileiro, solteiro residente e domiciliado à Fazenda São João s/n, área rural, nesta cidade, portador da cédula de identidade (RG) nº. 3.081.7609 SSP-BA e inscrito no CPF-MF sob o nº 050.416.545-30, e pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** inscrita no CNPJ. sob o nº **13.859.767/0001-12**, a Sr. **LIDIA ALVES DA SILVA**, brasileira, residente e domiciliada a Travessa Municipal Gomes nº 17, nesta cidade, inscrita no CPF sob o nº 066.428.955-09 RG nº 1649879750 SSP/BA, e de outro lado, a empresa **CONMAC SERVIÇOS CONTÁBEIS, TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO LTDA – ME**, Estabelecida a Alameda Salvador Business, sala 1709, 17º andar, T Aurora nº 1057, Salvador/BA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.449.551/0001-30, neste ato representada pelo Sr **ERONDINO SANTOS SILVA JUNIOR**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Boa Vista nº 431 casa, itapoã, Salvador – BA, CEP : 41.620-58, inscrito no CPF/MF sob o nº 784.657.705-06 e RG nº 0635696983 SSP/BA, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a *Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002*, do **Processo Licitatório nº 002/2021, Modalidade Inexigibilidade nº 002/2021**, homologado em *16 de janeiro de 2021* e nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1 Constitui objeto deste contrato a **contratação de empresa especializada para execução dos serviços de assessoria e consultoria técnica contábil e financeira para o Fundo Municipal de Saúde do Município de PEDRO ALEXANDRE - BA**, nas características constantes no termo de referência da **Inexigibilidade nº 002/2021** e todos os seus anexos, partes integrantes e inseparáveis deste instrumento

Yuri Cesar de Andrade Menezes
Erondino Santos Silva Junior



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO ALEXANDRE

ESTADO DA BAHIA

www.pedroalexandre.ba.gov.br

CNPJ Nº 14.216.238/0001-63



**PEDRO
ALEXANDRE**

Uma Nova História

contratual.

2.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
LOTE I – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA E CONTÁBIL					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica contábil e financeira para o Fundo Municipal de Saúde do município de Pedro Alexandre/Bahia, conforme detalhamento dos serviços abaixo relacionados: Implantação de rotinas e práticas contábeis; Avaliação dos conhecimentos dos atos e fatos de natureza patrimonial, orçamentária e de controle com emissão de parecer; Responsabilidade técnica pela emissão do balancete; Avaliação contábil, por amostragem dos processos de pagamentos acerca da observância do fluxo da despesa pública; Revisão e impressão dos demonstrativos contábeis vinculados a prestação de contas mensal; Elaboração de relatório de acompanhamento gerencial; Orientação e acompanhamento acerca das ações a serem tomadas para cumprimento do artigo 42 da lei complementar nº 101 LRF; Assessoria para encerramento das contas anuais e elaboração das peças de balanço; Revisão e impressão dos demonstrativos contábeis vinculados a prestação de contas anuais; Responsabilidade técnica pela emissão do balanço anual; Assessoria para atendimento aos questionamentos e consultas técnicas vinculadas as questões de fechamento contábil- nível auxiliares; Assessoria para elaboração do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO; Assessoria para elaboração do projeto de Lei Orçamentária Anual- LOA; Acompanhamento da execução do Plano Plurianual- PPA; Assessoria para elaboração de programação financeira; Consultoria no processo de gerenciamento dos programas e projetos da entidade, com o objetivo de orientar para o cumprimento das metas estabelecidas no planejamento; Assessoria no processo de acompanhamento das notificações mensais no que tange as questões de natureza patrimonial, orçamentária e de controle; Assessoria no processo de elaboração de informações para envio ao SICONFI. Assessoria no processo de elaboração de informações para envio ao SIOPS;	Mês	Duração de 12(meses) + 1(uma) Parcela Adicional /Referente a Serviços Extras	R\$ 7.000,00	R\$ 91.000,00
TOTAL GERAL					R\$ 91.000,00

3.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE:

3.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato e compõem o processo licitatório, como nele estivessem transcritos:



- a) Termo de Referência.
- b) A Solicitação de Documentações;
- c) A (s) proposta (s) de preço da **CONTRATADA**;

4.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DA FINALIDADE

4.1 O presente contrato é firmado com base nos artigos 25, II c/c 13, I a VI, § 2º e 3º, e artigo 111, todos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 – Lei de Licitações, regendo-se por esta Lei e pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, tendo como fundamento e finalidade a consecução do objeto contratado, abaixo descrito.

4.2 A Inexigibilidade de Licitação foi declarada por ato da Administração após parecer favorável, exarado pelo Procurador do Município e pela decisão que autorizou a realização da mesma pelo Exmo. Prefeito Municipal, bem como da respectiva proposta de prestação de serviços técnicos especializados, conforme os comandos do artigo 54, §2º combinado com o artigo 38, VI, todos da Lei de Licitações.

4.3. Este instrumento contratual por sua natureza ratificadora, perfaz a adjudicação do objeto da inexigibilidade de licitação, conforme o comando do artigo 38, inciso VII da Lei de Licitações.

5.0 CLÁUSULA SÉTIMA- DO COMPROMISSO

5.1 A CONTRATADA compromete-se a executar, através de seus sócios, prepostos ou responsáveis técnicos, com eficiência e presteza, os serviços contratados conforme o comando do artigo 13, §3º da Lei de Licitações.

6.0 CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

6.1 O valor previsto na cláusula quinta poderá ser reajustado para restabelecer a relação que as partes pactuarão inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, conforme o comando do art. 65, II, 'd' e parágrafos seguintes da lei 8.666/93.

7.0 CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1 Os recursos necessários para a contratação dos serviços objeto deste contrato são provenientes do Orçamento Anual do Fundo Municipal de Saúde, na seguinte Classificação orçamentária:

Unidade orçamentaria: 02.08.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação/Projeto Atividade: 2111 – Manutenção das Ações de Atenção Integral a Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros serv. Terceiros – P. Jurídica

Fonte de Recursos: 028.0 CLÁUSULA DECIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:



- 8.1 O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme execução dos serviços e em até **05 (cinco) dias**, solicitados através da cada *Ordem de Serviços*, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo em anexo;
- 8.2 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.
- 8.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 8.4. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- 8.5 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 8.6 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";
- 8.7 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.
- 8.8 O pagamento será efetuado após a apresentação da nota fiscal, e serão depositados na conta corrente nº XXXX, , Agência nº XXXXXX da Banco XXXXX, em nome da CONTRATADA, ou em outra conta indicada por esta.

9.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE.

9.1 São obrigações da CONTRATADA:

- 1) O objeto deste contrato será executado pela empresa contratada, após a assinatura deste;
- 2) Assegurar a boa qualidade dos serviços;
- 3) Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- 4) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- 5) Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, todo ou em partes, sem o prévio

Fabio



consentimento da contratante;

- 6) Entregar os serviços licitados nos prazos previstos no presente contrato;
- 7) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitados, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente processo de licitação;
- 9) Não utilizar esse contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimo bancários ou descontos de duplicatas;

9.2 São obrigações da CONTRATANTE:

O CONTRATANTE se obriga a:

- 1) Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
- 2) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- 3) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação de novas faturas corretas;
- 4) Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste contrato;
- 5) Declarar os serviços efetivamente prestados.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 10.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ensejará a sua rescisão conforme disposto nos *artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93*.
- 10.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 10.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos *incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93*, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.
- 10.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



- 11.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas a contratada estará sujeita as seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa:
- Advertência, por escrito;
 - Multa diária por atraso injustificado para fornecimento, de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor global contratado;
 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado, pela inexecução parcial ou total do contrato, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05(cinco) anos;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - Rescisão contratual, com multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízos de perdas e danos cobráveis judicialmente.
- 11.2. As multas a que se referem às alíneas acima incidirão sobre o valor global do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Pedro Alexandre ou quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 11.3 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula será da competência exclusiva da Secretaria Municipal de finanças.
- 11.4. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 12.1 A Prefeitura Municipal de Pedro Alexandre deverá fiscalizar, através da Secretaria Municipal de Finanças, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas as devidas providências.
- 12.2 A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o fornecimento, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 12.3 A CONTRATADA se responsabiliza pela total qualidade dos produtos a serem fornecidos.

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

- 13.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Jeremoabo -BA, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

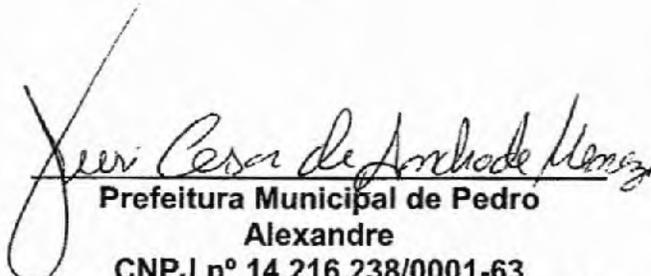


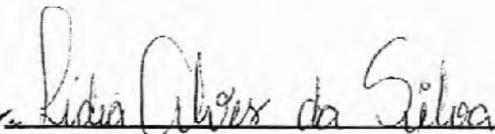
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO ALEXANDRE
ESTADO DA BAHIA
www.pedroalexandre.ba.gov.br
CNPJ Nº 14.216.238/0001-63



Pedro Alexandre, 17 de janeiro de 2021.

CONTRATANTE:


Prefeitura Municipal de Pedro
Alexandre
CNPJ nº 14.216.238/0001-63
YURI CESAR DE ANDRADE MENEZES
CPF nº 050.416.545-30
Prefeito.


Lidia Alves da Silva
Fundo Municipal de Saúde
CPF nº 066.428.955-09

CONTRATADA:


CONMAC SERVIÇOS CONTÁBEIS, TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO LTDA – ME
CNPJ nº 17.449.551/0001-30
ERONDINO SANTOS SILVA JUNIOR
CPF nº 784.657.705-06







PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO ALEXANDRE

ESTADO DA BAHIA

www.pedroalexandre.ba.gov.br

CNPJ Nº 14.216.238/0001-63



**PEDRO
ALEXANDRE**

Uma Nova Bahia

INEX: 03/21
Fl.: 243

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2021

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2021

CONTRATO Nº 004/2021

O MUNICÍPIO DE PEDRO ALEXANDRE, E A EMPRESA CONMAC SERVIÇOS CONTÁBEIS, TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO LTDA – ME, CELEBRAM ENTRE SI O TERMO DE CONTRATO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA CONTÁBIL E FINANCEIRA PARA AS SECRETARIAS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO ALEXANDRE - BA; NAS CONDIÇÕES E TERMOS SEGUINTE:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE PEDRO ALEXANDRE**, pessoa jurídica de direito público interno, com Sede na Praça Cel. João Maria de Carvalho nº 238, CEP: 48.580-000, Pedro Alexandre - BA, CNPJ/MF sob o nº **14.216.238/0001-63**, neste ato representado pelo seu Prefeito, o **Sr. YURI CESAR DE ANDRADE MENEZES**, brasileiro, solteiro residente e domiciliado à Fazenda São João s/n, área rural, nesta cidade, portador da cédula de identidade (RG) nº. 3.081.7609 SSP-BA e inscrito no CPF-MF sob o nº 050.416.545-30, pela **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, a **Sr.ª NAGGIO MARCEL DE LIMA E SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado a Rua Campos nº 10 Bairro Itaparica, Pedro Alexandre - PE, inscrita no CPF sob o nº 036.224.664-56 RG nº 1114300543 SSP/BA, e de outro lado, a empresa **CONMAC SERVIÇOS CONTÁBEIS, TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO LTDA – ME**, Estabelecida a Alameda Salvador Business, sala 1709, 17º andar, T Aurora nº 1057, Salvador/BA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.449.551/0001-30, neste ato representada pelo **Sr ERONDINO SANTOS SILVA JUNIOR**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Boa Vista nº 431 casa, itapoã, Salvador – BA, CEP : 41.620-58, inscrito no CPF/MF sob o nº 784.657.705-06 e RG nº 0635696983 SSP/BA, doravante denominadas **CONTRATANTE E CONTRATADA**, consoante a **Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002**, do **Processo Licitatório nº 004/2021, Modalidade Inexigibilidade nº 003/2021**, homologado em **16 de janeiro de 2021** e nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1 Constitui objeto deste contrato a **contratação dos serviços de assessoria e consultoria técnica contábil e financeira para as Secretarias da Prefeitura do Município de Pedro Alexandre - BA**, nas características constantes no termo de referência da **Inexigibilidade nº 003/2021** e todos os seus anexos, partes integrantes e inseparáveis deste instrumento contratual.

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO ALEXANDRE

ESTADO DA BAHIA

www.pedroalexandre.ba.gov.br

CNPJ Nº 14.216.238/0001-63



PEDRO ALEXANDRE
Cidade de Pedro Alexandre

INEX: 03/21
FL: 242

2.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS					
LOTE I – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONTÁBIL					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica contábil e financeira para as Secretarias da Prefeitura do município de Pedro Alexandre/Bahia, conforme detalhamento dos serviços abaixo relacionados: Implantação de rotinas e práticas contábeis; Avaliação dos conhecimentos dos atos e fatos de natureza patrimonial, orçamentária e de controle com emissão de parecer; Responsabilidade técnica pela emissão do balancete; Avaliação contábil, por amostragem dos processos de pagamentos acerca da observância do fluxo da despesa pública; Revisão e impressão dos demonstrativos contábeis vinculados a prestação de contas mensal; Elaboração de relatório de acompanhamento gerencial; Orientação e acompanhamento acerca das ações a serem tomadas para cumprimento do artigo 42 da lei complementar nº 101 LRF; Assessoria para encerramento das contas anuais e elaboração das peças de balanço; Revisão e impressão dos demonstrativos contábeis vinculados a prestação de contas anuais; Responsabilidade técnica pela emissão do balanço anual; Assessoria para atendimento aos questionamentos e consultas técnicas vinculadas as questões de fechamento contábil- nível auxiliares; Assessoria para elaboração do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO; Assessoria para elaboração do projeto de Lei Orçamentária Anual- LOA; Acompanhamento da execução do Plano Plurianual- PPA; Assessoria para elaboração de programação financeira; Consultoria no processo de gerenciamento dos programas e projetos da entidade, com o objetivo de orientar para o cumprimento das metas estabelecidas no planejamento; Assessoria no processo de acompanhamento das notificações mensais no que tange as questões de natureza patrimonial, orçamentária e de controle; Assessoria no processo de elaboração de informações para envio ao SICONFI. Assessoria no processo de elaboração de informações para envio ao SIOPS;	Mês	Duração de 12(meses) + 1(uma) Parcela Adicional /Referente a Serviços Extras	R\$18.000,00	R\$234.000,00
TOTAL GERAL					R\$234.000,00

3.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE:

3.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato e compõem o processo licitatório, como nele estivessem transcritos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO ALEXANDRE

ESTADO DA BAHIA

www.pedroalexandre.ba.gov.br

CNPJ Nº 14.216.238/0001-63



**PEDRO
ALEXANDRE**

Uma cidade, uma história

INEX: 03/21
Fl.: 241

- a) Termo de Referência.
- b) A Solicitação de Documentações;
- c) A (s) proposta (s) de preço da **CONTRATADA**;

4.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DA FINALIDADE

- 4.1 O presente contrato é firmado com base nos artigos 25, II c/c 13, I a VI, § 2 e 3º, e artigo 111, todos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 – Lei de Licitações, regendo-se por esta Lei e pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, tendo como fundamento e finalidade a consecução do objeto contratado, abaixo descrito.
- 4.2 A Inexigibilidade de Licitação foi declarada por ato da Administração após parecer favorável, exarado pelo Procurador do Município e pela decisão que autorizou a realização da mesma pelo Exmo. Prefeito Municipal, bem como da respectiva proposta de prestação de serviços técnicos especializados, conforme os comandos do artigo 54, §2º combinado com o artigo 38, VI, todos da Lei de Licitações.
- 4.3. Este instrumento contratual por sua natureza ratificadora, perfaz a adjudicação do objeto da inexigibilidade de licitação, conforme o comando do artigo 38, inciso VII da Lei de Licitações.

5.0 CLÁUSULA SÉTIMA- DO COMPROMISSO

- 5.1 A CONTRATADA compromete-se a executar, através de seus sócios, prepostos ou responsáveis técnicos, com eficiência e presteza, os serviços contratados conforme o comando do artigo 13, §3º da Lei de Licitações.

6.0 CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

- 6.1 O valor previsto na cláusula quinta poderá ser reajustado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, conforme o comando do art. 65, II, 'd' e parágrafos seguintes da lei 8.666/93.

7.0 CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- 7.1 Os recursos necessários para a contratação dos serviços objeto deste contrato são provenientes do Orçamento Anual da Secretaria de Educação, Secretaria de Finanças e Secretaria de Assistência Social nas seguintes Classificações orçamentárias:

Unidade orçamentaria: 02.07.000 Secretaria de Educação

Ação/Projeto Atividade: 2111 – Gerenciamento da Ações da Educação Básica

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros serv. Terceiros – P. Jurídica

Fonte de Recurso: 01



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO ALEXANDRE

ESTADO DA BAHIA

www.pedroalexandre.ba.gov.br

CNPJ Nº 14.216.238/0001-63



**PEDRO
ALEXANDRE**

Uma Nova História

INEX: 03/27
FL: 240

Unidade orçamentaria: 02.06.000 Secretaria de Finanças

Ação/Projeto Atividade: 2501 – Administração da Ações da Secretaria de Finanças

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros serv. Terceiros – P. Jurídica

Fonte de Recurso: 00

Unidade orçamentaria: 02.09.000 Secretaria de Municipal de Assistência Social

Ação/Projeto Atividade: 2801 – Gerenciamento da Ações da Secretaria de Assistência Social

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros serv. Terceiros – P. Jurídica

Fonte de Recurso: 00

8.0 CLÁUSULA DECIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 8.1 O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme execução dos serviços e em até **05 (cinco) dias**, solicitados através da cada *Ordem de Serviços*, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo em anexo;
- 8.2 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.
- 8.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 8.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- 8.5 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 8.6 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";
- 8.7 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.
- 8.8 O pagamento será efetuado após a apresentação da nota fiscal, e serão depositados na conta corrente nº XXXX, , Agência nº XXXXXX da Banco XXXXX, em nome da CONTRATADA, ou em outra conta indicada por esta.

9.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA

[Handwritten signatures and marks]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO ALEXANDRE

ESTADO DA BAHIA

www.pedroalexandre.ba.gov.br

CNPJ Nº 14.216.238/0001-63



**PEDRO
ALEXANDRE**

Uma Nova História

INEX: 03/21
Fl.: 239

CONTRATANTE.

9.1 São obrigações da CONTRATADA:

- 1) O objeto deste contrato será executado pela empresa contratada, após a assinatura deste;
- 2) Assegurar a boa qualidade dos serviços;
- 3) Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- 4) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- 5) Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, todo ou em partes, sem o prévio consentimento da contratante;
- 6) Entregar os serviços licitados nos prazos previstos no presente contrato;
- 7) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitados, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente processo de licitação;
- 9) Não utilizar esse contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimo bancários ou descontos de duplicatas;

9.2 São obrigações da CONTRATANTE:

O CONTRATANTE se obriga a:

- 1) Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
- 2) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- 3) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação de novas faturas corretas;
- 4) Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste contrato;
- 5) Declarar os serviços efetivamente prestados.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO ALEXANDRE

ESTADO DA BAHIA

www.pedroalexandre.ba.gov.br

CNPJ Nº 14.216.238/0001-63



**PEDRO
ALEXANDRE**

Emp. Home Office

INEX: 03/21
Fl.: 238

- 10.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ensejará a sua rescisão conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 10.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 10.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.
- 10.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 11.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas a contratada estará sujeita as seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa:
 - a) Advertência, por escrito;
 - b) Multa diária por atraso injustificado para fornecimento, de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor global contratado;
 - c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado, pela inexecução parcial ou total do contrato, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
 - d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05(cinco) anos;
 - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - f) Rescisão contratual, com multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízos de perdas e danos cobráveis judicialmente.
- 11.2 As multas a que se referem às alíneas acima incidirão sobre o valor global do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Pedro Alexandre ou quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 11.3 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula será da competência exclusiva da Secretaria Municipal de Finanças.
- 11.4 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 12.1 A Prefeitura Municipal de Pedro Alexandre deverá fiscalizar, através da Secretaria Municipal de Finanças, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas as devidas providências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO ALEXANDRE

ESTADO DA BAHIA

www.pedroalexandre.ba.gov.br

CNPJ Nº 14.216.238/0001-63



**PEDRO
ALEXANDRE**

Claro Nome Claro

INEX: 03/21
FL: 237

- 12.2 A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o fornecimento, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 12.3 A CONTRATADA se responsabiliza pela total qualidade dos produtos a serem fornecidos.

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

- 13.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Jeremoabo - BA, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

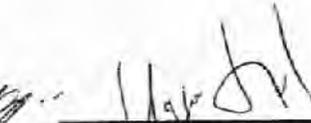
E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Pedro Alexandre, 17 de janeiro de 2021.

CONTRATANTE:



Prefeitura Municipal de Pedro
Alexandre
CNPJ nº 14.216.238/0001-63
YURI CESAR DE ANDRADE
MENEZES
CPF nº 050.416.545-30
Prefeito.



NAGGIO MARCEL DE LIMA E SILVA
Secretário de Administração e Finanças
CPF nº 036.224.664-56

CONTRATADA:



7



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO ALEXANDRE

ESTADO DA BAHIA

www.pedroalexandre.ba.gov.br

CNPJ Nº 14.216.238/0001-63



**PEDRO
ALEXANDRE**

Uma Nova História

INEX: 03/21
Fl.: 236

CONMAC SERVIÇOS CONTÁBEIS, TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO LTDA – ME

CNPJ nº 17.449.551/0001-30

ERONDINO SANTOS SILVA JUNIOR

CPF nº 784.657.705-06

8



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 003/2021

TERMO DE CONTRATO Nº 003/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL PROFISSIONAL, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ITUBERÁ-BA E A EMPRESA CONMAC SERVIÇOS CONTÁBEIS, TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO LTDA.

O MUNICÍPIO DE ITUBERÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na RUA LOURIVALDO LEITE CAIRO, S/N.º - BAIRRO ERICO SABINO DE SOUZA, inscrito no CNPJ sob o nº 14.195.333/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr.º Reges Jonas Aragão dos Santos, CPF nº. 006.362.775-26, e de outro lado a CONMAC SERVIÇOS CONTÁBEIS, TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO LTDA, inscrita no CNPJ:17.449.551/0001-30, situada na Alameda Salvador, 1057, Salvador Business, 17º Andar, Sala 1709, Torre Europa, Salvador- BA, neste ato representada pelo Senhor ERONDINO SANTOS SILVA JUNIOR, brasileiro, Contador, CRC sob registro BA027676/09, inscrito no CPF sob o nº. 784.657.705-06, doravante denominado CONTRATADO, com fulcro no Processo Administrativo nº. 003/2021, através do processo de Inexigibilidade de Licitação nº002/2021, resolvem celebrar o presente instrumento mediante as cláusulas e condições estipuladas e que reciprocamente aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO

1.0 - O presente instrumento tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL PROFISSIONAL PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A PREFEIRURA DO MUNICÍPIO DE ITUBERÁ.

CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES E DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1 - As especificações técnicas dos trabalhos a serem executados estão indicadas na proposta de serviço do contratado, datada de 04 de janeiro de 2021 que faz parte



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

16



Documento Assinado Digitalmente por: REGES JONAS ARAUJO SANTOS - 18/03/2021 16:03:05
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam?codigo_documento=c1d0b285-7d81-4d98-9bce-b3d18cab75a6

integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, e que o CONTRATADO se obriga a obedecer.

Parágrafo 1º- Na hipótese de manifesta divergência entre as disposições desses documentos e as deste Contrato, prevalecerão, sempre, as disposições contratuais, salvo quanto às especificações técnicas objeto de expressa indicação da CONTRATANTE.

Parágrafo 2º - Nenhuma modificação poderá ser introduzida nas especificações técnicas dos trabalhos ou em qualquer dos documentos anexos, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

Parágrafo 3º - A CONTRATANTE reserva a si o direito de, a qualquer tempo, introduzir modificações nas especificações técnicas, mediante procedimento. Respeitadas as disposições específicas deste Contrato, os eventuais acréscimos ou reduções de custos, decorrentes dessas alterações, serão objeto de prévio ajuste das partes, sendo igualmente necessárias as instaurações de processo administrativo

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

3.1 - Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará o CONTRATADO o valor global de R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais); O valor será distribuído nas Secretarias a seguir:

Na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Econômico, o valor mensal será de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), sendo 13 (treze) parcelas, totalizando o valor ano de R\$ 208.000,00 (duzentos e oito mil reais);

No Fundo Municipal de Educação, valor mensal será de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), sendo 13 (treze) parcelas, totalizando o valor ano de R\$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais);

No Fundo Municipal de Saúde, valor mensal será de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), sendo 13 (treze) parcelas, totalizando o valor ano de R\$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais);



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Documento Assinado Digitalmente por: REGES JONAS ARAUJO SANTOS - 18/03/2021 16:03:05
Acesse em: <https://e.com.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: e1d6b285-7d81-4d98-9bec-b3d18ea675a6

3.2 - Os valores mensais referidos, inclui todos os tributos incidentes, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à CONTRATADA, qualquer outro pagamento, sejam quais forem os motivos invocados, notadamente em decorrência de serviços que tenham sido refeitos, em face de erros cometidos pela mesma, a qualquer título.

3.3. O valor global previsto neste contrato, referente aos serviços pactuados, é destinado ao pagamento de insumos, equipamentos e mão de obra, sendo que 40% (quarenta por cento) do valor total se refere a INSUMOS E EQUIPAMENTOS e 60% (sessenta por cento) as despesas com mão de obra.

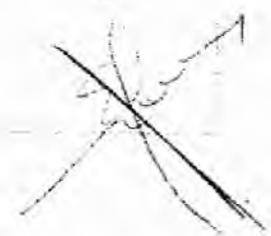
3.4. Os preços serão irrevogáveis, pelo período de 12 meses, conforme o disposto na Lei Nº 9.069 de 29 de junho de 1995, ou legislação pertinente que venha substituí-la ou regulamentá-la.

3.5. Havendo alterações legais que possibilitem a aplicação de reajustamento, o mesmo ficará condicionado ao estipulado na normatização sobre a matéria, que venha a ser editada pelo Governo Federal ou Estadual.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - Para o custeio da execução dos serviços objeto do mesmo, serão utilizados os seguintes recursos provenientes do orçamento vigente da CONTRATANTE:

ÓRGÃO/UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
07 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Econômico	2014 - Gestão controle e qualidade da Sec. Mun. de Adm. - Planej. e Patrimônio Público	33.90.35.00 - Serviço de Consultoria	00 42
10 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura 18 - Fundo Municipal de Educação	2042 - Manutenção dos Serviços Tec. E Adm. do Fundo Municipal de Educação	33.90.39.00 - Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica	01
11 - Secretaria Municipal de Saúde	2130 - Manutenção dos serv. Tec. Gest. Planej. Exec. das ações da Sec. Municipal de Saúde	33.90.35.00 - Serviço de Consultoria	02





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

162

Documento Assinado Digitalmente por: REGES JONAS ARAUJO SANTOS - 18/03/2021 16:03:05
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c1d6b285-7d81-4d98-9bce-b3d18cab75a6

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1- O pagamento será realizado mensalmente, no prazo de até 20 (vinte) dias, mediante apresentação de nota fiscal, acompanhada da respectiva fatura, correspondente aos serviços efetivamente realizados e aprovados pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - Havendo erro na fatura, a sua tramitação será suspensa para que o CONTRATADO tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento, a data de sua reapresentação devidamente regularizada.

Parágrafo Segundo - Nenhum pagamento efetuado pelo CONTRATANTE, sem a prévia aprovação dos serviços já executados, isentará o CONTRATADO das responsabilidades contratuais, nem implicará em sua aprovação definitiva, total ou parcialmente.

Parágrafo Terceiro - As faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas das guias de recolhimento dos encargos sociais devidos em relação ao mês anterior ao da emissão da fatura, (INSS, FGTS, e FINSOCIAL), relativos ao serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo para a execução dos serviços objeto deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato, e encerrando-se em 31 de dezembro de 2021.

6.2 - O valor dos serviços será reajustado após 12 (doze) meses, tomando-se por base a variação do IGPM, ou na sua falta, o índice que legalmente vier a lhe substituir, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.



163



CLÁUSULA SÉTIMA- DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 - Toda e qualquer comunicação, ordens de serviço, reclamações, imposição de multas, intimações etc, entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO será sempre transmitida por escrito e devidamente registrada, devendo as correspondências encaminhadas pelo CONTRATADO serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE poderá em qualquer época suspender ou paralisar, temporariamente, no todo ou em parte, a execução dos serviços, cabendo o CONTRATADO:

- a) O recebimento do valor dos serviços executados, aceitos, aprovados e não pagos;
- b) O ressarcimento de despesas relacionadas com o respectivo contrato, com deslocamento (aéreo e/ou terrestre) alimentação, hospedagem, taxas e custas processuais necessárias a condução dos serviços, ocorridas até a data em que for comunicada a suspensão ou paralisação dos serviços, aprovados e não pagos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 - O serviço prestado pelo Contratado compreende:

- I. Prestação de serviços em Contabilidade com acompanhamento na execução orçamentária e financeira, acompanhamento dos recursos e execução do Siga e acompanhamento aos recursos vinculados com prestação de contas, incluindo elaboração da LDO, LOA, Balanço Anual.
- II. Prestação de serviços em Contabilidade junto a Secretaria de Saúde, com Acompanhamento na execução orçamentária e financeira, acompanhamento dos recursos e execução do Siga e acompanhamento aos recursos vinculados com prestação de contas aos conselhos de saúde, incluindo elaboração da LDO, LOA, Balanço Anual.
- III. Prestação de serviços em Contabilidade junto a Secretaria de Educação com Acompanhamento na execução orçamentária e financeira, acompanhamento dos recursos e execução do Siga e acompanhamento aos recursos vinculados.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

164



Documento Assinado Digitalmente por: REGES JONAS ARAUJO SANTOS - 18/03/2021 16:03:05
Acesse em: <https://eicemba.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: c1d6b285-7d81-4d98-9bce-b3d18cab75a6

com prestação de contas aos conselhos de Educação, incluindo elaboração da LDO, LOA, Balanço Anual.

8.2 - O CONTRATADO, além das obrigações previstas neste Contrato, se obriga ainda a:

- a) Responder financeiramente, inclusive na via judicial, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos que possam causar à União, Estado e Município ou a terceiros, em função da execução do objeto deste Contrato.
- b) Executar os serviços de acordo com as Especificações Técnicas, Proposta apresentada e demais elementos técnicos, obedecendo rigorosamente as Normas Técnicas, assim como as determinações da CONTRATANTE e a legislação pertinente;
- c) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, obedecidos os limites legais.
- d) Manter, pertinente equipe técnica indicada em sua proposta que assumirá perante a fiscalização da CONTRATANTE a responsabilidade técnica e legal dos serviços, consultas, e demais obrigações contratuais.
- e) Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimento solicitados, inclusive de ordem administrativa.
- f) Refazer, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, os serviços julgados inadequados ou incorretos pela fiscalização.
- g) Providenciar, às suas expensas, cópias de todos os documentos que venham a ser necessários, para a execução dos serviços, durante a vigência do contrato
- h) Tomar as precauções necessárias para, durante o desenvolvimento dos serviços, permitir o livre acesso a prepostos indicados pelo CONTRATANTE às informações e documentações pertinentes.
- i) Fornecer mensalmente conforme urgência determinar, por via magnética e através de comunicações tipo e-mail, relatórios do andamento de todos os



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

165



Documento Assinado Digitalmente por: REGES JONAS ARAGAO SANTOS - 18/03/2021 16:03:05
Acesse em: <https://e.cem.br.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c1d6b285-7d81-4d98-9b0c-b3d18ca875a6

trabalhos, consultas, representações judiciais e demais obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - A CONTRATANTE exercerá fiscalização e acompanhamento dos serviços contratados, através de preposto ou equipe especialmente designada para este fim.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização será exercida no exclusivo interesse da CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, sendo que, na sua ocorrência, não deverá implicar co-responsabilidade da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A fiscalização compete:

- a) Relatar em tempo hábil, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços;
- b) Esclarecer prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pelo Contratado, através de correspondência protocolada;
- c) expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas a Contratada, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas;
- d) Rejeitar todo e qualquer serviço inadequado ou não específico e estipular prazo para a sua retificação;
- e) Exigir do Contratado o cumprimento integral deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1 - O Recebimento Definitivo dos serviços será efetuado de acordo com o estabelecido no art. 73, da Lei nº 8.666/93, dispensado o Recebimento Provisório por se tratar de serviços profissionais, segundo a previsão do art. 74, II, do mesmo diploma legal.



166



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - No caso de inadimplemento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei no. 8666/93, a saber:

- I- Advertência;
- II- Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a dois anos;
- III- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE;
- IV- Multa nos seguintes percentuais:
 - a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso sobre o valor da parte dos serviços não realizados, em cumprimento ao cronograma físico-financeiro;
 - b) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor dos serviços não realizados por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo Primeiro - A multa será descontada dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE. Não existindo créditos do contrato, o valor das multas será amigável ou judicialmente cobrado.

Parágrafo Segundo - Pela inexecução total ou parcial do contrato serão aplicadas as sanções previstas no "caput" desta cláusula, garantida a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo haver cumulação das demais sanções com a multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROIBIÇÃO DE CESSÃO

12.1 - O CONTRATADO não poderá substabelecer, transferir ou ceder a execução do presente Contrato parcial ou totalmente, salvo as subcontratações permitidas, ou mediante expressa autorização da CONTRATANTE.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

167



Documento Assinado Digitalmente por: REGES JONAS ARAGÃO SANTOS - 18/03/2021 16:03:05
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ep/validarDoc.seam> Código do documento: c1d6b285-7d81-4d98-9bce-b1d18cab75a6

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - Assegurado o contraditório e a ampla defesa, o presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial, nas hipóteses previstas no art. 78, I a XII e XVII, da Lei no. 8666/93, com as consequências previstas no art. 80.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PREVALÊNCIA DA AÇÃO DE EXECUÇÃO

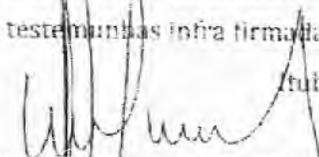
14.1 - Todas as importâncias devidas pelo CONTRATADO a CONTRATANTE serão objeto de cobrança através de processo de execução, valendo o presente instrumento como título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança mediante retenção, sempre que possível.

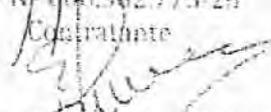
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da cidade de Ituberá- Bahia para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

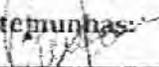
E por estarem acordes, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra firmadas.

Ituberá, 06 de janeiro de 2021.


MUNICÍPIO DE ITUBERÁ
REGES JONAS ARAGÃO SANTOS
CPF Nº 016.362.775-26
Contratante


CONMAC SERVIÇOS CONTÁBEIS, TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO LTDA
ERONDINO SANTOS SILVA JÚNIOR
CPF sob o nº. 304.657.705-06
Contratada

Testemunhas:



CPF Nº 026.176.585-5



CPF Nº 016.362.775-26



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº008/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS/BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.132.474/0001-27, com sede na Rua Dr. Zélia Almeida, S/N, Centro – Crisópolis - Bahia, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Ednaldo Moreira da Silva, Brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 12.840.248-22 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 012.567.115-60, residente e domiciliado Rua Anísio Batista, Nº 20, Centro – Crisópolis - Bahia, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa CONMAC CONSULTORIA MUNICIPAL E ASSESSORIA DE CONTABILIDADE, inscrita no CNPJ sob o nº 17.449.551/0001-30, com sede Caminho das Árvores, sala 1709, lote 002b, conjunto Salvador shopping Business, Edf Torre Europa, Nº 1057, Salvador - Bahia CEP: 41.820.790, doravante denominado CONTRATADO, através de seu representante legal que ao final subscreve, celebram o presente contrato de prestação de serviços, regido pela legislação aplicável e pelas cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES E BASE LEGAL.

O presente contrato rege-se em todos os seus aspectos, pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO.

O contrato decorre do processo de inexigibilidade fundamentado no artigo 25, II, da Lei Federal nº 8.666/93 por tratar-se da contratação de serviços técnicos de natureza singular, com empresa de notória especialização, nos moldes e termos contidos no artigo 13, III, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO.

A CONTRATANTE, neste ato, contrata os serviços do CONTRATADO, para prestar serviços de Consultoria e Assessoria Contábil na área de execução orçamentária e contabilidade com elaboração da LOA, Balanço anual e LDO, elaboração e execução do SIGA/e-TCM para a Câmara Municipal de Crisópolis - BA, exercício 2021, a serem prestados, exclusivamente, a Câmara Municipal de Crisópolis, "In loco", sem obrigação de cumprimento de horário, compreendendo as seguintes atividades:

- Assessoria contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional.
- Assessoria na elaboração de processos de prestação de contas.
- Elaboração de relatórios gerenciais, balancetes e balanço geral.
- Assessoria e Consultoria na relação entre Órgão/Legislativo e Órgão/Tribunais de Contas.
- Pareceres, consultas e orientações contábeis.
- Assessoria na recrutagem e treinamentos de recursos humanos.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
Gabinete da Presidência



Documento Assinado Digitalmente por: EDNALDO MOREIRA DA SILVA - 23/02/2021 10:55:26
Acesse em: <https://e.licm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 4e5f7974-2ee0-4b76-852e-a5b694da6b1a6

- Assessoria na informatização dos departamentos das áreas contábeis, financeira e patrimonial.
- Avaliação Bimestral da Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial.
- Elaboração de Relatórios de Gestão Fiscal da Lei 101.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE.

- F) Para a consecução das atividades do objeto descrito na cláusula terceira, compromete-se a seguir e operacionalizar as orientações e recomendações técnicas formuladas e/ou expedidas pelo CONTRATADO.
- G) Colocar, tempestivamente, à disposição do CONTRATADO, a documentação necessária ao desempenho do seu serviço profissional bem como, de igual modo, atender pedidos de informação e material complementar quando solicitado.
- H) Colocar à disposição do CONTRATADO, para o desempenho do seu serviço profissional, o pessoal responsável e/ou envolvido nas áreas contábil, financeira e patrimonial.
- I) Proporcionar ao CONTRATADO instalações físicas condignas e material técnico de qualidade ao desempenho de seu serviço profissional.
- J) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de deslocamentos, viagens e estadias necessárias ao cumprimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO.

- D) Compromete-se a executar as atividades do objeto descrito na cláusula terceira, dentro dos padrões e normas geralmente aceitas, e obedecendo a legislação pertinente e em especial, aquelas emanadas dos órgãos de controle externo,
- E) Compromete-se a comparecer no recinto da Secretaria da Câmara Municipal desta cidade para fechamento dos Relatórios Bimestrais e Quadrimestrais em dia útil.
- F) Disponibilizar a contratante, para consecução dos serviços objeto da cláusula terceira desta carta contrato, um profissional com experiência comprovada na área de contabilidade pública, devidamente inscrita no CRC-BA.

CLÁUSULA SEXTA – DOS HONORÁRIOS, REAJUSTAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO.

A Contratante pela execução das atividades descritas, na cláusula terceira, pagará ao Contratado o valor mensal de R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais) perfazendo o valor total de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais) até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO, VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E RESCISÃO.

O prazo do presente Contrato será a partir de sua publicação, cuja vigência se dará até 31 de Dezembro de 2021, podendo este Contrato ser rescindido ou prorrogado nos termos a que se refere o artigo 78 e 79 da Lei 8.666/93.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

Gabinete da Presidência



Documento Assinado Digitalmente por: EDNALDO MOREIRA DA SILVA - 23/02/2021 10:55:26
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/eip/validaDoc.seam> Código do documento: 4c5f7974-2ce0-4b76-852c-a56b994dab1a6

PARÁGRAFO ÚNICO – DA INDENIZAÇÃO PELA RESCISÃO

Em havendo a rescisão antecipada do presente instrumento, sem que haja culpa da CONTRATADA, além das garantias a que se refere o §2º e incisos do artigo 79 da Lei 8.666/93, deverá a CONTRATANTE suportar o ônus, a título de indenização, do saldo remanescente do contrato, ou seja, o valor do lucro que auferiria se o contrato fosse cumprido à sua integralidade.

CLÁUSULA OITAVA – DO VÍNCULO

Fica expressamente estipulado entre as partes que não há e não haverá qualquer vínculo empregatício, correndo por conta do Contrato, em decorrência dos seus serviços profissionais, os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários quando houver.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS.

Para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato a Contratante comprometerá recursos alocados em dotação própria no seu Orçamento vigente, obedecendo a seguinte classificação funcional programática:

Unidade Orçamentaria: 001 – CAMARA MUNICIPAL

Classif. Funcional: 01.031.0001.2001 – Manutenção das Atividades da Câmara

Elemento de Despesas: 3390.39.00.00 - Outros Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO.

Para dirimir questões suscitadas do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca do Município de Olinda - BA, como único e exclusivo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS GENERALIDADES.

Fica excluído da responsabilidade da Contratada a execução de serviços técnicos especializados de elaboração, detalhamento e sistematização de Projetos que versem sobre Diretrizes Orçamentárias, Orçamentos Anuais e Plurianuais, podendo no entanto, executá-lo mediante a combinação prévia de honorários.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento para que produza os devidos efeitos legais.

Crisópolis-BA, 04 de Janeiro de 2021.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
Gabinete da Presidência



Ednaldo Moreira da Silva

CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS - PA
CONTRATANTE

CONMAC CONSULTORIA MUNICIPAL E ASSESSORIA DE
CONTABILIDADE - ME
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: 1ª

2ª



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 003/2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE IGRAPIÚNA E A CONMAC SERVIÇOS CONTÁBEIS, TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO LTDA, SEGUNDO AS CLÁUSULAS ABAIXO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGRAPIUNA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 13.071.212/0001-01, Centro Administrativo Dr. Antônio Lemos Maia, s/n, Cep nº 45.443-000, Igrapiúna – Bahia, representada neste ato pelo Chefe do Poder Legislativo, Senhor Cristóvão Alves Cruz, residente na rua Rosalvo de Jesus Neris s/n, Birro Enrizo Regis - Igrapiúna - Bahia CPF Nº 122.438.175-00, denominada CONTRATANTE, e por outro lado a empresa: CONMAC SERVIÇOS CONTÁBEIS, TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO LTDA, inscrita com o CNPJ nº 17.449.551/0001-30, com sede na Alameda Salvador, 1057, sala 1709, lote 002B, Conjunto Salvador Shopping Business, Edifício Torre Europa, Caminho das Árvores, Salvador - Bahia, CEP.: 41.820-790, representada neste ato pelo sócio Sr. Eronidino Santos Silva Junior, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade nº 0635696983 SSP/BA e CPF nº 784.657.705-06, residente e domiciliado na Rua Boa Vista, nº 431, casa, Itapuã CEP 41.620580, Salvador– Bahia, doravante denominada CONTRATADO, os quais subscrevem o presente, resolvem de comum acordo e observando as normas da Lei Federal nº 8.666/93, e em consonância ao Processo Administrativo de Inexigibilidade nº 002/2021, firmar o presente contrato, que será regido pelas cláusulas abaixo:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto do presente, a contratação para prestação de serviços na área de execução orçamentária e contabilidade com elaboração da LOA, BALANÇO ANUAL E LDO, elaboração e execução do SIGA/TCM, com assessoria e suporte no controle interno.

DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



Assessoria Jurídica - Escritório dos Advogados Viriato de Aguiar e Outros - Rua do Comércio, 100 - 11.º andar - 11.000-000 - São Paulo - SP - Fone: (11) 3063-1111



CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços ora pactuados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), os quais serão pagos em 12 parcelas iguais e sucessivas de R\$ 5.500,00 (dezessete mil reais), os quais serão pagos até o dia 30 (trinta) de cada mês.

Parágrafo primeiro. Pelos serviços enumerados nos itens acima, esclarece-se que as despesas serão computadas da seguinte forma: 60% dos serviços serão computados em pessoal e 40% serão computados em insumos, no intuito de não ser contabilizado todo o valor dentro do limite estipulado no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo segundo. A falta do pagamento de alguma parcela mensal a que se refere o caput, bem como da parcela única de que trata o parágrafo primeiro da presente Cláusula, implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (um por cento) por mês de atraso a título de juros.

Parágrafo terceiro. Nas oportunidades em que os serviços forem prestados fora da sede da CONTRATADA, a CONTRATANTE se responsabilizará pelas despesas de transporte, hospedagem e alimentação do(s) consultor(es) da mesma.

DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta do seguinte Elemento Orçamentário:

Órgão / Unidade:	
Atividade:	
Elemento da Despesa:	33.90.35.0000 - Serviços de Consultoria.
Fonte de recursos:	00 - Recurso Ordinário.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATANTE obriga-se a:



MUNICÍPIO DE

4.1) colocar à disposição da CONTRATADA, no devido tempo, todos os dados, documentos, informações, elementos e/ou materiais adequados e necessários à execução dos serviços;

4.2) comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos a serem adotados pela mesma sobre assuntos relacionados a este Contrato;

4.3) permitir à CONTRATADA o acesso de seu pessoal, veículos, equipamentos e materiais às áreas determinadas para a execução dos serviços;

4.4) efetuar os pagamentos devidos pelos serviços, nas condições estabelecidas na CLÁUSULA SEGUNDA;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUINTA: A CONTRATADA obriga-se a:

5.1) Execução orçamentária e contábil;

5.2) Acompanhamento e execução do SIGA;

5.3) Assessoria ao Controle Interno;

5.4) Elaborar LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias; LOA – Lei Orçamentária Anual e Balanço Anual, de acordo com a legislação vigente;

5.5) Zelar pelo bom andamento dos serviços.

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA SEXTA: Cabe a Contratada:

6.1) Encaminhar para o Setor Financeiro da CÂMARA MUNICIPAL DE GRAPIÚNA as notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual, acompanhada dos documentos de regularidade fiscal;

6.2) Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

6.3) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato;



CÂMERA DE

DA MULTA

CLÁUSULA SÉTIMA: Pelo não cumprimento de qualquer uma das obrigações, a parte prejudicada será ressarcida, cabendo, ainda, multa no valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor do contrato, excepcionado o não cumprimento do quanto disposto no caput da CLÁUSULA SEGUNDA do presente instrumento por parte da CONTRATANTE, cujas consequências encontram-se previstas no parágrafo terceiro da referida Cláusula.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA: O presente contrato poderá ser rescindido pelas situações previstas no art. 78, da Lei Federal n. 8.666/93, caso em que a CONTRATANTE fará "jus" às garantias previstas no art. 77 da Lei em referência.

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA NONA: O presente contrato encontra-se inserido nas hipóteses de inexigibilidade de licitação, à luz do inciso II, do art. 25, combinado com o art. 13, da Lei Federal n. 8.666/93.

DA LEGISLAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente contrato será regido pela Lei Federal n. 8.666/93 e posteriores alterações, devendo os casos omissos serem regulamentados pela legislação específica.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo período de 04/01/2021 à 04/01/2022, podendo ser prorrogado pela anuência das partes.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As partes elegem o foro da Comarca de Igrapiúna – Bahia, como único para dirimir quaisquer controvérsias resultantes do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja.



CÂMARA DE
IGRAPIÚNA

E por acharem, de comum e perfeito acordo, lavram o presente contrato na presença das testemunhas abaixo assinadas, em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Igrapiúna – Bahia, 04 de janeiro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE IGRAPIÚNA

CRISTÓVÃO ALVES CRUZ

PRESIDENTE DA CÂMARA

CONTRATANTE

CONMAC SERVIÇOS CONTÁBEIS, TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO LTDA

ERONDINO SANTOS DA SILVA JUNIOR

SÓCIO ADMINISTRADOR

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. Rafael Ronald Santos Cunha CPF: 060.195.145-01

2. Eliziane Ramona da Silva CPF: 023.626.095-56



PARECER JURÍDICO 01/2021

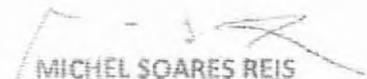
Referente a processo administrativo nº 003/2021

Da: Assessoria Jurídica

Para: Comissão Permanente de Licitações e Contratos

Data: 04 de janeiro de 2021.

Junta-se Parecer Jurídico, o qual contempla a análise da legalidade da contratação, nos termos do art. 26, parágrafo único da Lei 8.666/93.


MICHEL SOARES REIS
Assessor Jurídico
OAB/BA 14.620



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Igrapiúna

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 032021

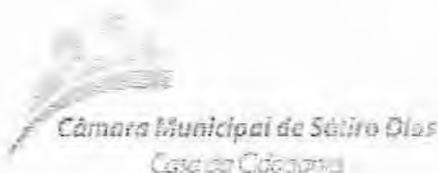
Objeto: Contratação de empresa para prestar serviços de Consultoria e Assessoria Contábil na Câmara Municipal de Igrapiúna. Licitação: Inexigibilidade de Licitação nº. 02/21. Com fundamento no Artigo 25, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, após a emissão do parecer jurídico, referente à contratação da empresa CONMAC SERVIÇOS CONTÁBEIS, TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO LTDA – ME, CNPJ nº. 17.449.551/0001-30, Dotação Orçamentária: 0101/2001/339035.00.00. Prazo: 12 (doze) meses. Valor Global: O preço dos serviços será de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais) a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais, mediante apresentação de Nota Fiscal.

Data de Assinatura: 04 de janeiro de 2021.



Câmara Municipal de Sátiro Dias
Casa da Cidadania

CONTRATO



**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº003/2021**

CÂMARA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS/BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.132.383/0001-91, com sede na Rua Manoel Vieira do Nascimento, 29, Centro - Sátiro Dias - Bahia, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Antério de Oliveira Alves, Brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 06.034.721-09 - SS/BA, inscrito no CPF sob o nº 000.121.355-50, residente e domiciliado Praça Fazenda Baixa Preta, Zona Rural- Sátiro Dias - Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CONMAC CONSULTORIA MUNICIPAL E ASSESSORIA DE CONTABILIDADE**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.449.551/0001-30, com sede Caminho das Árvores, sala 1709, lote 002b, conjunto Salvador shopping Business, Edif Torre Europa, Nº 1057, Salvador - Bahia CEP: 41.820.790, doravante denominado **CONTRATADO**, através de seu representante legal que ao final subscreve, celebram o presente contrato de prestação de serviços, regido pela legislação aplicável e pelas cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES E BASE LEGAL.

O presente contrato rege-se em todos os seus aspectos, pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO.

O contrato decorre do processo de inexigibilidade fundamentado no artigo 25, II, da Lei Federal nº 8.666/93 por tratar-se da contratação de serviços técnicos de natureza singular, com empresa de notória especialização, nos moldes e termos contidos no artigo 13, III, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO.

A **CONTRATANTE**, neste ato, contrata os serviços do **CONTRATADO** para prestação de serviços em contabilidade com acompanhamento na execução orçamentária e financeira, incluindo elaboração da LDO, LOA, e Balanço anual para a Câmara Municipal de Sátiro Dias - BA, exercício 2021, a serem prestados, exclusivamente, a Câmara Municipal de Sátiro Dias, "in loco", sem obrigação de cumprimento de horário, compreendendo as seguintes atividades:

- Assessoria contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional.



- Assessoria na elaboração de processos de prestação de contas.
- Elaboração de relatórios gerenciais, balancetes e balanço geral.
- Assessoria e Consultoria na relação entre Órgão/Legislativo e Órgão/Tribunais de Contas.
- Pareceres, consultas e orientações contábeis.
- Assessoria na recrutagem e treinamentos de recursos humanos.
- Assessoria na informatização dos departamentos das áreas contábeis, financeira e patrimonial.
- Avaliação Bimestral da Execução Orcamentária, Financeira e Patrimonial.
- Elaboração de Relatórios de Gestão Fiscal da Lei 101.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- F) Para a consecução das atividades do objeto descrito na cláusula terceira, compromete-se a seguir e operacionalizar as orientações e recomendações técnicas formuladas e/ou expedidas pelo CONTRATADO.
- G) Colocar, tempestivamente, à disposição do CONTRATADO, a documentação necessária ao desempenho do seu serviço profissional bem como, de igual modo, atender pedidos de informação e material complementar quando solicitado.
- H) Colocar à disposição do CONTRATADO, para o desempenho do seu serviço profissional, o pessoal responsável e/ou envolvido nas áreas contábil, financeira e patrimonial.
- I) Proporcionar ao CONTRATADO instalações físicas condignas e material técnico de qualidade ao desempenho de seu serviço profissional.
- J) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de deslocamentos, viagens e estadias necessárias ao cumprimento do objeto deste Contrato.

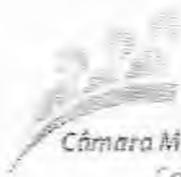
CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- D) Compromete-se a executar as atividades do objeto descrito na cláusula terceira, dentro dos padrões e normas geralmente aceitas, e obedecendo a legislação pertinente e em especial, aquelas emanadas dos órgãos de controle externo.
- E) Compromete-se a comparecer no recinto da Secretaria da Câmara Municipal desta cidade para fechamento dos Relatórios Bimestrais e Quadrimestrais em dia útil.
- F) Disponibilizar a contratante, para consecução dos serviços objeto da cláusula terceira desta carta contrato, um profissional com experiência comprovada na área de contabilidade pública, devidamente inscrita no CRC-BA.

CLÁUSULA SEXTA - DOS HONORÁRIOS, REAJUSTAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO.

A Contratante pela execução das atividades descritas, na cláusula terceira, pagará ao Contratado o valor mensal de R\$ 8.300,00 (oito mil e trezentos





Câmara Municipal de Sítiro Dias

Casa do Cidadão

reais) perfazendo o valor total de R\$ 99.600,00 (noventa e nove mil e seiscentos reais) até 31 de dezembro de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO: Contará para fins de cálculos fiscais nesse contrato o percentual de 60% para mão de obra e 40% insumos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO, VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E RESCISÃO.

O prazo do presente Contrato será a partir de sua publicação, cuja vigência se dará até 31 de Dezembro de 2021, podendo este Contrato ser rescindido ou prorrogado nos termos a que se refere o artigo 78 e 79 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA INDENIZAÇÃO PELA RESCISÃO

Em havendo a rescisão antecipada do presente instrumento, sem que haja culpa da CONTRATADA, além das garantias a que se refere o §2º e incisos do artigo 79 da Lei 8.666/93, deverá a CONTRATANTE suportar o ônus, a título de indenização, do saldo remanescente do contrato, ou seja, o valor do lucro que auferiria se o contrato fosse cumprido à sua integralidade.

CLÁUSULA OITAVA - DO VÍNCULO

Fica expressamente estipulado entre as partes que não há e não haverá qualquer vínculo empregatício, correndo por conta do Contrato, em decorrência dos seus serviços profissionais, os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários quando houver.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS.

Para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato a Contratante comprometerá recursos alocados em dotação própria no seu Orçamento vigente, obedecendo a seguinte classificação funcional programática:

Unidadee Orçamentária: 001 - CAMARA MUNICIPAL

Classif. Funcional: 01.031.0001.2001 - Manutenção das Atividades da Câmara

Elemento de Despesas: 3390.39.00.00 - Outros Serviço de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO.

Para dirimir questões suscitadas do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca do Município de Inhambupe - BA, como único e exclusivo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS GENERALIDADES.






Câmara Municipal de Sátiro Dias
Casa do Cidadão

Fica excluído da responsabilidade da Contratada a execução de serviços técnicos especializados de elaboração, detalhamento e sistematização de Projetos que versem sobre Diretrizes Orçamentárias, Orçamentos Anuais e Plurianuais, podendo no entanto, executá-lo mediante a combinação prévia de honorários.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento para que produza os devidos efeitos legais.

Sátiro Dias-BA, 04 de Janeiro de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS -
PA
CONTRATANTE



CONMAC CONSULTORIA MUNICIPAL E ASSESSORIA DE
CONTABILIDADE - ME
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1º

 02758899558

2º

 06244070550



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI DO NORTE
C.N.P.J. 13.071.220/0001-58
Praça Santo Antonio, 220, 1º andar – Centro

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 004/2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRAI DO NORTE E A CONMAC SERVIÇOS CONTÁBEIS, TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO LTDA, SEGUNDO AS CLÁUSULAS ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE PIRAI DO NORTE – ESTADO DA BAHIA, com sede administrativa na Praça Santo Antônio nº 220, 1º andar, Centro, CEP.: 45.436/000. Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.071.220/0001-58, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal Sr. Ulysses Araújo de Menezes Velga**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 13303386 42 SSP/BA e CPF nº 841.697.615-53, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e por outro lado a empresa: **CONMAC SERVIÇOS CONTÁBEIS, TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO LTDA**, inscrita com o CNPJ nº 17.449.551/0001-30, com sede na Alameda Salvador, 1057, sala 1709, lote 002B, Conjunto Salvador Shopping Business, Edifício Torre Europa, Caminho das Árvores, Salvador - Bahia, CEP.: 41.820-790, representada neste ato pelo sócio Sr. Erondino Santos Silva Junior, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade nº 0635696983 SSP/BA e CPF nº 784.657.705-06, residente e domiciliado na Rua Boa Vista, nº 431, casa, Itapuã CEP.41.620580, Salvador– Bahia, doravante denominada CONTRATADO, os quais subscrevem o presente, resolvem de comum acordo e observando as normas da Lei Federal nº 8.666/93, e em consonância ao Processo Administrativo de **Inexigibilidade nº 003/2021**, firmar o presente contrato, que será regido pelas cláusulas abaixo:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto do presente, a contratação para prestação de serviços em contabilidade com acompanhamento na execução orçamentária e financeira, o acompanhamento dos recursos vinculados, com prestação de contas aos referidos conselhos de educação e saúde, incluindo elaboração da LDO, LOA e Balanço anual.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI DO NORTE
C.N.P.J. 13.071.220/0001-58
Praça Santo Antonio, 220, 1º andar – Centro

DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços ora pactuados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), os quais serão pagos em 12 parcelas iguais e sucessivas de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) referente aos serviços de contabilidade com acompanhamento na execução orçamentária e financeira, o acompanhamento dos recursos vinculados com prestação de contas aos referidos conselhos de educação e saúde, distribuídos em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) da administração e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) da saúde e 01 (uma) parcela no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) referente a elaboração da LDO, LOA E BALANÇO ANUAL.

Parágrafo primeiro. Pelos serviços enumerados nos itens acima, esclarece-se que as despesas serão computadas da seguinte forma: 60% dos serviços serão computados em pessoal e 40% serão computados em insumos, no intuito de não ser contabilizado todo o valor dentro do limite estipulado no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo segundo. A falta do pagamento de alguma parcela mensal a que se refere o caput, bem como da parcela única de que trata o parágrafo primeiro da presente Cláusula, implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (um por cento) por mês de atraso a título de juros.

Parágrafo terceiro. Nas oportunidades em que os serviços forem prestados fora da sede da CONTRATADA, a CONTRATANTE se responsabilizará pelas despesas de transporte, hospedagem e alimentação do(s) consultor(es) da mesma.

DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta do seguinte Elemento Orçamentário:

Órgão / Unidade:	0201 – Secretaria Municipal da Administração
Atividade:	0207 – Manut. das Atividades da Secretaria da Administração
Elemento da Despesa:	33.90.35.00000 – Serviços de Consultoria.
Elemento da Despesa:	33.90.39.00000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRÁÍ DO NORTE
C.N.P.J. 13.071.220/0001-58
Praça Santo Antonio, 220, 1º andar – Centro

Fonte de recursos:...	00 – Recurso Ordinário.
Órgão / Unidade:	0501- Fundo Municipal de Saúde
Atividade:	2023 – Manut. Das Atividades do Fundo Municipal de Saúde
Elemento da Despesa:	33.90.35.00000 – Serviços de Consultoria.
Elemento da Despesa:	33.90.39.00000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de recursos:	02 – 15%

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATANTE obriga-se a:

- 4.1) colocar à disposição da CONTRATADA, no devido tempo, todos os dados, documentos, informações, elementos e/ou materiais adequados e necessários à execução dos serviços;
- 4.2) comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos a serem adotados pela mesma sobre assuntos relacionados a este Contrato;
- 4.3) permitir à CONTRATADA o acesso de seu pessoal, veículos, equipamentos e materiais às áreas determinadas para a execução dos serviços;
- 4.4) efetuar os pagamentos devidos pelos serviços, nas condições estabelecidas na CLÁUSULA SEGUNDA;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUINTA: A CONTRATADA obriga-se a:

- 5.1) Acompanhamento da execução orçamentária e financeira;
- 5.2) Acompanhamento e execução do SIGA;
- 5.3) Acompanhamento do recurso vinculado com prestação de contas ao conselho da saúde;
- 5.4) Elaborar LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias; LOA – Lei Orçamentária Anual e Balanço Anual, de acordo com a legislação vigente;
- 5.5) Zelar pelo bom andamento dos serviços.

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA SEXTA: Cabe a Contratada:

- 6.1) Encaminhar para o Setor Financeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRÁÍ DO NORTE as notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual, acompanhada dos documentos de regularidade fiscal;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJÓ DO NORTE
C.N.P.J. 13.071.220/0001-58
Praça Santo Antonio, 220, 1º andar – Centro

6.2) Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

6.3) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato;

DA MULTA

CLÁUSULA SÉTIMA: Pelo não cumprimento de qualquer uma das obrigações, a parte prejudicada será ressarcida, cabendo, ainda, multa no valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor do contrato, excepcionado o não cumprimento do quanto disposto no caput da CLÁUSULA SEGUNDA do presente instrumento por parte da CONTRATANTE, cujas consequências encontram-se previstas no parágrafo terceiro da referida Cláusula.

DA RECISÃO

CLÁUSULA OITAVA: O presente contrato poderá ser rescindido pelas situações previstas no art. 78, da Lei Federal n. 8.666/93, caso em que a CONTRATANTE fará "jus" às garantias previstas no art. 77 da Lei em referência.

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA NONA: O presente contrato encontra-se inserido nas hipóteses de inexigibilidade de licitação, à luz do inciso II, do art. 25, combinado com o art. 13, da Lei Federal n. 8.666/93.

DA LEGISLAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente contrato será regido pela Lei Federal n. 8.666/93 e posteriores alterações, devendo os casos omissos serem regulamentados pela legislação específica.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo período de 04/01/2021 à 04/01/2022, podendo ser prorrogado pela anuência das partes.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJÓ DO NORTE
C.N.P.J. 13.071.220/0001-58
Praça Santo Antonio, 220, 1º andar – Centro

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As partes elegem o foro da Comarca de GANDU – Bahia, como único para dirimir quaisquer controvérsias resultantes do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por acharem, de comum e perfeito acordo, lavram o presente contrato na presença das testemunhas abaixo assinadas, em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Pirajó do Norte – Bahia, 04 de janeiro de 2021.

Ulysses Araújo de Menezes Veiga

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJÓ DO NORTE
ULYSSES ARAÚJO DE MENEZES VEIGA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

[Handwritten Signature]

CONMAC SERVIÇOS CONTÁBEIS, TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO LTDA
ERONÓDIO SANTOS DA SILVA JUNIOR
SÓCIO ADMINISTRADOR
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

[Handwritten Signature]

1

CPF: *425.307.925-34*

[Handwritten Signature]

2

CPF: *062.927.975-36*



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANAGRA
Praça Eurico de Freitas, 466, Centro, 48.290-000 - Itanagra/BA

www.itanagra.ba.io.org.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE ITANAGRA** e a Empresa **CONMAC SERVIÇOS CONTÁBEIS, TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO LTDA.**

CONTRATO Nº 006/2021.

A Prefeitura Municipal de Itanagra, com sede no(a) Praça Eurico de Freitas, N 466, Centro, na cidade de Itanagra /Estado da Bahia, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 14.757.157.0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **MARCUS GUSTAVO DE SOUZA SARMENTO**, inscrito(a) no CPF nº 791.306.155-34, portador(a) da Carteira de Identidade nº 07.348.746-50, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica **CONMAC SERVIÇOS CONTÁBEIS, TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.449.551/0001-30, situada a Al. Salvador, nº 1057, SALA 1709 LOTE 002B Conjunto Salvador Shopping Business Edifício Torre Europa, Salvador – Bahia, CEP 41.820-790, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **ERONDINO SANTOS SILVA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 06356969-83, expedida pela SSP/BA e CPF nº 784.657.705-06, tendo em vista o que consta no **Processo administrativo nº 006/2021** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **inexigibilidade de licitação nº 006/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.0. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos na assessoria em contabilidade com acompanhamento na execução orçamentária e financeira, acompanhamento e planejamento orçamentário, com execução no SIGA/TCM, com regime de Execução por Empreitada por Preço Global.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

2.1. Serão responsáveis técnicos pela execução do presente contrato:

1. **ERONDINO SANTOS SILVA – CRC/BA – 027676/0-9**



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANAGRA

Praça Eurico de Freitas, 466, Centro, 48.290-000 - Itanagra/BA
www.itanagra.ba.io.org.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, vez que compõe, em todos os seus termos, o **processo administrativo nº 006/2021 e inexigibilidade de licitação 006/2021.**

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de **07/01/2021** e encerramento em **31/12/2021**, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1 – O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais);**

5.1.1 – O valor pago será da seguinte maneira: de janeiro a dezembro o valor é de **R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais);**

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

5.3 - Os preços serão reajustados anualmente com base no INPC, ou outro índice que o venha a substituir, podendo, entretanto, serem repactuados, a qualquer tempo, conforme acordo entre as partes;

5.4 - O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação;

5.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Itanagra - BA, inscrita no CNPJ/MF nº 14.757.157.0001-70, sediada a Praça Eurico de Freitas, 466, Centro, 48.290-000, neste Município.

5.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é: Categoria Econômica 3000 - Despesas Correntes, Órgão 0500 – Secretaria Municipal de Administração, Projeto/Atividade 2053, Valor R\$ 180.000,00, Fonte de Recurso – 00/42, Elemento de Despesa 33.90.35.00, conforme disposto na Lei de meios vigente.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANAGRA

Praça Eurico de Freitas, 466, Centro, 48.290-000 - Itanagra/BA
www.itanagra.ba.io.org.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

7.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d) pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- e) zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Quando em visita à sede da CONTRATANTE, para a execução deste contrato, a mesma irá arcar com as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação dos técnicos da CONTRATADA.

9.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar os serviços conforme especificações da sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- c) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos avançados dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANAGRA

Praça Eurico de Freitas, 466, Centro, 48.290-000 - Itanagra/BA
www.itanagra.ba.io.org.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

11.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

11.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

13.1 - O presente Contrato tem embasamento legal na lei 8.666/93, art. 25, inc II, combinado com o art. 13, inc III, e art. 26, parágrafo único.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Mata de São João como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

14.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Itanagra - BA, 07 de janeiro de 2021.


MARCUS GUSTAVO DE SOUZA SARMENTO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


CONMAC SERVIÇOS CONTÁBEIS,
TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO LTDA
CONTRATADA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANAGRA
Praça Eurico de Freitas, 466, Centro, 48.290-000 -Itanagra/BA
www.itanagra.ba.io.org.br

Itanagra - BA, 07 de janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANAGRA
CNPJ Nº 14.757.157.0001-70
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2021
EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 006/2021 **Contrato** 006/2021. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Itanagra. **Contratado:** CONMAC SERVIÇOS CONTÁBEIS, TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO LTDA. **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos na assessoria em contabilidade com acompanhamento na execução orçamentária e financeira, acompanhamento e planejamento orçamentário, com execução no SIGA/TCM. **Vigência:** 07/01/2021 a 31/12/2021. Valor: R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais). **Dotação Orçamentária:** Órgão 0500 – Secretaria Municipal de Administração, Projeto/Atividade 2053, Valor R\$ 180.000,00, Fonte de Recurso – 00/42, Elemento de Despesa 33.90.35.00. **Fundamentação legal:** art. 25, inc. II, combinado com art. 13, inc. III, da lei 8.666/93.



LUIZ FERNANDO VIEIRA
Presidente da CPL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANAGRA
Praça Eurico de Freitas, 466, Centro, 48.290-000 -Itanagra/BA
www.itanagra.ba.io.org.br

Itanagra - BA, 07 de janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANAGRA
CNPJ Nº 14.757.157.0001-70
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2021
EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 006/2021 **Contrato** 006/2021. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Itanagra. **Contratado:** CONMAC SERVIÇOS CONTÁBEIS, TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO LTDA. **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos na assessoria em contabilidade com acompanhamento na execução orçamentária e financeira, acompanhamento e planejamento orçamentário, com execução no SIGA/TCM. **Vigência:** 07/01/2021 a 31/12/2021. Valor: R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais). **Dotação Orçamentária:** Órgão 0205 – Secretaria Municipal de Administração, Projeto/Atividade 2053, Valor R\$ 180.000,00, Fonte de Recurso – 00/42, Elemento de Despesa 33.90.35.00. **Fundamentação legal:** art. 25, inc. II, combinado com art. 13, inc. III, da lei 8.666/93.

LUIZ FERNANDO VIEIRA
Presidente da CPL

PARECER CONTROLE INTERNO

Processo: 006/2021

Modalidade: Inexigibilidade de licitação

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos na assessoria em contabilidade com acompanhamento na execução orçamentária e financeira, acompanhamento e planejamento orçamentário, com execução no SIGA/TCM.

PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como, sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, in verbis:

"Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão

ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União."

Neste sentido, cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

RELATÓRIO

Trata-se de processo Licitatório na modalidade de Inexigibilidade de licitação, em razão da necessidade de Contratação de empresa Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos na assessoria em contabilidade com acompanhamento na execução orçamentária e financeira, acompanhamento e planejamento orçamentário, com execução no SIGA/TCM.

A referida empresa demonstrou notória especialização, devidamente comprovada, através de documentos anexos aos autos, desta forma, a de se observar que a presente demanda encontra-se formalmente adequada aos fundamentos do Art. 25, II c/c com Art. 13, III da Lei 8666/93.

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários como a solicitação de contratação, termo de referência com sua respectiva justificativa, proposta de valores, termo de autorização da autoridade municipal, Parecer Contábil, Parecer Jurídico e publicação.

EXAME

Nos autos sob-exame, se fazem presentes o requerimento expresso do solicitante devidamente fundamentado, a proposta da empresa a ser contratada, instruída com diversos documentos, os quais comprovam sua notória especialidade, experiência e conhecimento no ramo objeto da demanda, despacho autorizando a abertura do processo em comento, atuação da Comissão de Licitação, bem como seus membros, Certidões e o Pareceres contábil e Jurídico, devidamente Favoráveis.

Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

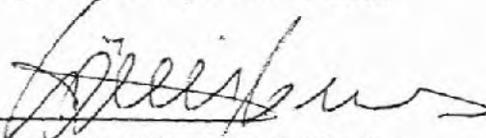
CONCLUSÃO

Assim sendo, esta Controladoria conclui que o referido processo encontra-se revestido de todas as formalidades legais para seu prosseguimento, devendo ser procedida a regular Homologação e assinatura do Contrato.

Declaro por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas á comprovação por todos os meios legais admitidos.

Sem mais, é o parecer deste Controle Interno.

Itanagra-Ba, 07 de janeiro de 2021.



Dênis Leandro Silva Leão de Oliveira

Controlador Geral do Município





Câmara Municipal de Piraí do Norte

ESTADO DA BAHIA *“Poder Legislativo, o Poder do Povo”*

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº017/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO NORTE/BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 13.071.238/0001-50, com sede na Rua Praça Santo Antonio, Centro – Piraí do Norte - Bahia, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Arleque S. da Silva Tittoni, Brasileiro, Casado, portadora da cédula de identidade nº 039.44568-23 – SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 926.367.485-04, residente e domiciliada Praça Santo Antônio, N° 156, Piraí do Norte - Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa CONMAC CONSULTORIA MUNICIPAL E ASSESSORIA DE CONTABILIDADE, inscrita no CNPJ sob o nº 17.449.551/0001-30, com sede Caminho das Árvores, sala 1709, lote 002b, conjunto Salvador shopping Business, Edf Torre Europa, N° 1057, Salvador - Bahia CEP: 41.820.790, doravante denominado **CONTRATADO**, através de seu representante legal que ao final subscreve, celebram o presente contrato de prestação de serviços, regido pela legislação aplicável e pelas cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES E BASE LEGAL.

O presente contrato rege-se em todos os seus aspectos, pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Março de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO.

O contrato decorre do processo de Carta convite 001/2021, fruto da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO.

A CONTRATANTE, neste ato, contrata os serviços do CONTRATADO, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ELABORAÇÃO DE EXECUÇÃO DO SIGATCM E ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DO CONTROLE INTERNO

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE.

- P) Para a consecução das atividades do objeto descrito na cláusula terceira, compromete-se a seguir e operacionalizar as orientações e recomendações técnicas formuladas e/ou expedidas pelo CONTRATADO.
- Q) Colocar, tempestivamente, à disposição do CONTRATADO, a documentação necessária ao desempenho do seu serviço profissional bem como, de igual modo, atender pedidos de informação e material complementar quando solicitado.
- R) Colocar à disposição do CONTRATADO, para o desempenho do seu serviço



Câmara Municipal de Pirai do Norte

ESTADO DA BAHIA "Poder Legislativo, o Poder do Povo"

profissional, o pessoal responsável e/ou envolvido nas áreas contábil, financeira e patrimonial.

- S) Proporcionar ao CONTRATADO instalações físicas condignas e material técnico de qualidade ao desempenho de seu serviço profissional.
- T) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de deslocamentos, viagens e estadias necessárias ao cumprimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO.

- J) Compromete-se a executar as atividades do objeto descrito na cláusula terceira, dentro dos padrões e normas geralmente aceitas, e obedecendo a legislação pertinente e em especial, aquelas emanadas dos órgãos de controle externo.
- K) Compromete-se a comparecer no recinto da Secretaria da Câmara Municipal desta cidade para fechamento dos Relatórios Bimestrais e Quadrimestrais em dia útil.
- L) Disponibilizar a contratante, para consecução dos serviços objeto da cláusula terceira desta carta contrato, um profissional com experiência comprovada na área de contabilidade pública, devidamente inscrita no CRC-BA.

CLÁUSULA SEXTA – DOS HONORÁRIOS, REAJUSTAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO.

A Contratante pela execução das atividades descritas, na cláusula terceira, pagará ao Contratado o valor mensal de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) perfazendo o valor total de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO, VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E RESCISÃO.

O prazo do presente Contrato será a partir de sua publicação, cuja vigência se dará até 28 de fevereiro de 2021, podendo este Contrato ser rescindido ou prorrogado nos termos a que se refere o artigo 78 e 79 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA INDENIZAÇÃO PELA RESCISÃO

Em havendo a rescisão antecipada do presente instrumento, sem que haja culpa da CONTRATADA, além das garantias a que se refere o §2º e incisos do artigo 79 da Lei 8.666/93, deverá a CONTRATANTE suportar o ônus, a título de indenização, do saldo remanescente do contrato, ou seja, o valor do lucro que auferiria se o contrato fosse cumprido à sua integralidade.

CLÁUSULA OITAVA – DO VÍNCULO

Fica expressamente estipulado entre as partes que não há e não haverá qualquer vínculo empregatício, correndo por conta do Contrato, em decorrência dos seus serviços profissionais, os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários quando houver.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS.

Para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato a Contratante comprometerá recursos alocados em dotação própria no seu Orçamento vigente, obedecendo a seguinte classificação funcional programática:



Câmara Municipal de Pirai do Norte

ESTADO DA BAHIA "Poder Legislativo, o Poder do Povo"

Unidade Orçamentaria: 001 – CAMARA MUNICIPAL

Classif. Funcional: 01.031.0001.2001 – Manutenção das Atividades da Câmara

Elemento de Despesas: 3390.39.00.00 - Outros Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO.

Para dirimir questões suscitadas do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca do Município do Contratante, como único e exclusivo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS GENERALIDADES.

Fica excluído da responsabilidade da Contratada a execução de serviços técnicos especializados de elaboração, detalhamento e sistematização de Projetos que versem sobre Diretrizes Orçamentárias, Orçamentos Anuais e Plurianuais, podendo no entanto, executá-lo mediante a combinação prévia de honorários.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento para que produza os devidos efeitos legais.

Pirai do Norte-BA, 09 DE Março de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO NORTE
- BA
CONTRATANTE

CONMAC CONSULTORIA MUNICIPAL E ACESSORIA DE
CONTABILIDADE - ME
CONTRATADO



Câmara Municipal de Piraí do Norte

ESTADO DA BAHIA *"Poder Legislativo, o Poder do Povo"*

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº017/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO NORTE/BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 13.071.238/0001-50, com sede na Rua Praça Santo Antonio, Centro – Piraí do Norte - Bahia, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Arleque S. da Silva Tittoni, Brasileiro, Casada, portadora da cédula de identidade nº 039.44568-23 – SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 926.367.485-04, residente e domiciliada Praça Santo Antônio, N° 156, Piraí do Norte - Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa CONMAC CONSULTORIA MUNICIPAL E ASSESSORIA DE CONTABILIDADE, inscrita no CNPJ sob o nº 17.449.551/0001-30, com sede Caminho das Árvores, sala 1709, lote 002b, conjunto Salvador shopping Business, Edf Torre Europa, N° 1057, Salvador - Bahia CEP: 41.820.790, doravante denominado **CONTRATADO**, através de seu representante legal que ao final subscreve, celebram o presente contrato de prestação de serviços, regido pela legislação aplicável e pelas cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES E BASE LEGAL.

O presente contrato rege-se em todos os seus aspectos, pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Março de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO.

O contrato decorre do processo de **Carta convite 001/2021**, fruto da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO.

A **CONTRATANTE**, neste ato, contrata os serviços do **CONTRATADO**, para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ELABORAÇÃO DE EXECUÇÃO DO SIGATCM E ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DO CONTROLE INTERNO**

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE.

- P) Para a consecução das atividades do objeto descrito na cláusula terceira, compromete-se a seguir e operacionalizar as orientações e recomendações técnicas formuladas e/ou expedidas pelo **CONTRATADO**.
- Q) Colocar, tempestivamente, à disposição do **CONTRATADO**, a documentação necessária ao desempenho do seu serviço profissional bem como, de igual modo, atender pedidos de informação e material complementar quando solicitado.
- R) Colocar à disposição do **CONTRATADO**, para o desempenho do seu serviço



Câmara Municipal de Pirai do Norte

ESTADO DA BAHIA "Poder Legislativo, o Poder do Povo"

- profissional, o pessoal responsável e/ou envolvido nas áreas contábil, financeira e patrimonial.
- S) Proporcionar ao CONTRATADO instalações físicas condignas e material técnico de qualidade ao desempenho de seu serviço profissional.
 - T) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de deslocamentos, viagens e estadias necessárias ao cumprimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO.

- J) Compromete-se a executar as atividades do objeto descrito na cláusula terceira, dentro dos padrões e normas geralmente aceitas, e obedecendo a legislação pertinente e em especial, aquelas emanadas dos órgãos de controle externo.
- K) Compromete-se a comparecer no recinto da Secretaria da Câmara Municipal desta cidade para fechamento dos Relatórios Bimestrais e Quadrimestrais em dia útil.
- L) Disponibilizar a contratante, para consecução dos serviços objeto da cláusula terceira desta carta contrato, um profissional com experiência comprovada na área de contabilidade pública, devidamente inscrita no CRC-BA.

CLÁUSULA SEXTA – DOS HONORÁRIOS, REAJUSTAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO.

A Contratante pela execução das atividades descritas, na cláusula terceira, pagará ao Contratado o valor mensal de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) perfazendo o valor total de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO, VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E RESCISÃO.

O prazo do presente Contrato será a partir de sua publicação, cuja vigência se dará até 28 de fevereiro de 2021, podendo este Contrato ser rescindido ou prorrogado nos termos a que se refere o artigo 78 e 79 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA INDENIZAÇÃO PELA RESCISÃO

Em havendo a rescisão antecipada do presente instrumento, sem que haja culpa da CONTRATADA, além das garantias a que se refere o §2º e incisos do artigo 79 da Lei 8.666/93, deverá a CONTRATANTE suportar o ônus, a título de indenização, do saldo remanescente do contrato, ou seja, o valor do lucro que auferiria se o contrato fosse cumprido à sua integralidade.

CLÁUSULA OITAVA – DO VÍNCULO

Fica expressamente estipulado entre as partes que não há e não haverá qualquer vínculo empregatício, correndo por conta do Contrato, em decorrência dos seus serviços profissionais, os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários quando houver.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS.

Para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato a Contratante comprometerá recursos alocados em dotação própria no seu Orçamento vigente, obedecendo a seguinte classificação funcional programática:



Câmara Municipal de Piraí do Norte

ESTADO DA BAHIA "Poder Legislativo, o Poder do Povo"

Unidade Orçamentaria: 001 – CAMARA MUNICIPAL

Classif. Funcional: 01.031.0001.2001 – Manutenção das Atividades da Câmara

Elemento de Despesas: 3390.39.00.00 - Outros Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO.

Para dirimir questões suscitadas do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca do Município do Contratante, como único e exclusivo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS GENERALIDADES.

Fica excluído da responsabilidade da Contratada a execução de serviços técnicos especializados de elaboração, detalhamento e sistematização de Projetos que versem sobre Diretrizes Orçamentárias, Orçamentos Anuais e Plurianuais, podendo no entanto, executá-lo mediante a combinação prévia de honorários.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento para que produza os devidos efeitos legais.

Piraí do Norte-BA, 09 DE Março de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO NORTE
– BA
CONTRATANTE

CONMAC CONSULTORIA MUNICIPAL E ASSESSORIA DE
CONTABILIDADE - ME
CONTRATADO

CONTRATO Nº 000407/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E A EMPRESA. CONMAC SERVIÇOS CONTABEIS TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO LTDA CNPJ- 17.449.551/0001-30.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 15.687.732.0001-79, situada no Centro Administrativo Dr. Antônio Lemos Maia – 1º andar, Bairro Centro, CEP 45.443-000, na cidade de Igrapiúna – BA, neste ato representado por Rafaela Vidal de Souza, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social nomeado pelo Decreto de Pessoal 003/2021 de 04/01/2021, doravante designada CONTRATANTE, e a empresa: CONMAC SERVIÇOS CONTABEIS TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO LTDA CNPJ- 17.449.551/0001-30, com endereço: alameda Salvador, 1057, Salvador Business, 17º Andar, Sala 1709, T. Europa, Salvador – Bahia, Tel. 071 9 9989 -3437 (75) 9 9939 4868, representado por Erondino Santos Silva Junior, RG 06.356.969-83 SSP/BA, CPF: 784.657.705 - 06, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e alterações das Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, vinculando-se ao **Processo Administrativo nº 0002/2021 e INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0022021, com data de homologação no dia 06 de Janeiro de 2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato: Contratação de empresa para prestação de serviços em contabilidade com acompanhamento na execução orçamentaria, com execução no SIGA/TCM, Para Secreatria Municipal de Desenvolvimento Social de Igrapiuna. Atendendo às especificações constantes na proposta de preço e demais anexos constantes na **Inexigibilidade de Licitação nº 0022021**. Conforme planilha em abaixo:

Planilha Contratual			
OBJETO	PRAZO	VALOR/MENSAL	VALOR/ANUAL
Contratação de empresa para prestação de serviços em contabilidade com acompanhamento na execução orçamentaria, com execução no SIGA/TCM, Para Prefeitura Municipal de Igrapiuna. Atendendo às especificações constantes na proposta de preço e demais anexos constantes na Inexigibilidade de Licitação.	13 Parcelas	4.000,00	52.000,00
(Cinquenta e dois mil reais)			52.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA

- 2.1. O objeto do contrato será implementado por execução indireta.
- 2.2. O presente Instrumento vigorará a partir de sua assinatura até o dia 31/12/2021. Podendo ser prorrogado até 60 (Sessenta) meses, através de termos aditivos, na forma do art. 57, II, da lei 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO, CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO.

3.1. O valor deste Contrato, na forma apresentada na proposta da CONTRATADA, e devidamente aprovado pela CONTRATANTE, o qual para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários, totaliza o valor de **R\$ 52.000,00(Cinquenta e dois mil reais)**, Especificamente até mês de dezembro a contratante pagará a contratada 13 (treze) parcelas, no valor de **R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)** mensais. Sendo que no mes de dezembro serão pagas 02 (duas) parcelas 01 (uma) relativa ao fechamento contabil do mes e a outra referente ao fechamento do balanço anual que ocorrerá até abril do ano seguinte evitando assim a inadimplência deste Município junto aos órgãos de fiscalização. Sendo pactuado ~~13~~ 13 (treze) parcelas. Conforme tabelas abaixo:

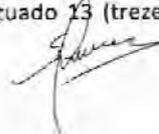


TABELA DE PAGAMENTO DO MES DE JANEIRO A NOVEMBRO DE 2021 11 (ONZE) PARCELAS			
ITEM	V.UNTARIO	QUANTIDADE	V. MENSAL
1	4.000,00	11	44.000,00
(QUARENTA E QUATRO MIL REAIS)			44.000,00

TABELA DE PAGAMENTO DO MES DE DEZEMBRO DE 2021 02 (DUAS) PARCELAS			
ITEM	V.UNTARIO	QUANTIDADE	V. MENSAL
1	4.000,00	2	8.000,00
(OITO MIL REAIS)			8.000,00

Sendo estabelecido o percentual de 40% que corresponderá a insumos.

- 3.2 Hospedagem transportes e alimentação será por conta da contratante.
- 3.3. Os quantitativos e preços ajustados para o contrato compreendem a planilha apresentada pela empresa, que para todos os efeitos passa a integrar este contrato.
- 3.4. No valor ajustado estão incluídos todos os tributos, inclusive contribuições fiscais, e ainda outros de qualquer natureza necessários à execução deste contrato.
- 3.5. **As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão através das seguintes dotações orçamentárias:**

ORGÃO/UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
Fundo Municipal de Assistência Social de Igrapiúna	2.028 – Gerenciamento das Ações da Secretaria de Desenvolvimento Social;	33.90.39.00
FONTES: 00;		

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. A Prefeitura Municipal de Igrapiúna promoverá os créditos das quantias ajustadas por meio de cheque nominal ou ordem bancária, no prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar das datas de apresentação de Nota Fiscal e Certidões Negativas atualizadas, a quem competirá providenciar sua aceitação ou não, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento.
- 4.2. Na hipótese de existência de erros na Nota Fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a contratada adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a contratada ter solucionado o problema.
- 4.3. Poderá a Prefeitura Municipal de Igrapiúna, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada.
- 4.4. Caso a Prefeitura Municipal de Igrapiúna não promova, por sua culpa, o pagamento no prazo pactuado e em observância ao disposto na alínea "d" do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666/93, o valor a ser pago será corrigido monetariamente, adotando-se a seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela paga; I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) 365$$

TX = Percentual da Taxa Anual – 6% (seis por cento)



4.5. Sendo a contratada optante pelo SIMPLES, deverá a mesma apresentar cópia do respectivo termo de opção juntamente com a nota fiscal de fornecimento dos produtos de modo a que os tributos incidentes sobre a operação de venda dos mesmos sejam recolhidos naquela modalidade.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Imediatamente após a assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviços ou de fornecimento, iniciar a execução do objeto contratado nas condições e prazos pactuados.

5.2. Arcar com todos os ônus necessários à execução do objeto contratado, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

5.3. Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratado, de acordo com as especificações constantes da proposta de preços e seus anexos.

5.4. Responder por todos os ônus referentes ao objeto do contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato.

5.5. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir decorrentes da execução do presente contrato.

5.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

5.7. Manter durante todo o período de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na forma do Art. 55, XIII da Lei 8666/93.

5.8. A contratada disponibilizará a contratante ao final de cada exercício financeiro, mas especificamente o Exercício de 2021 a 2024 acesso ao sistema atualizado visando lançamentos para fechamento das contas anuais, bem como Elaboração do Balanço financeiro independente da vigência do Contrato, haja vista que os prazos legais para envio se encerram no exercício posterior.

5.9. A contratada fica ciente que a contratante solicitará acesso ao sistema para consultas técnicas enquanto perdurar o período de notificações expedidas pelos órgãos de Controle Externo independente da vigência do contrato, período em que a contratante utilizou o sistema para registro de atos e fatos conforme preceitua o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCSP.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas, conforme especificações constantes da CLÁUSULA QUARTA do contrato.

6.2. Atestar as Notas Fiscais da Contratada, observando em relatório próprio as considerações que achar conveniente.

CLÁUSULA SÉTIMA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO E DIREITOS

7.1. Este contrato obrigará e disciplinará os contratantes e seus sucessores, não podendo nenhum deles cedê-lo, transferi-lo no todo ou em parte a terceiros, nem quaisquer direitos dele decorrentes.

7.2. É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente contrato e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterá necessariamente, a cláusula “Não a Ordem”, tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se a CONTRATANTE de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente contrato e, em hipótese alguma, a CONTRATANTE aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, imediatamente, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.



CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE DO PREÇO

8.1. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis pelo período de doze meses da data de apresentação da proposta de preços ou do orçamento, exceto quando tratar-se de situações previstas na Lei.

8.2. Os reajustes, quando devidos, deverão ser calculados pelo IGPM – Índice Geral de Preços Médio, decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta de preços, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela, e deverá retratar a variação efetiva do custo de produção da empresa contratada.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1. A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

I. advertência;

II. multa(s)

a) de 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso por descumprimento dos prazos de entrega, previstos neste Edital, limitado a 15 (quinze) dias de atraso;

b) de 2% (dois por cento) do valor do Contrato por infração a qualquer condição estipulada no Edital, não prevista na alínea anterior, aplicada em dobro na reincidência.

9.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as seguintes consequências:

9.2.1. Será de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato a multa aplicável, no caso de inexecução total, e;

9.2.2. De 20% (vinte por cento), no caso de inexecução parcial das obrigações.

9.3. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à Prefeitura Municipal de Igrapiúna, através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes.

9.4. Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar o serviço prestado, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital.

9.5. A Contratada ficará ainda sujeita às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, se evidenciada a prática dos ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal.

9.6. As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração.

9.7. Correrão por conta da Contratante as despesas com hospedagem dos técnicos e abastecimentos dos veículos da empresa contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral e escrito pela Prefeitura Municipal de Igrapiúna, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII; XVII e XVIII do Artigo 78 da Lei 8.666/93, com a devida motivação, assegurado o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula anterior;

b) por acordo entre as partes, mediante autorização da Autoridade Competente, reduzido a termo, e desde que haja conveniência para a Prefeitura Municipal de Igrapiúna.

c) por via judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Este contrato representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.





PREFEITURA DE
IGRAPIÚNA
LIBERDADE, UNIÃO E TRABALHO

11.2. Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

11.3. A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente do contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1. Fica eleito o foro de Camamu para solucionar eventuais litígios decorrentes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Instrumento, redigido em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Igrapiúna, 06 de Janeiro de 2021.

RAFAELA VIDAL DE SOUZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL DE IGRAPIÚNA
DECRETO DE PESSOAL 003/2021
DE 04/01/2021
Contratante


CONMAC SERVIÇOS CONTÁBEIS TREINAMENTO E
DESENVOLVIMENTO LTDA
CNPJ- 17.449.551/0001-30
Representante Legal
Erondino Santos Silva Junior
RG 06.356.969-83 SSP/BA
CPF: 784.657.705 - 06
Contratada

Testemunha 1
Nome: _____
CPF: _____

Testemunha 2
Nome: _____
CPF: _____

CONTRATO Nº 000427/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA. CONMAC SERVIÇOS CONTÁBEIS TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO LTDA CNPJ- 17.449.551/0001-30.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IGRAPIÚNA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 29.786.173/0001-69, situada no Centro Administrativo Dr. Antonio Lemos Maia, Bairro Centro, na Sede Deste Município, CEP 45.443-000, na Cidade de Igrapiúna – BA, neste ato representada por sua Secretária Municipal ANTONIETA DA PAIXÃO SANTOS, nomeado pelo Decreto de Pessoal 002/2021, doravante designada CONTRATANTE, e a empresa: CONMAC SERVIÇOS CONTÁBEIS TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO LTDA CNPJ- 17.449.551/0001-30, com endereço: alameda Salvador, 1057, Salvador Business, 17ª Andar, Sala 1709, T. Europa, Salvador – Bahia, Tel. 071 9 9989 - 3437 (75) 9 9939 4868, representado por Erondino Santos Silva Junior, RG 06.356.969-83 SSP/BA, CPF: 784.657.705 - 06, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e alterações das Leis nº 8.883/94 e 9.648/98. vinculando-se ao Processo Administrativo nº 0002/2021 e INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0022021, com data de homologação no dia 06 de Janeiro de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato: Contratação de empresa para prestação de serviços em contabilidade com acompanhamento na execução orçamentária, com execução no SIGA/TCM, Para Secretaria Municipal de Educação de Igrapiúna. Atendendo às especificações constantes na proposta de preço e demais anexos constantes na Inexigibilidade de Licitação nº 0022021. Conforme planilha em abaixo:

Planilha Contratual			
OBJETO	PRAZO	VALOR/MENSAL	VALOR/ANUAL
Contratação de empresa para prestação de serviços em contabilidade com acompanhamento na execução orçamentária, com execução no SIGA/TCM, Para Prefeitura Municipal de Igrapiúna. Atendendo às especificações constantes na proposta de preço e demais anexos constantes na Inexigibilidade de Licitação.	13 Parcelas	4.000,00	52.000,00
(Cinquenta e dois mil reais)			52.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA

- 2.1. O objeto do contrato será implementado por execução indireta.
- 2.2. O presente Instrumento vigorará a partir de sua assinatura até o dia 31/12/2021. Podendo ser prorrogado até 60 (Sessenta) meses, através de termos aditivos, na forma do art. 57, II, da lei 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO, CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO.

3.1. O valor deste Contrato, na forma apresentada na proposta da CONTRATADA, e devidamente aprovado pela CONTRATANTE, o qual para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários, totaliza o valor de **R\$ 52.000,00(Cinquenta e dois mil reais)**, Especificamente até mês de dezembro a contratante pagará a contratada 13 (treze) parcelas, no valor de **R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) mensais**. Sendo que no mes de dezembro serão pagas 02 (duas) parcelas 01 (uma) relativa ao fechamento contábil do mes e a outra referente ao fechamento do balanço anual que ocorrerá até abril do ano seguinte evitando assim a inadimplência deste Município junto aos órgãos de fiscalização. Sendo pactuado 13 (treze) parcelas. Conforme tabelas abaixo:

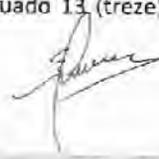


TABELA DE PAGAMENTO DO MES DE JANEIRO A NOVEMBRO DE 2021 11 (ONZE) PARCELAS			
ITEM	V.UNTARIO	QUANTIDADE	V. MENSAL
1	4.000,00	11	44.000,00
(QUARENTA E QUATRO MIL REAIS)			44.000,00

TABELA DE PAGAMENTO DO MES DE DEZEMBRO DE 2021 02 (DUAS) PARCELAS			
ITEM	V.UNTARIO	QUANTIDADE	V. MENSAL
1	4.000,00	2	8.000,00
(OITO MIL REAIS)			8.000,00

Sendo estabelecido o percentual de 40% que corresponderá a insumos.

- 3.2 Hospedagem transportes e alimentação será por conta da contratante.
- 3.3 Os quantitativos e preços ajustados para o contrato compreendem a planilha apresentada pela empresa, que para todos os efeitos passa a integrar este contrato.
- 3.4 No valor ajustado estão incluídos todos os tributos, inclusive contribuições fiscais, e ainda outros de qualquer natureza necessários à execução deste contrato.
- 3.5 As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão através das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO/UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
Fundo Municipal de Educação de Igrapiúna	2.014 – Gerenciamento das Ações da Secretaria de Educação.	33.90.39.00
FONTES: 0001;		

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. A Prefeitura Municipal de Igrapiúna promoverá os créditos das quantias ajustadas por meio de cheque nominal ou ordem bancária, no prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar das datas de apresentação de Nota Fiscal e Certidões Negativas atualizadas, a quem competirá providenciar sua aceitação ou não, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento.
- 4.2. Na hipótese de existência de erros na Nota Fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a contratada adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a contratada ter solucionado o problema.
- 4.3. Poderá a Prefeitura Municipal de Igrapiúna, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada.
- 4.4. Caso a Prefeitura Municipal de Igrapiúna não promova, por sua culpa, o pagamento no prazo pactuado e em observância ao disposto na alínea "d" do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666/93, o valor a ser pago será corrigido monetariamente, adotando-se a seguinte fórmula:

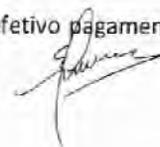
$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela paga; I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) 365$$

TX = Percentual da Taxa Anual – 6% (seis por cento)



4.5. Sendo a contratada optante pelo SIMPLES, deverá a mesma apresentar cópia do respectivo termo de opção juntamente com a nota fiscal de fornecimento dos produtos de modo a que os tributos incidentes sobre a operação de venda dos mesmos sejam recolhidos naquela modalidade.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Imediatamente após a assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviços ou de fornecimento, iniciar a execução do objeto contratado nas condições e prazos pactuados.

5.2. Arcar com todos os ônus necessários à execução do objeto contratado, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

5.3. Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratado, de acordo com as especificações constantes da proposta de preços e seus anexos.

5.4. Responder por todos os ônus referentes ao objeto do contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato.

5.5. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir decorrentes da execução do presente contrato.

5.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

5.7. Manter durante todo o período de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na forma do Art. 55, XIII da Lei 8666/93.

5.8. A contratada disponibilizará a contratante ao final de cada exercício financeiro, mas especificamente o Exercício de 2021 a 2024 acesso ao sistema atualizado visando lançamentos para fechamento das contas anuais, bem como Elaboração do Balanço financeiro independente da vigência do Contrato, haja vista que os prazos legais para envio se encerram no exercício posterior.

5.9. A contratada fica ciente que a contratante solicitará acesso ao sistema para consultas técnicas enquanto perdurar o período de notificações expedidas pelos órgãos de Controle Externo independente da vigência do contrato, período em que a contratante utilizou o sistema para registro de atos e fatos conforme preceitua o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCSP.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas, conforme especificações constantes da CLÁUSULA QUARTA do contrato.

6.2. Atestar as Notas Fiscais da Contratada, observando em relatório próprio as considerações que achar conveniente.

CLÁUSULA SÉTIMA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO E DIREITOS

7.1. Este contrato obrigará e disciplinará os contratantes e seus sucessores, não podendo nenhum deles cedê-lo, transferi-lo no todo ou em parte a terceiros, nem quaisquer direitos dele decorrentes.

7.2. É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente contrato e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterá necessariamente, a cláusula "Não a Ordem", tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se a CONTRATANTE de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente contrato e, em hipótese alguma, a CONTRATANTE aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, imediatamente, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE DO PREÇO

8.1. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis pelo período de doze meses da data de apresentação da proposta de preços ou do orçamento, exceto quando tratar-se de situações previstas na Lei.

8.2. Os reajustes, quando devidos, deverão ser calculados pelo IGPM – Índice Geral de Preços Médio, decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta de preços, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela, e deverá retratar a variação efetiva do custo de produção da empresa contratada.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1. A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

I. advertência;

II. multa(s)

a) de 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso por descumprimento dos prazos de entrega, previstos neste Edital, limitado a 15 (quinze) dias de atraso;

b) de 2% (dois por cento) do valor do Contrato por infração a qualquer condição estipulada no Edital, não prevista na alínea anterior, aplicada em dobro na reincidência.

9.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as seguintes consequências:

9.2.1. Será de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato a multa aplicável, no caso de inexecução total, e;

9.2.2. De 20 % (vinte por cento), no caso de inexecução parcial das obrigações.

9.3. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à Prefeitura Municipal de Igrapiúna, através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes.

9.4. Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar o serviço prestado, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital.

9.5. A Contratada ficará ainda sujeita às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, se evidenciada a prática dos ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal.

9.6. As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração.

9.7. Correrão por conta da Contratante as despesas com hospedagem dos técnicos e abastecimentos dos veículos da empresa contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral e escrito pela Prefeitura Municipal de Igrapiúna, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII; XVII e XVIII do Artigo 78 da Lei 8.666/93, com a devida motivação, assegurado o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula anterior;

b) por acordo entre as partes, mediante autorização da Autoridade Competente, reduzido a termo, e desde que haja conveniência para a Prefeitura Municipal de Igrapiúna.

c) por via judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Este contrato representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.





PREFEITURA DE
IGRAPIÚNA
LIBERDADE, UNIÃO E TRABALHO

11.2. Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

11.3. A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente do contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1. Fica eleito o foro de Camamu para solucionar eventuais litígios decorrentes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Instrumento, redigido em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Igrapiúna, 06 de Janeiro de 2021.

ANTONIETA DA PAIXÃO SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE IGRAPIÚNA
DECRETO 002/2021
04/01/2021
Contratante


CONMAC SERVIÇOS CONTÁBEIS TREINAMENTO E
DESENVOLVIMENTO LTDA
CNPJ- 17.449.551/0001-30
Representante Legal
Erondino Santos Silva Junior
RG 06.356.969-83 SSP/BA
CPF: 784.657.705 - 06
Contratada

Testemunha 1
Nome:
CPF:

Testemunha 2
Nome:
CPF:

CONTRATO Nº 000417/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
FAZEM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E A EMPRESA.
CONMAC SERVIÇOS CONTABEIS TREINAMENTO E
DESENVOLVIMENTO LTDA CNPJ- 17.449.551/0001-30.**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGRAPIÚNA Estado da Bahia com sede no Centro Administrativo Dr. Antônio Lemos Maia, s/n, CNPJ 11.474.820/0001-31 neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde, senhora **ÈRICA DE AZEVEDO DE MATOS**, nomeado pelo Decreto de Pessoal 001/2021, de 04/01/2021, doravante designada **CONTRATANTE**, e a empresa: **CONMAC SERVIÇOS CONTABEIS TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO LTDA CNPJ- 17.449.551/0001-30**, com endereço: alameda Salvador, 1057, Salvador Business, 17º Andar, Sala 1709, T. Europa, Salvador – Bahia, Tel. 071 9 9989 -3437 (75) 9 9939 4868, representado por Erondino Santos Silva Junior, RG 06.356.969-83 SSP/BA, CPF: 784.657.705 - 06, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e alterações das Leis nº 8.883/94 e 9.648/98. vinculando-se ao **Processo Administrativo nº 0002/2021 e INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0022021, com data de homologação no dia 06 de Janeiro de 2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato: Contratação de empresa para prestação de serviços em contabilidade com acompanhamento na execução orçamentária, com execução no SIGA/TCM, Para Secretria Municipal de Saúde de Igrapiúna. Atendendo às especificações constantes na proposta de preço e demais anexos constantes na **Inexigibilidade de Licitação nº 0022021**. Conforme planilha em abaixo:

Planilha Contratual			
OBJETO	PRAZO	VALOR/MENSAL	VALOR/ANUAL
Contratação de empresa para prestação de serviços em contabilidade com acompanhamento na execução orçamentária, com execução no SIGA/TCM, Para Prefeitura Municipal de Igrapiúna. Atendendo às especificações constantes na proposta de preço e demais anexos constantes na Inexigibilidade de Licitação.	13 Parcelas	4.000,00	52.000,00
(Cinquenta e dois mil reais)			52.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA

- 2.1. O objeto do contrato será implementado por execução indireta.
- 2.2. O presente Instrumento vigorará a partir de sua assinatura até o dia 31/12/2021. Podendo ser prorrogado até 60 (Sessenta) meses, através de termos aditivos, na forma do art. 57, II, da lei 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO, CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO.

3.1. O valor deste Contrato, na forma apresentada na proposta da **CONTRATADA**, e devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**, o qual para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários, totaliza o valor de **R\$ 52.000,00(Cinquenta e dois mil reais)**, Especificamente até mês de dezembro a contratante pagará a contratada 13 (treze) parcelas, no valor de **R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) mensais**. Sendo que no mes de dezembro serão pagas 02 (duas) parcelas 01 (uma) relativa ao fechamento contabil do mes e a outra referente ao fechamento do balanço anual que ocorrerá até abril do ano seguinte evitando assim a inadimplência deste Município junto aos órgãos de fiscalização. Sendo pactuado 13 (treze) parcelas. Conforme tabelas abaixo:





PREFEITURA DE
IGRAPIÚNA
LIBERDADE, UNIÃO E TRABALHO

TABELA DE PAGAMENTO DO MES DE JANEIRO A NOVEMBRO DE 2021 11 (ONZE) PARCELAS			
ITEM	V. UNTARIO	QUANTIDADE	V. MENSAL
1	4.000,00	11	44.000,00
(QUARENTA E QUATRO MIL REAIS)			44.000,00

TABELA DE PAGAMENTO DO MES DE DEZEMBRO DE 2021 02 (DUAS) PARCELAS			
ITEM	V. UNTARIO	QUANTIDADE	V. MENSAL
1	4.000,00	2	8.000,00
(OITO MIL REAIS)			8.000,00

Sendo estabelecido o percentual de 40% que corresponderá a insumos.

- 3.2 Hospedagem transportes e alimentação será por conta da contratante.
- 3.3 Os quantitativos e preços ajustados para o contrato compreendem a planilha apresentada pela empresa, que para todos os efeitos passa a integrar este contrato.
- 3.4 No valor ajustado estão incluídos todos os tributos, inclusive contribuições fiscais, e ainda outros de qualquer natureza necessários à execução deste contrato.
- 3.5 As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão através das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO/UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
Fundo Municipal de Saúde de Igrapiúna	2.055 – Gerenciamento das Ações do Fundo Municipal de Saúde	33.90.39.00
FONTES: 02;		

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. A Prefeitura Municipal de Igrapiúna promoverá os créditos das quantias ajustadas por meio de cheque nominal ou ordem bancária, no prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar das datas de apresentação de Nota Fiscal e Certidões Negativas atualizadas, a quem competirá providenciar sua aceitação ou não, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento.
- 4.2. Na hipótese de existência de erros na Nota Fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a contratada adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a contratada ter solucionado o problema.
- 4.3. Poderá a Prefeitura Municipal de Igrapiúna, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada.
- 4.4. Caso a Prefeitura Municipal de Igrapiúna não promova, por sua culpa, o pagamento no prazo pactuado e em observância ao disposto na alínea "d" do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666/93, o valor a ser pago será corrigido monetariamente, adotando-se a seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela paga; I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) 365$$

TX = Percentual da Taxa Anual –6% (seis por cento)



PREFEITURA DE
IGRAPIÚNA
LIBERDADE, UNIÃO E TRABALHO

4.5. Sendo a contratada optante pelo SIMPLES, deverá a mesma apresentar cópia do respectivo termo de opção juntamente com a nota fiscal de fornecimento dos produtos de modo a que os tributos incidentes sobre a operação de venda dos mesmos sejam recolhidos naquela modalidade.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Imediatamente após a assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviços ou de fornecimento, iniciar a execução do objeto contratado nas condições e prazos pactuados.

5.2. Arcar com todos os ônus necessários à execução do objeto contratado, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

5.3. Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratado, de acordo com as especificações constantes da proposta de preços e seus anexos.

5.4. Responder por todos os ônus referentes ao objeto do contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato.

5.5. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir decorrentes da execução do presente contrato.

5.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

5.7. Manter durante todo o período de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na forma do Art. 55, XIII da Lei 8666/93.

5.8. A contratada disponibilizará a contratante ao final de cada exercício financeiro, mas especificamente o Exercício de 2021 a 2024 acesso ao sistema atualizado visando lançamentos para fechamento das contas anuais, bem como Elaboração do Balanço financeiro independente da vigência do Contrato, haja vista que os prazos legais para envio se encerram no exercício posterior.

5.9. A contratada fica ciente que a contratante solicitará acesso ao sistema para consultas técnicas enquanto perdurar o período de notificações expedidas pelos órgãos de Controle Externo independente da vigência do contrato, período em que a contratante utilizou o sistema para registro de atos e fatos conforme preceitua o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCSP.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas, conforme especificações constantes da CLÁUSULA QUARTA do contrato.

6.2. Atestar as Notas Fiscais da Contratada, observando em relatório próprio as considerações que achar conveniente.

CLÁUSULA SÉTIMA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO E DIREITOS

7.1. Este contrato obrigará e disciplinará os contratantes e seus sucessores, não podendo nenhum deles cedê-lo, transferi-lo no todo ou em parte a terceiros, nem quaisquer direitos dele decorrentes.

7.2. É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente contrato e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que contera necessariamente, a cláusula "Não a Ordem", tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se a CONTRATANTE de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente contrato e, em hipótese alguma, a CONTRATANTE aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, imediatamente, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE DO PREÇO

8.1. Os preços propostos serão fixos e irremovíveis pelo período de doze meses da data de apresentação da proposta de preços ou do orçamento, exceto quando tratar-se de situações previstas na Lei.

8.2. Os reajustes, quando devidos, deverão ser calculados pelo IGPM – Índice Geral de Preços Médio, decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta de preços, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela, e deverá retratar a variação efetiva do custo de produção da empresa contratada.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1. A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

I. advertência;

II. multa(s)

a) de 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso por descumprimento dos prazos de entrega, previstos neste Edital, limitado a 15 (quinze) dias de atraso;

b) de 2% (dois por cento) do valor do Contrato por infração a qualquer condição estipulada no Edital, não prevista na alínea anterior, aplicada em dobro na reincidência.

9.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as seguintes consequências:

9.2.1. Será de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato a multa aplicável, no caso de inexecução total, e;

9.2.2. De 20 % (vinte por cento), no caso de inexecução parcial das obrigações.

9.3. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à Prefeitura Municipal de Igrapiúna, através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes.

9.4. Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar o serviço prestado, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital.

9.5. A Contratada ficará ainda sujeita às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, se evidenciada a prática dos ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal.

9.6. As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração.

9.7. Correrão por conta da Contratante as despesas com hospedagem dos técnicos e abastecimentos dos veículos da empresa contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral e escrito pela Prefeitura Municipal de Igrapiúna, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII; XVII e XVIII do Artigo 78 da Lei 8.666/93, com a devida motivação, assegurado o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula anterior;

b) por acordo entre as partes, mediante autorização da Autoridade Competente, reduzido a termo, e desde que haja conveniência para a Prefeitura Municipal de Igrapiúna.

c) por via judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Este contrato representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.



PREFEITURA DE
IGRAPIÚNA
LIBERDADE, UNIÃO E TRABALHO

11.2. Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

11.3. A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente do contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1. Fica eleito o foro de Camamu para solucionar eventuais litígios decorrentes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Instrumento, redigido em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Igrapiúna, 06 de Janeiro de 2021.

ÉRICA AZEVEDO DE MATOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
DE IGRAPIÚNA
DECRETO 001/2021
04/01/2021
Contratante


CONMAC SERVIÇOS CONTÁBEIS TREINAMENTO E
DESENVOLVIMENTO LTDA
CNPJ- 17.449.551/0001-30
Representante Legal
Erondino Santos Silva Junior
RG 06.356.969-83 SSP/BA
CPF: 784.657.705 - 06
Contratada

Testemunha 1
Nome:
CPF:

Testemunha 2
Nome:
CPF:

CONTRATO Nº 000115/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGRAPIÚNA E A
EMPRESA. **CONMAC SERVIÇOS CONTÁBEIS TREINAMENTO
E DESENVOLVIMENTO LTDA CNPJ- 17.449.551/0001-30.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGRAPIÚNA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 13.071.204/0001-65, situada no Centro Administrativo Dr. Antônio Lemos Maia – 1º andar, Bairro Centro, CEP 45.443-000, na cidade de Igrapiúna – BA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Manoel Ribeiro dos Santos, doravante designada CONTRATANTE, e a empresa: **CONMAC SERVIÇOS CONTÁBEIS TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO LTDA CNPJ- 17.449.551/0001-30**, com endereço: alameda Salvador, 1057, Salvador Business, 17º Andar, Sala 1709, T. Europa, Salvador – Bahia, Tel. 071 9 9989 -3437 (75) 9 9939 4868, representado por Erondino Santos Silva Junior, RG 06.356.969-83 SSP/BA, CPF: 784.657.705 - 06, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e alterações das Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, vinculando-se ao **Processo Administrativo nº 0002/2021 e INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0022021, com data de homologação no dia 06 de Janeiro de 2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato: Contratação de empresa para prestação de serviços em contabilidade com acompanhamento na execução orçamentaria, com execução no SIGA/TCM, Para Prefeitura Municipal de Igrapiúna. Atendendo às especificações constantes na proposta de preço e demais anexos constantes na Inexigibilidade de Licitação nº 0022021. Conforme planilha em abaixo:

Planilha Contratual			
OBJETO	PRAZO	VALOR/MENSAL	VALOR/ANUAL
Contratação de empresa para prestação de serviços em contabilidade com acompanhamento na execução orçamentaria, com execução no SIGA/TCM, Para Prefeitura Municipal de Igrapiúna. Atendendo às especificações constantes na proposta de preço e demais anexos constantes na Inexigibilidade de Licitação.	13 Parcelas	6.500,00	84.500,00
(Oitenta e quatro mil e quinhentos reais)			84.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA

- 2.1. O objeto do contrato será implementado por execução indireta.
- 2.2. O presente Instrumento vigorará a partir de sua assinatura até o dia 31/12/2021. Podendo ser prorrogado até 60 (Sessenta) meses, através de termos aditivos, na forma do art. 57, II, da lei 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO, CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO.

3.1. O valor deste Contrato, na forma apresentada na proposta da CONTRATADA, e devidamente aprovado pela CONTRATANTE, o qual para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários, totaliza o valor de **R\$ 84.500,00 (Oitenta e quatro mil e quinhentos reais)**, Especificamente até mês de dezembro a contratante pagará a contratada 13 (treze) parcelas, no valor de **R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais) mensais**, sendo que no mes de dezembro serão pagas 02 (duas) parcelas 01 (uma) relativa ao fechamento contabil do mes e a outra referente ao fechamento do balanço anual que ocorrerá até abril do ano seguinte evitando assim a inadimplência deste Município junto aos órgãos de fiscalização. Sendo pactuado 13 (treze) parcelas. Conforme tabelas abaixo:



TABELA DE PAGAMENTO DO MES DE JANEIRO A NOVEMBRO DE 2021 11 (ONZE) PARCELAS			
ITEM	V.UNTARIO	QUANTIDADE	V. MENSAL
1	6.500,00	11	71.500,00
SETENTA E UM MIL E QUINHENTOS REAIS			71.500,00

TABELA DE PAGAMENTO DO MES DE DEZEMBRO DE 2021 02 (DUAS) PARCELAS			
ITEM	V.UNTARIO	QUANTIDADE	V. MENSAL
1	6.500,00	2	13.000,00
TREZE MIL REAIS			13.000,00

Sendo estabelecido o percentual de 40% que corresponderá a insumos.

3.2 Hospedagem transportes e alimentação será por conta da contratante.

3.3 Os quantitativos e preços ajustados para o contrato compreendem a planilha apresentada pela empresa, que para todos os efeitos passa a integrar este contrato.

3.4 No valor ajustado estão incluídos todos os tributos, inclusive contribuições fiscais, e ainda outros de qualquer natureza necessários à execução deste contrato.

3.5 As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão através das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO 04/UNIDADE 01	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
Secretaria de Administração e Fazenda	2.009 – Gerenciamento das Ações das atividades da Secretaria de Administração e Fazenda 2.004 – Gerenciamento das Ações do Gabinete do Prefeito.	33.90.39.00
FONTES: 00;		

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

4.1 A Prefeitura Municipal de Igrapiúna promoverá os créditos das quantias ajustadas por meio de cheque nominal ou ordem bancária, no prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar das datas de apresentação de Nota Fiscal e Certidões Negativas atualizadas, a quem competirá providenciar sua aceitação ou não, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento.

4.2 Na hipótese de existência de erros na Nota Fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a contratada adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a contratada ter solucionado o problema.

4.3 Poderá a Prefeitura Municipal de Igrapiúna, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada.

4.4 Caso a Prefeitura Municipal de Igrapiúna não promova, por sua culpa, o pagamento no prazo pactuado e em observância ao disposto na alínea “d” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666/93, o valor a ser pago será corrigido monetariamente, adotando-se a seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela paga; I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) 365$$

TX = Percentual da Taxa Anual – 6% (seis por cento)



4.5. Sendo a contratada optante pelo SIMPLES, deverá a mesma apresentar cópia do respectivo termo de opção juntamente com a nota fiscal de fornecimento dos produtos de modo a que os tributos incidentes sobre a operação de venda dos mesmos sejam recolhidos naquela modalidade.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Imediatamente após a assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviços ou de fornecimento, iniciar a execução do objeto contratado nas condições e prazos pactuados.

5.2. Arcar com todos os ônus necessários à execução do objeto contratado, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

5.3. Assumir íntegra responsabilidade pela execução do objeto contratado, de acordo com as especificações constantes da proposta de preços e seus anexos.

5.4. Responder por todos os ônus referentes ao objeto do contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato.

5.5. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir decorrentes da execução do presente contrato.

5.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

5.7. Manter durante todo o período de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na forma do Art. 55, XIII da Lei 8666/93.

5.8. A contratada disponibilizará a contratante ao final de cada exercício financeiro, mas especificamente o Exercício de 2021 a 2024 acesso ao sistema atualizado visando lançamentos para fechamento das contas anuais, bem como Elaboração do Balanço financeiro independente da vigência do Contrato, haja vista que os prazos legais para envio se encerram no exercício posterior.

5.9. A contratada fica ciente que a contratante solicitará acesso ao sistema para consultas técnicas enquanto perdurar o período de notificações expedidas pelos órgãos de Controle Externo independente da vigência do contrato, período em que a contratante utilizou o sistema para registro de atos e fatos conforme preceitua o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCSP.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas, conforme especificações constantes da CLÁUSULA QUARTA do contrato.

6.2. Atestar as Notas Fiscais da Contratada, observando em relatório próprio as considerações que achar conveniente.

CLÁUSULA SÉTIMA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO E DIREITOS

7.1. Este contrato obrigará e disciplinará os contratantes e seus sucessores, não podendo nenhum deles cedê-lo, transferi-lo no todo ou em parte a terceiros, nem quaisquer direitos dele decorrentes.

7.2. É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente contrato e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterá necessariamente, a cláusula “Não a Ordem”, tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se a CONTRATANTE de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente contrato e, em hipótese alguma, a CONTRATANTE aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, imediatamente, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE-DO PREÇO

8.1. Os preços propostos serão fixos e irremovíveis pelo período de doze meses da data de apresentação da proposta de preços ou do orçamento, exceto quando tratar-se de situações previstas na Lei.

8.2. Os reajustes, quando devidos, deverão ser calculados pelo IGPM – Índice Geral de Preços Médio, decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta de preços, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela, e deverá retratar a variação efetiva do custo de produção da empresa contratada.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1. A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

I. advertência;

II. multa(s)

a) de 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso por descumprimento dos prazos de entrega, previstos neste Edital, limitado a 15 (quinze) dias de atraso;

b) de 2% (dois por cento) do valor do Contrato por infração a qualquer condição estipulada no Edital, não prevista na alínea anterior, aplicada em dobro na reincidência.

9.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as seguintes conseqüências:

9.2.1. Será de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato a multa aplicável, no caso de inexecução total, e;

9.2.2. De 20 % (vinte por cento), no caso de inexecução parcial das obrigações.

9.3. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à Prefeitura Municipal de Igrapiúna, através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes.

9.4. Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar o serviço prestado, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital.

9.5. A Contratada ficará ainda sujeita às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, se evidenciada a prática dos ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal.

9.6. As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração.

9.7. Correrão por conta da Contratante as despesas com hospedagem dos técnicos e abastecimentos dos veículos da empresa contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral e escrito pela Prefeitura Municipal de Igrapiúna, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII; XVII e XVIII do Artigo 78 da Lei 8.666/93, com a devida motivação, assegurado o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula anterior;

b) por acordo entre as partes, mediante autorização da Autoridade Competente, reduzido a termo, e desde que haja conveniência para a Prefeitura Municipal de Igrapiúna.

c) por via judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Este contrato representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.





PREFEITURA DE
IGRAPIÚNA
LIBERDADE, UNIÃO E TRABALHO

11.2. Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

11.3. A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente do contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

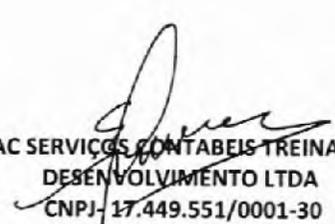
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1. Fica eleito o foro de Camamu para solucionar eventuais litígios decorrentes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Instrumento, redigido em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Igrapiúna, 06 de Janeiro de 2021.

MANOEL RIBEIRO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL DE IGRAPIÚNA
Contratante


CONMAC SERVIÇOS CONTÁBEIS, TREINAMENTO E
DESENVOLVIMENTO LTDA
CNPJ- 17.449.551/0001-30
Representante Legal
Erondino Santos Silva Junior
RG 06.356.969-83 SSP/BA
CPF: 784.657.705 - 06
Contratada

Testemunha 1

Nome:

CPF:

Testemunha 2

Nome:

CPF:



INEXIGIBILIDADE 009/2021

CONTRATO Nº 212/2021, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DAS MATAS E CONMAC SERVIÇOS CONTÁBEIS, TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO LTDA, PARA OS DEVIDOS FINS ABAIXO ESPECIFICADOS.

O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.825.500/0001-04, com sede na Rua Marechal Castelo Branco, 02, Centro, São Miguel das Matas-BA, CEP: 44.580-000 neste ato representado pelo Sr. Prefeito, Valdelino de Jesus Santos, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 03.311.449-80 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 371.778.425-00, residente e domiciliado na Rua Manoel Rufino, 36, Centro, São Miguel das Matas-BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CONMAC SERVIÇOS CONTÁBEIS, TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO LTDA**, pessoa jurídica, CNPJ nº 17.449.551/0001-30, situada à Rua Chile, 22, Ed. Bráulio Xavier, Sala 1.205, Centro, Salvador -Ba, Cep: 40.020-010, representada neste ato pelo Senhor **Eronidino Santos Silva Júnior**, brasileiro, casado, RG 0635696983 SSP/BA e CPF 784.657.705-06, denominada **CONTRATADA**, firmam neste ato, o presente contrato, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto e Regime de Execução

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria, consultoria e execução orçamentária/contábil, junto às diversas Secretarias do Município de SÃO MIGUEL DAS MATAS/BA, para atender as necessidades das Unidades Gestoras relacionadas a seguir: Prefeitura Municipal de SÃO MIGUEL DAS MATAS; Fundo Municipal de Educação de SÃO MIGUEL DAS MATAS; Fundo Municipal de Saúde de São Miguel das Matas e Fundo Municipal de Assistência Social de SÃO MIGUEL DAS MATAS.

1.1 Concepção e implantação de rotinas e processos para execução dos serviços de execução orçamentária e contábil, nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e compensação, que permita:

- I - Emissão dos livros contábeis: diário e razão, consoante normas do Conselho Federal de Contabilidade;
- II - Registrar a execução orçamentária, por meio de emissão, liquidação e pagamento de empenhos de despesa;
- III - Elaboração de demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais;



- IV - Elaboração de balanços e balancetes para atendimento de exigências legais e requisitos gerenciais;
- V - Registro de lançamentos contábeis, incluindo receitas e despesas;
- VI - Geração de demonstrativo para elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal e Resumo de Execução Orçamentária, consoante regulamentação da Lei de Responsabilidade e da Secretaria do Tesouro Nacional.
- VII - SIOPE, SIOPS, SINCONFI.

1.2 Orientação dos servidores dos departamentos de contabilidade, finanças, administração e de pessoal para processamento da contabilidade, execução do orçamento, compreendendo as fases da despesa pública de: empenho, liquidação, pagamento, incorporação patrimonial, processamento do movimento bancário e outros.

1.3 Executar e acompanhar os serviços contábeis das entidades acima relacionadas, com o padrão de qualidade, permanecendo o acompanhamento por parte da empresa contratada para dar orientação técnica, por meio de:

- a) Prestadores de serviços da empresa contratada à disposição da Prefeitura Municipal e seus entes;
- b) Visitas técnicas regulares do contador responsável;
- c) Atendimentos e visitas emergenciais, sempre que for necessário;
- d) Atendimento de servidores da Prefeitura e seus entes na sede da empresa contratada, para orientações técnicas específicas, produção de trabalhos especiais, orientações, treinamentos e consultorias;
- e) Resposta de consultas por telefone, diretas e por meio dos sistemas de comunicação disponíveis, como: e-mail, telefone e "on-line".
- f) Elaboração de justificativas, defesas e recursos junto a processos administrativos de prestações de contas de governo, de gestão, além de tomada de contas especiais oriundos do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia- TCM/BA.

O regime de execução será de forma indireta.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Responsabilidade Técnica
Será responsável técnico pela execução do presente contrato:

ERONDINO SANTOS SILVA – CRC – BA 027676/O

Parágrafo 1º - O responsável técnico poderá ser substituído desde que, antecipadamente, haja comunicação oficial ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Vinculação Legal



Este contrato é regido pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, à qual as partes se sujeitam para resolução dos casos omissos e de qualquer divergência surgida durante a execução do mesmo;

CLÁUSULA QUARTA - Da Execução do Contrato

Os serviços serão executados ordinariamente na sede da CONTRATADA, através da análise dos documentos, contatos telefônicos ou do atendimento pessoal em horário comercial. Serão programadas visitas mensais à sede da CONTRATANTE, buscando o atendimento das Leis e Normas que regem a Contabilidade Aplicada ao Setor Público, e à Lei Federal N° 8.666/93 de 21/06/1993, e suas alterações introduzidas pela Lei Federal N° 8.883/94

Parágrafo 1° - A CONTRATANTE poderá solicitar a CONTRATADA que acompanhe seus técnicos ou inspecione sem os mesmos, serviços, software, hardware, procedimentos e qualquer outro bem ou serviço, ligado à área da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, com vistas à melhoria da gestão. A CONTRATADA poderá negar o convite se este estiver fora de sua área de competência, ou se o prazo entre o convite e a viagem não permitir uma programação de atendimento;

CLÁUSULA QUINTA - Do Preço, Pagamento e Reajustamento

O valor total do contrato será de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), pago da seguinte forma: 03 Parcelas de no valor de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais), num total de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais) e 01 parcela adicional de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais) referente ao PPA, LDO e LOA.

5.1 - O pagamento efetivar-se-á, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da expedição da nota fiscal e do recebimento, de acordo com as especificações;

5.2 - Só Serão admitidos reajustes por concessão do Governo Federal ou agência reguladora. Para tanto o contratado deverá solicitar por escrito, apresentando planilha de cálculo.

5.3 - Os aumentos oficiais que vierem a ocorrer no preço do objeto poderão ser repassados a CONTRATADA para que não haja nenhum prejuízo ao bom andamento dos serviços e para garantir o equilíbrio contratual, podendo reduzir o quantitativo se não houver disponibilidade orçamentária, em face do aumento do custo, desde que observado o interstício previsto no artigo 2° da Lei 10.192/01.

5.4 - A contratada ficará obrigada a aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma prevista na Lei Federal n. 8.666/93



CLÁUSULA SEXTA - Do Crédito Orçamentário

As despesas decorrentes deste contrato, no que couber, correrão à conta da seguinte dotação própria, do orçamento vigente:

- ⇒ 14.01 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.
- ⇒ 2.010 – Manutenção da Secretaria de administração e Planejamento.
- ⇒ 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria
- ⇒ Fonte: 00

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Rescisão

O presente contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, por ambas as partes, independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste contrato, por culpa de uma das partes, quando notificado por escrito, pela parte não infratora e não atendida no prazo de 30 (trinta) dias;
- b) Transferência das obrigações aqui contratadas, parciais ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;
- c) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata requerida homologada ou decretada de qualquer uma das partes;
- d) Por qualquer uma das partes, através de aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- e) Por atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração conforme previsto na Lei 8.666/93, de 21.06.93, art. 78, inciso XV;
- f) Os casos fortuitos ou de força maior, serão excludentes das responsabilidades da CONTRATADA e da CONTRATANTE, na forma do C.C.B.
- g) A inobservância das orientações técnicas emitidas pela CONTRATADA, de forma recorrente e injustificada, ocasionando um impacto negativo nos resultados dos serviços prestados do período, acarretará na rescisão contratual sem prejuízo para a CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – Do Prazo

O prazo de execução contratual será de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, considerando a sua tipologia como contrato de execução continuada.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais a CONTRATADA sujeitar-se-á a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8666/93, pela Câmara, assegurado o direito de defesa, sendo que as multas serão aplicadas no percentual de 1% sobre o valor da etapa não cumprida.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

A CONTRATANTE exercerá a fiscalização do Contrato através de preposto designado para tal finalidade.



Parágrafo Único - Concluídos os serviços os mesmos serão recebidos definitivamente, prescindindo-se, na forma da Lei nº 8666/93 do recebimento provisório, por se tratar de serviços profissionais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Outras Disposições

- a) A CONTRATANTE colocará a disposição da CONTRATADA, às suas custas, todos os documentos, servidores, equipamentos, programas e material necessários à execução dos serviços, no prazo solicitado;
- b) A CONTRATANTE implementará as sugestões e determinações da CONTRATADA, no prazo indicado pela mesma;
- c) A CONTRATADA manterá durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas para a Inexigibilidade;
- d) Sem prejuízo do quanto disposto na alínea "e" da Cláusula Sexta, o atraso superior a (90) dias, de qualquer pagamento por parte do CONTRATANTE, implicará em automática suspensão da prestação dos serviços contratados, até a regularização dos débitos em atraso.
- e) Será de responsabilidade da CONTRATANTE eventuais despesas com alimentação e hospedagem quando se fizerem necessárias para o regular cumprimento deste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA- FORO

12.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Laje, ou substituta legal, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

São Miguel das Matas-BA, 11 de outubro de 2021.

CONTRATANTE

Valdelino de Jesus Santos – Prefeito
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS/BA

CONTRATADO

Eronilne Santos Silva Júnior
CONMAC SERVIÇOS CONTÁBEIS,
TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO LTDA
CONTRATADO

Visto Assessoria Jurídica:

Do exposto, em nada se contrariou os dispositivos e formalidades consignadas na Lei 8666/93 e suas alterações, sendo esta assessoria pela assinatura deste contrato.

São Miguel das Matas-BA, 11 de 10 de 2021.

PARCEIR JURIDICO

Declaração de Publicidade do Extrato:

Declaramos para os devidos fins de prova, que o extrato deste contrato foi publicado no quadro de Avisos e Leis, instalado no hall da sede administrativa desta Prefeitura, atendendo as formalidades consignadas na Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo esta declaração assinada pelo Sec. de Administração e Planejamento.

São Miguel das Matas-BA, de de de 2021.

Sec de Administração e Planejamento



TESTEMUNHAS:

1) Aurora Santos de Oliveira
C.P.F. 576.525.705-49

2) _____
C.P.F.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES
CNPJ/MF 13.647.854/0001-06



CONTRATO Nº 0157/2022



Processo: 18169622 - Doc: 43 - Documento Assinado Digitalmente por: ENILSON MARCELO R. DA SILVA - 02/05/2022 17:05:51
https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam?codigo_documento=9e18ae91-c121-41a0-ae6f-3cfa615d57a

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA, CONSULTORIA E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA/CONTÁBIL, JUNTO ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES/BA, COM GERAÇÃO DE RELATÓRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES GESTORAS, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES E A EMPRESA CONMAC SERVICOS CONTABEIS, TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO LTDA.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.647.854/0001-06, situada na Rua Abílio Dias, s/n, Bairro Joaquim Antunes, Campo Alegre de Lourdes, Bahia, representada neste ato pelo Chefe do Poder Executivo, Sr. **Enilson Marcelo Rodrigues da Silva**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 187.264.615-87, residente neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **CONMAC SERVICOS CONTABEIS, TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 17.449.551/0001-30, com sede na Alameda Salvador, n.º 1057, sala 1709, Salvador Shopping Business, Edifício Torre Europa, Salvador - Bahia, CEP 41.820-790, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento legal no artigo 25, inciso II, para contratação de serviços técnicos, combinado com o artigo 13, inciso III, assessoria e consultoria, todos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, c/c a Lei n.º 14.039/2020, conforme **Ato de Inexigibilidade n.º 003/2022**, resolvem e acordam a celebração do presente Contrato, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria, consultoria e execução orçamentária/contábil, junto às diversas secretarias do município de Campo Alegre de Lourdes/Ba, com geração de relatórios para atender as necessidades das unidades gestoras, conforme consta da proposta da **CONTRATADA**, a qual passa a fazer parte integrante deste instrumento como se transcrita fosse.

CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES E DOCUMENTOS CONTRATUAIS

As especificações técnicas dos trabalhos a serem executados estão indicadas na proposta de serviços da **CONTRATADA**, datado de 03 de janeiro de 2022, que faz parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, e que a **CONTRATADA** se obriga a obedecer.

§ 1º - Na hipótese de manifesta divergência entre as disposições desses documentos e as deste Contrato, prevalecerão, sempre, as disposições contratuais, salvo quanto às especificações técnicas objeto de expressa indicação da **CONTRATANTE**.

§ 2º - Nenhuma modificação poderá ser introduzida nas especificações técnicas dos trabalhos ou em qualquer dos documentos anexos sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

§ 3º - A **CONTRATANTE** reserva a si o direito de, a qualquer tempo, introduzir modificações nas especificações técnicas, mediante procedimento. Respeitadas as disposições específicas deste Contrato, os eventuais acréscimos ou reduções de custos decorrentes dessas alterações serão objeto de prévio ajuste das partes, sendo igualmente necessária a instauração de processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

É responsável técnico pela execução do presente contrato: **Eronidino Santos Silva Junior**, inscrito no CRC sob o n. BA-027876/O-9.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES
CNPJ/MF 13.647.854/0001-06



Processo: 18169e22 - Doc: 43 - Documento Assinado Digitalmente por: ENILSON MARCELO R. DA SILVA - 02/05/2022 17:05:51
Ass:OCPp; https://eicm.ba.gov.br/ppp/validaDoc; sen: C6iigo do documento: 9e18ae41-e121-41a0-ae6f-3cfa615e57a

Parágrafo único - O responsável técnico poderá ser substituído desde que, antecipadamente, seja comunicada oficialmente a comunicação oficial ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Os serviços serão executados ordinariamente na sede da CONTRATADA, através da análise dos documentos, contatos telefônicos ou do atendimento pessoal em horário comercial. Serão programadas visitas semanais à sede da CONTRATANTE, buscando o atendimento das Leis e Normas que regem os Procedimentos Licitatórios e os Contratos Administrativos.

§ 1º - A CONTRATANTE deverá observar os critérios mínimos de realização dos serviços técnicos previstos pela CONTRATADA, estabelecidos na proposta de prestação de serviços (parte integrante deste contrato), sob pena de suspensão e/ou cancelamento do contrato, considerando que a não observação das orientações emitidas pela CONTRATADA, estará o CONTRATANTE colocando-se em alcance das implicações legais inerentes a gestão dos recursos públicos.

§ 2º - Toda e qualquer comunicação, ordem de serviço, reclamação, imposição de multas e intimações entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO deverá ser transmitida por escrito e devidamente registrada, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA ser protocoladas, pois somente desta forma, produzirá efeitos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas. O valor global deste Contrato é de R\$ R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), com vigência até o dia 31 de dezembro de 2022.

§ 1º - O valor mensal supracitado inclui todos os tributos incidentes, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à CONTRATADA qualquer outro pagamento, sejam quais forem os motivos invocados, notadamente em decorrência de serviços que tenham sido refeitos em face de erros cometidos pela mesma a qualquer título.

§ 2º - Na execução deste Contrato, as despesas relativas à pessoal representam um total de 60% (sessenta por cento) do valor Contratado, sendo os 40% (quarenta por cento) restantes relativos a gastos com insumos, impostos e diversos.

CLÁUSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Contrato, após o que a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

§ 1º A revisão de preços, nos termos do art. 65, inc. II e §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93, dependerá de requerimento da CONTRATADA, quando visar recompor preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

§ 2º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/2002.

§ 3º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio Contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração no mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Para o custeio da execução dos serviços objeto deste Contrato, serão utilizados os seguintes recursos provenientes do orçamento vigente da CONTRATANTE.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES
CNPJ/MF 13.647.854/0001-06

Órgão / Unidade: 03000000 - SECRETARIA DE FINANÇAS
Projeto / Atividade: 2004 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS - FINANÇAS
Elemento de Despesa: 3 3 9 0 35 00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA
Fonte: 00 - RECURSOS ORDINÁRIOS



Processo: 41169/22 - Doc. 43 - Documento Assinado Digitalmente por: ENILSON MARCELO R. DA SILVA - 02/05/2022 17:05:51
Assine em: https://brasil.gov.br/epm/validarDoc;seam Código do documento: 9c18aed1-e121-41a0-ae6f-3cfa615af57a

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Assegurado o contraditório e a ampla defesa, o presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial, nas hipóteses previstas no art. 78, I a XII e XVII, da Lei 8.666/93, com as consequências previstas no art. 80.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo para a execução dos serviços objeto deste Contrato tem início em 04/01/2022 e encerramento em 31/12/2022, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inciso II do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das obrigações previstas neste Contrato, por determinação legal, obriga-se a:

- Responder financeiramente, inclusive, na via judicial, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos que possam causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função da execução do objeto deste Contrato.
- Executar os serviços de acordo com as Especificações Técnicas, Proposta apresentada e demais elementos técnicos, obedecendo rigorosamente as Normas Técnicas, assim como as determinações da CONTRATANTE e a legislação pertinente;
- Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou horário normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;
- Refazer, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, os serviços julgados inadequados ou incorretos pela fiscalização;
- Providenciar, às suas expensas, cópias de todos os documentos que venham a ser necessários para a execução dos serviços durante a vigência do Contrato;
- Tomar as precauções necessárias para, durante o desenvolvimento dos serviços, permitir o livre acesso a prepostos indicados pelo CONTRATANTE às informações e documentações pertinentes;
- Fornecer mensalmente, conforme a urgência determinar, por via magnética e através de comunicações tipo e-mail, relatórios do andamento de todos os trabalhos, consultas, representações judiciais e demais obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- Pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula Quinta;
- Disponibilizar toda a documentação afim de possibilitar à CONTRATADA a execução do objeto deste Contrato, especificamente no que diz respeito à execução orçamentária, financeira e contábil;
- Formular consultas, em tempo hábil, sobre assuntos relativos ao objeto do Contrato, de forma clara, precisa e através de meios de comunicação eficazes, possibilitando a brevidade nas respostas.

Parágrafo Único - É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

No caso de inadimplemento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, ser-lhe-ão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a defesa prévia, a saber:

- Advertência;



II - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, por prazo superior a dois anos;

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE;

IV - Multa nos seguintes percentuais:

0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso sobre o valor da parte dos serviços não realizados, em cumprimento ao cronograma físico-financeiro;

0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor dos serviços não realizados por cada dia subsequente ao trigésimo;

§ 1º - A multa será descontada dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE. Não existindo créditos do Contrato, o valor das multas será amigável ou judicialmente cobrado.

§ 2º - Pela inexecução total ou parcial do Contrato serão aplicadas as sanções previstas no "caput" desta Cláusula, garantida a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo haver cumulação das demais sanções com a multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE exercerá a fiscalização e acompanhamento dos serviços contratados através de preposto ou equipe especialmente designada para este fim.

§ 1º - A fiscalização será exercida no exclusivo interesse da CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, sendo que, na sua ocorrência, não haverá implicar corresponsabilidade da CONTRATANTE.

§ 2º - À fiscalização compete:

- a) Relatar em tempo hábil, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços;
- b) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pelo CONTRATADO, através de correspondências protocoladas;
- c) Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas a CONTRATADA, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas;
- d) Rejeitar todo e qualquer serviço inadequado ou não específico e estipular prazo para a sua retificação;
- e) Exigir do CONTRATADO o cumprimento integral deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

- a) A CONTRATANTE colocará a disposição da CONTRATADA, às suas custas, todos os documentos, servidores, equipamentos, programas e materiais necessários à execução dos serviços, no prazo solicitado;
- b) A CONTRATANTE implementará as sugestões e determinações da CONTRATADA, no prazo indicado pela mesma;
- c) A CONTRATADA manterá durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas para a Inexigibilidade;
- d) Sem prejuízo do quanto disposto na alínea "e" da Cláusula Sexta, o atraso superior a (90) dias, de qualquer pagamento por parte do CONTRATANTE, implicará em automática suspensão da prestação dos serviços contratados, até a regularização dos débitos em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, para que se produzam os efeitos legais.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES
CNPJ/MF 13.647.854/0001-06



Campo Alegre de Lourdes, 04 de janeiro de 2022.

Enilson
MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES
Enilson Marcelo Rodrigues da Silva – Prefeito
CONTRATANTE

Erondino Santos Silva Junior
CONMAC SERVICOS CONTABEIS, TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO LTDA
Erondino Santos Silva Junior – Representante Legal
CONTRATADA

Processo: 18169e22 - Doc: 43 - Documento Assinado Digitalmente por: ENILSON MARCELO R. DA SILVA - 02/05/2022 17:05:51
Assinatura em: <https://e-tem.ba.gov.br/epi/validarDoc.seam> Código do documento: 9c18ae41-c121-41a0-ac6f-3cfa615e157a



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20226324826

RAZÃO SOCIAL	
CONMAC SERV CONT TREN E DESENVOLVIMENTO LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	17.449.551/0001-30

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 18/11/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONMAC SERVICOS CONTABEIS, TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO LTDA
CNPJ: 17.449.551/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:57:26 do dia 07/11/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/05/2023.

Código de controle da certidão: **B88F.1C61.63A3.0074**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.449.551/0001-30
Razão Social: CONMAC SERV CONTABEIS TREIN E DESENV LTD
Endereço: AL SALVADOR 1057 S SHOP B T E SL 101 / CAMINHO DAS ARVORES / SALVADOR / BA / 41820-790

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/12/2022 a 19/01/2023

Certificação Número: 2022122101281790110620

Informação obtida em 21/12/2022 09:31:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PMS - Prefeitura Municipal do Salvador
Secretaria Municipal da Fazenda
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa
Certidão Negativa de Débitos Mobiliários

Inscrição Municipal: 584.023/001-47
CNPJ: 17.449.551/0001-30

Contribuinte: CONMAC SERVICOS CONTABEIS, TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO LTDA
Endereço: Alameda Salvador, Nº 1057
SALVADOR SHOPPING BUSINESS, TORRE EUROPA, SALA 101
CAMINHO DAS ÁRVORES
41.820-790

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressaltando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 14:41:12 horas do dia 29/11/2022.
Válida até dia 27/02/2023.

Código de controle da certidão: **B1A2.DD2F.6927.56D7.AC5D.3C5D.1506.D0B6**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONMAC SERVICOS CONTABEIS, TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.449.551/0001-30

Certidão nº: 42216041/2022

Expedição: 29/11/2022, às 14:51:35

Validade: 28/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONMAC SERVICOS CONTABEIS, TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.449.551/0001-30**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: ERONDINO SANTOS SILVA JUNIOR
REGISTRO.....	: BA-027676/O-9
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.657.705-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: BAHIA, 05/12/2022 as 10:01:37.

Válido até: 05/03/2023.

Código de Controle: 917399.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCBA.



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE EMPRESA**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA certifica que a Organização Contábil identificada no presente documento encontra-se habilitada para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

DENOMINAÇÃO.....:	CONMAC SERVICOS CONTABEIS, TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO LTDA
NOME FANTASIA..:	CONMAC CONSULTORIA CONTABIL PARA AREA MUNICIPAL
REGISTRO.....:	BA-008539/O-4
CATEGORIA.....:	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
CNPJ.....:	17.449.551/0001-30

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: BAHIA, 05/12/2022 as 16:48:49.

Válido até: 05/03/2023.

Código de Controle: 900695.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCBA.



Conselho Regional de Contabilidade do BAHIA

ALVARÁ DE ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL DE SOCIEDADE

O **Conselho Regional de Contabilidade do BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Decreto-Lei nº. 9.295/46, expede o presente Alvará de Organização Contábil, para que surta os efeitos legais.

REGISTRO Nº BA-008539/O-4	VÁLIDO ATÉ: 31/03/2023
----------------------------------	-------------------------------

IDENTIFICAÇÃO:

DENOMINAÇÃO..... :	CONMAC SERVICOS CONTABEIS, TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO LTDA
NOME DE FANTASIA... :	CONMAC CONSULTORIA CONTABIL PARA AREA MUNICIPAL
CATEGORIA	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
CNPJ	17.449.551/0001-30
ENDEREÇO	AL SALVADOR, SALVADOR SHOPPING BUSINESS, TORRE EUROPA, 1057 SL 101, CAMINHO DAS ARVORES - 41820-790
ATIVIDADES :	

TITULAR / SÓCIOS / RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

REGISTRO	NOME	CATEGORIA	TIPO DE VÍNCULO
PF-600778/K-4	FABIANA APARECIDA SOUSA DOS SANTOS	ENFERMEIRO	SOCIO
BA-027676/O-9	ERONDINO SANTOS SILVA JUNIOR	CONTADOR	SOCIO / Resp. Técnico

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: BAHIA, 13/04/2022 as 10:17:50.

Válido até: 31/03/2023.

Código de Controle: 521117.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCBA.



Ficha Cadastral Resumida

Pessoa Jurídica

IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA: INSCRIÇÃO MUNICIPAL (CGA): 584.023/001-47
SITUAÇÃO CADASTRAL: Ativa Regular

Razão Social: CONMAC SERVICOS CONTABEIS, TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO LTDA

Nome Fantasia: CONMAC CONSULTORIA CONTABIL PARA AREA MUNICIPAL Inscrição Estadual:

CNPJ: 17.449.551/0001-30

ENDEREÇO DA PESSOA JURÍDICA

Logradouro: Alameda Salvador Número: 1057

Edifício: Bairro: CAMINHO DAS ÁRVORES

Complemento: SALVADOR SHOPPING BUSINESS, TORRE EUROPA, SALA 101 CEP: 41.820.790

Telefone: 7199893437 Fax:

Correio Eletrônico: ERONSSILVA@GMAIL.COM

Referência: DO LADO DO SHOPPING SALVADOR

TERMO DE VIABILIDADE DE LOCALIZAÇÃO

Nº DO TVL: 2019484 Validade: Definitivo

DADOS DE CONSTITUIÇÃO

Tipo de Constituição: Matriz Tipo de unidade: Unidade Produtiva

Forma de Atuação: Em Local Fixo Fora de Loja

Natureza Jurídica: 206-2 - Sociedade Empresaria Limitada

Data Inscrição na Prefeitura: 22/11/2016

ATIVIDADE(S)	CNAE	DATA INÍCIO
Atividades de contabilidade	6920-6/01	22/11/2016
Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	8599-6/04	22/11/2016
Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária	6920-6/02	24/01/2017

OBSERVAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COORDENADORIA DE CADASTRO

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO
PESSOA JURÍDICA

Validade deste Alvará: 31/12/2023

RAZÃO SOCIAL: CONMAC SERVICOS CONTABEIS, TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO LTDA

NOME FANTASIA: CONMAC CONSULTORIA CONTABIL PARA AREA MUNICIPA

CGA: 584.023/001-47

CNPJ: 17.449.551/0001-30

ENDEREÇO: Alameda Salvador, 1057, SALVADOR SHOPPING BUSINESS, TORRE EUROPA, SALA 101 - CAMINHO DAS ÁRVORES

NATUREZA JURÍDICA: 206-2 - Sociedade Empresaria Limitada

CONSTITUIÇÃO EMPRESA: Matriz

ATIVIDADE(S)	CNAE	DATA INÍCIO
Atividades de contabilidade	6920-6/01	22/11/2016
Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	8599-6/04	22/11/2016
Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária	6920-6/02	24/01/2017

TIPO DE UNIDADE: Unidade Produtiva

FORMA DE ATUAÇÃO: Em Local Fixo Fora de Loja

SITUAÇÃO CADASTRAL: Ativa Regular

Nº TVL: 2019484 **VALIDADE:** Definitivo

DATA DA INSCRIÇÃO: 22/11/2016

DATA DE IMPRESSÃO: 02/01/2023

Para o exercício da atividade, se Produtiva ou Auxiliar, observar TVL e suas restrições.

CONDICIONANTES:

CÓDIGO DE CONTROLE : 1A74800C5CE05A0304260C6FEC539DB9

A autenticidade deste Alvará poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle acima



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COORDENADORIA DE CADASTRO

CARTÃO DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE

Validade deste Cartão: 31/12/2023

RAZÃO SOCIAL: CONMAC SERVICOS CONTABEIS, TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO LTDA
NOME FANTASIA: CONMAC CONSULTORIA CONTABIL PARA AREA MUNICIPA
CNPJ: 17.449.551/0001-30
CGA: 584.023/001-47
ENDEREÇO: Alameda Salvador, 1057 - SALVADOR SHOPPING BUSINESS, TORRE EUROPA, SALA 101 - CAMINHO DAS ÁRVORES
NATUREZA JURÍDICA: 206-2 - Sociedade Empresaria Limitada

ATIVIDADES	CNAE	DATA INÍCIO
Atividades de contabilidade	6920-6/01	22/11/2016
Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	8599-6/04	22/11/2016
Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária	6920-6/02	24/01/2017

SITUAÇÃO CADASTRAL: Ativa Regular

VALIDADE DO TVL: Definitivo

DATA DA INSCRIÇÃO: 22/11/2016

DATA DE IMPRESSÃO: 02/01/2023

CÓDIGO DE CONTROLE: F960AF1AF35143C5FA2132329102C4D9

A autenticidade deste cartão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle acima